



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 121

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1981

Aprova o texto do Acordo sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, a 5 de janeiro de 1980.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque, a 5 de janeiro de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de outubro de 1981. — Senador *Jarbas Passarinho* Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO IRAQUE SOBRE OS USOS PACÍFICOS DA ENERGIA NUCLEAR

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Iraque,

Tendo em mente o "Memorandum para a Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Atómica", assinado em Bagdá, em 1º de outubro de 1979; e

Considerando a importância da cooperação no campo dos usos pacíficos da energia nuclear para o desenvolvimento de seus países;

Considerando as relações amistosas que existem entre os dois países, bem como o desejo comum de ampliar o escopo da cooperação bilateral;

Considerando que o Governo do Iraque tem a intenção de desenvolver um programa para o uso pacífico da energia nuclear, objetivando o seu desenvolvimento científico e a geração de energia elétrica;

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil concorda em cooperar com o Governo da República do Iraque para a implementação do referido programa;

Decidem celebrar este Acordo para a Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear.

ARTIGO I

A cooperação bilateral no campo dos usos pacíficos de energia nuclear será desenvolvida através das instituições nacionais competentes, isto é, a "Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)" e "Empresas Nucleares Brasileiras S/A (NUCLEBRAS)", no lado brasileiro, e a "Comissão de Energia Atómica do Iraque", no lado iraquiano.

ARTIGO II

A cooperação prevista neste Acordo será desenvolvida de acordo com a capacidade e as prioridades de cada Parte Contratante, bem como respeitará integralmente as obrigações e compromissos internacionais assumidos por cada Governo.

ARTIGO III

As Partes Contratantes declaram o seu apoio ao princípio de não-proliferação de armas nucleares e ressaltam o seu direito de desenvolver e aplicar a energia nuclear para fins pacíficos, de acordo com os seus respectivos programas nacionais.

ARTIGO IV

A cooperação prevista neste Acordo será desenvolvida nas seguintes áreas:

- a) estudos de avaliação e viabilidade de reservas de urânia;
- b) prospecção, exploração, mineração e beneficiamento de urânia;
- c) fornecimento de urânia natural e urânia levemente enriquecida (se possível na forma de elemento combustível) para o abastecimento de reatores nucleares;
- d) fornecimento de equipamentos e de serviços de engenharia e construção para reatores nucleares;
- e) segurança de reatores nucleares;
- f) intercâmbio de experiência e "know-how" na utilização do "Sistema Internacional de Informações Nucleares" da Agência Internacional de Energia Atómica;
- g) intercâmbio de visitas a instituições de pesquisa e desenvolvimento, incluindo a realização de experimentos científicos;
- h) treinamento de recursos humanos.

ARTIGO V

Os órgãos mencionados no Artigo I celebrarão ajustes e contratos para a implementação deste Acordo nas áreas de cooperação relacionadas no Artigo IV. Os ajustes entrarão em vigor mediante troca de notas diplomáticas.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes informarão a Agência Internacional de Energia Atómica sobre a negociação deste Acordo, objetivando a aplicação das salvaguardas relevantes, de acordo com as obrigações contraídas por cada Parte junto à Agência, aos materiais nucleares e equipamentos sujeitos a salvaguar-

das que venham a ser importados por uma Parte da outra, de forma a assegurar que tais materiais e equipamentos serão utilizados exclusivamente para fins pacíficos.

ARTIGO VII

A retransferência de uma Parte Contratante para um terceiro país de qualquer material ou equipamento fornecido pela outra Parte Contratante, e que esteja sujeito a salvaguardas, só será feita após o terceiro país ter concluído com a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) um acordo de salvaguardas do mesmo tipo do aplicado ao referido material ou equipamento na Parte Contratante importadora.

ARTIGO VIII

Cada Parte Contratante tomará as medidas necessárias para proteção física, em seu território, dos materiais e equipamentos que lhe foram fornecidos no âmbito deste Acordo, bem como nos casos de transportados referidos materiais e equipamentos entre os territórios das Partes Contratantes.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes realizarão reuniões anuais para avaliar a implementação deste Acordo, alternadamente no Brasil e no Iraque.

ARTIGO X

Quaisquer controvérsias que possam ocorrer sobre a implementação deste Acordo serão resolvidas através dos canais diplomáticos de ambos os países.

ARTIGO XI

Este Acordo terá um prazo de validade de dez anos, a contar da data em que as Partes Contratantes efetuarem a troca de notas informando que os respectivos procedimentos internos para a sua aprovação tenham sido completamente.

Este Acordo poderá ser prorrogado por prazos de um ano e poderá ser denunciado por qualquer Parte Contratante, mediante o envio de nota diplomática à outra Parte Contratante; nesse caso, a denúncia entrará em vigor seis meses após a referida nota.

ARTIGO XII

Este Acordo entrará em vigor uma vez tenham sido cumpridas as respectivas exigências constitucionais de cada país, bem como a comunicação devendo a esse respeito tenha sido feita mediante troca de notas diplomáticas.

ARTIGO XIII

Feito em um texto original, em inglês.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 170^a SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando autógrafo de projeto de lei sancionado:

— Projeto de Lei do Senado nº 256/81 (nº 5.201/81, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a realização de convenções para renovação de diretórios a que se refere o art. 6º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 94/81—Complementar (nº 223/81—Complementar na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece normas gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público estadual.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício nº S/20/81; Mensagens nºs 138 e 195, de 1981.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 286/81—Complementar, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que autoriza os empregados a utilizar o seu saldo PIS/PASEP para a aquisição ou construção de casa própria.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LEITE CHAVES — Prorrogação dos débitos relativos ao custeio de café geado.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Denúncia formulada pela proprietária da fábrica de Molas Sueden na CPI que estuda a rotatividade da mão-de-obra. Apresentação por S. Ex^e de projetos de lei, objetivando soluções alternativas viáveis e concretas para diferentes aspectos da problemática brasileira.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Telex de S. Ex^e ao Sr. Ministro do Trabalho a respeito do atraso no pagamento de salários de professores estaduais de várias regiões do Estado de Goiás, especialmente de Luziânia e Formosa.

SENADOR MURILO BADARÓ — Esclarecimento sobre referência feita, pelo Sr. Humberto Lucena, em discurso proferido na sessão ordi-

nária de ontem, a tópico do pronunciamento do Sr. Jarbas Passarinho referente à posição de segmentos da Igreja nos conflitos sociais da terra.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 287/81—Complementar, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, que altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, permitindo a utilização da conta individual do PIS/PASEP para saldar débito perante o Programa de Crédito Educativo.

1.2.6 — Comunicação da Liderança do PDS do Senado

Referente a substituição de membro em comissões permanentes da Casa.

1.2.7 — Comunicações da Liderança do PDS no Senado e do PP na Câmara

Substituição de membros em comissões mistas.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 49/81, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado. Apreciação sobreposta por falta de *quorum*, para votação do Requerimento nº 331/81, após usarem da palavra os Srs. Mendes Canale, Benedito Canelas, José Fragelli, Dirceu Cardoso e José Lins.

— Projeto de Lei da Câmara nº 72/79, que dá nova redação ao *caput* do artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/81, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 90/81, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 93/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões, de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 95/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 96/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 205/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 7/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução 68/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 84/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 91/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 8/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 64/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 4/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 5/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 6/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 88/81, que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 101/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 60/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito

milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 102/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 108/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 40/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 43/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 268/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 240/80, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS, e INAMPS). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 149/81, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23/6/81. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 313/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 156/79, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego e determina outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 22/81, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 117/79, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivos fiscais, na área da SUDAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quêrcia que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quêrcia, alterando o dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Discussão sobreposta por falta de quorum para votação do Requerimento nº 309/81.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Centenário de nascimento de João Pacheco de Oliveira.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Nota da Comissão Executiva do Diretório Nacional do PMDB, de solidariedade à Srª Magali Salomão, vítima de atos de violência praticados na cidade do Rio Janeiro.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Documento entregue ao Sr. Iris Resende por profissionais liberais do Município de Formosa—GO, de apoio à sua candidatura ao Governo do Estado pelo PMDB. Decisão do Supremo Tribunal Federal ao acolher a representação de constitucionalidade de artigos da Constituição do Estado de Goiás. Apreensões de S. Ex^a em relação à próxima safra agrícola.

SENADOR HELVIDIO NUNES — Transcurso do 25º aniversário da ordenação episcopal de Dom José Vasques Dias.

SENADOR PEDRO SIMON — Reformulação da legislação previdenciária.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 171^a SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/81 (nº 76/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, no dia 29 de julho de 1980. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 109/80, do Senador Nelson Carneiro, que proíbe ação declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito. Aprovado, com emenda, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Aloysio Chaves. À Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 264/81, (nº 418/81, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Armindo Branco Mendes Cadaxa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polônia. Apreciação adiada por falta de quorum.

2.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de setembro de 1981.

4 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 170^a SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO E CUNHA LIMA

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Dirceu Cardoso — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Arno Damiani — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 500/81, de 30 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1981 (nº 5.201/81, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Bernardino Viana, que dispõe sobre a realização de convenções para renovação de diretórios a que se refere o art. 6º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981).

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1981 — Complementar (Nº 223/81 — Complementar — na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Estabelece normas gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público estadual.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o

Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta lei complementar.

Art. 2º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional.

Art. 3º São funções institucionais do Ministério Público:

I — velar pela observância da Constituição e das leis, e promover-lhes a execução;

II — promover a ação penal pública;

III — promover a ação civil pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Ministério Público dos Estados

Art. 4º O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira e terá autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária.

Art. 5º O Ministério Público dos Estados será integrado pelos seguintes órgãos:

I — de administração superior:

- a) Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) Colégio de Procuradores;
- c) Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II — de execução:

a) no segundo grau de jurisdição: o Procurador-Geral da Justiça e os Procuradores de Justiça;

b) no primeiro grau de jurisdição: os Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Órgãos do Ministério Público dos Estados

SEÇÃO I

Do Procurador-Geral da Justiça

Art. 6º O Ministério Público dos Estados terá por Chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, nos termos da lei estadual.

Parágrafo único. Os serviços administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça serão organizados por lei estadual, com quadro próprio e cargos que atendem às peculiaridades do Ministério Público do Estado.

Art. 7º Ao Procurador-Geral de Justiça incumbe, além de outras atribuições:

I — representar ao Tribunal de Justiça, para assegurar a observância pelos Municípios dos princípios indicados na Constituição Estadual, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial, para o fim de intervenção, nos termos da letra d do § 3º do art. 15 da Constituição Federal;

II — integrar e presidir os órgãos colegiados;

III — representar ao Governador do Estado sobre a remoção de membro do Ministério Público estadual, com fundamento em conveniência do serviço;

IV — designar o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado, dentre lista tríplice apresentada pelo Colégio de Procuradores;

V — designar, na forma da lei, membro do Ministério Público do Estado para o desempenho de funções administrativas ou processuais afetas à Instituição;

VI — autorizar membro do Ministério Público a afastar-se do Estado, em objeto de serviço;

VII — avocar, excepcional e fundamentadamente, inquéritos policiais em andamento e designar membro do Ministério Público do Estado, para que assuma a sua direção;

VIII — indicar ao Governador do Estado o nome do mais antigo membro na entrância, para efeito de promoção por antigüidade.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça terá prorrogativas e representação de Secretário de Estado.

SEÇÃO II

Do Colégio de Procuradores

Art. 9º Os Procuradores de Justiça comporão o Colégio de Procuradores, cujas atribuições e competência serão definidas pela lei estadual, obedecido o disposto na presente lei complementar.

§ 1º Nos Estados em que o número de Procuradores exceder a 40 (quarenta), para exercer as atribuições do Colégio de Procuradores será constituído Órgão Especial, cujo número de componentes será fixado pela legislação estadual.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, observado o disposto no inciso II do art. 7º desta lei, metade do Órgão Especial será constituída pelos Procuradores de Justiça mais antigos e a outra metade será elita pelos demais Procuradores.

Art. 10. A função de Ministério Público junto aos Tribunais, salvo junto ao Tribunal do Júri, somente poderá ser exercida por titular do cargo de Procurador de Justiça, vedada a sua substituição por Promotor de Justiça.

SEÇÃO III

Do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 11. Para fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como para velar pelos seus princípios institucionais, haverá, em cada Estado, um Conselho Superior, estruturado na forma do que dispuser a legislação local, observado o disposto na presente lei.

§ 1º O Conselho Superior será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e integrado por Procuradores de Justiça.

§ 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público será membro do Conselho Superior.

§ 3º A lei estadual disporá sobre a forma de escolha, composição, investidura, posse e condições dos mandatos dos demais membros do Conselho Superior, de maneira que da sua escolha participem o Colégio de Procuradores e os demais membros do Ministério Público.

§ 4º A lei estadual assegurará, ainda, rotatividade na composição do Conselho Superior, pela inelegibilidade dos que o integraram uma vez, até que todos os Procuradores de Justiça venham nele a ser investidos.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não impede a possibilidade de renúncia à elegibilidade por parte do Procurador de Justiça, nem se aplica à indicação do Corregedor-Geral.

Art. 12. São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público, além das previstas na lei estadual:

I — opinar nos processos que tratem de remoção, suspensão ou demissão de membro do Ministério Público;

II — opinar sobre recomendações sem caráter normativo, a serem feitas aos órgãos do Ministério Público para o desempenho

de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente a atuação uniforme;

III — deliberar sobre instauração de processo administrativo;

IV — opinar sobre afastamento de membro do Ministério Público;

V — decidir sobre o resultado do estágio probatório;

VI — indicar os representantes do Ministério Público que integrarão comissão de concurso;

VII — indicar, em lista tríplice, os candidatos a promoção por merecimento.

SEÇÃO IV

Da Corregedoria-Geral

Art. 13. Incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por seu Corregedor, entre outras atribuições, inspecionar e regular as atividades dos membros da Instituição.

§ 1º A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá prontuário permanentemente atualizado, referente a cada um de seus membros, para efeito de promoção por merecimento.

§ 2º Os serviços de correição do Ministério Público serão permanentes ou extraordinários.

SEÇÃO V

Dos Órgãos de Execução

Art. 14. Incumbe ao Procurador-Geral e aos Procuradores de Justiça as funções específicas dos membros do Ministério Público estadual na segunda instância, e aos Promotores de Justiça, na primeira.

Art. 15. São atribuições dos membros do Ministério Público:

I — promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e da segurança nacional, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade.

II — expedir notificações;

III — acompanhar atos investigatórios junto a organismos policiais ou administrativos, quando assim considerarem conveniente à apuração de infrações penais, ou se designados pelo Procurador-Geral;

IV — requisitar informações, resguardando o direito de sigilo;

V — assumir a direção de inquéritos policiais, quando designados pelo Procurador-Geral, nos termos do inciso VII do art. 7º desta lei.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público, que tiver assento junto aos Tribunais Plenos ou seu Órgão Especial e às Câmaras, Turmas ou Seções especializadas, participará de todos os julgamentos, pedindo a palavra quando julgar necessário e sempre sustentando oralmente nos casos em que for parte ou naqueles em que intervém como fiscal da lei.

CAPÍTULO IV

Das Garantias e Prerrogativas

Art. 16. Os membros do Ministério Público estadual sujeitam-se a regime jurídico especial e gozam de independência no exercício de suas funções.

Art. 17. Depois de dois anos de efetivo exercício, só perderão o cargo os membros do Ministério Público estadual:

I — se condenados à pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação do dever inherenté à função pública;

II — se condenados por outro crime à pena de reclusão por mais de dois anos, ou de detenção por mais de quatro;

III — se proferida decisão definitiva, em processo administrativo onde lhes seja assegurada ampla defesa, nos casos do disposto nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 23 desta lei.

Art. 18. Os projetos de lei sobre vencimentos dos membros do Ministério Público dos Estados serão enviados às Assembléias Legislativas juntamente com os do Poder Judiciário.

Art. 19. Os membros do Ministério Público dos Estados serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, salvo as exceções de ordem constitucional.

Art. 20. Além das garantias asseguradas pela Constituição, os membros do Ministério Público dos Estados gozarão das seguintes prerrogativas:

I — receber o tratamento dispensado aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem;

II — usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

III — tomar assento à direito dos Juízes de primeira instância ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma;

IV — ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras, e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecer matéria de fato;

V — receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição;

VI — ser ouvido, como testemunha, em dia, hora e local previamente ajustados, com o juiz ou com a autoridade competente, em qualquer processo ou inquérito;

VII — não ser recolhido preso antes da sentença transitada em julgado, senão em caso especial;

VIII — não ser preso senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial estadual remeterá imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. Os membros do Ministério Público estadual terão carteira funcional, expedida na forma da lei, valendo como cédula de identidade e porte permanente de arma em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO V

Da disciplina

SEÇÃO I

Dos deveres dos membros do Ministério Público

Art. 22. São deveres dos membros do Ministério Público estadual:

I — zelar pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição;

II — obedecer rigorosamente, nos atos em que oficiar, à formalidade exigida dos Juízes na sentença, sendo obrigatório em cada ato fazer relatório, dar os fundamentos, em que analisará as questões de fato e de direito, e lançar o seu parecer ou requerimento;

III — obedecer rigorosamente aos prazos processuais;

IV — atender ao expediente forense e assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

V — desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;

VI — declararem-se suspeitos ou impedidos, nos termos da lei;

VII — adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenham conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo;

VIII — tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

IX — residir na sede do Juízo junto ao qual servir, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça;

X — atender com presteza à solicitação de membros do Ministério Público, para acompanhar atos judiciais ou diligências policiais que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;

XI — prestar informações requisitadas pelos órgãos da Instituição;

XII — participar dos Conselhos Penitenciários, quando designados, sem prejuízo das demais funções de seu cargo;

XIII — prestar assistência judiciária aos necessitados, onde não houver órgãos próprios.

Art. 23. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei:

I — acumulação proibida de cargo ou função pública;

II — conduta incompatível com o exercício do cargo;

III — abandono de cargo;

IV — revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função;

V — lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

VI — outros crimes contra a Administração e a Fé Públicas.

Parágrafo único. A lei estadual especificará objetivamente os atos que caracterizam a falta prevista no inciso II deste artigo.

Art. 24. É vedado aos membros do Ministério Público dos Estados:

I — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

II — exercer a advocacia.

SEÇÃO II

Das faltas e penalidades

Art. 25. Os membros do Ministério Público dos Estados são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I — advertência;

II — censura;

III — suspensão por até 90 (noventa) dias;

IV — demissão.

Parágrafo único. Fica assegurada aos membros do Ministério Público ampla defesa em qualquer dos casos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 26. A pena de advertência será aplicada de forma reservada, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ou de procedimento incorreto.

Art. 27. A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 28. A pena de suspensão será aplicada no caso de violação das proibições previstas no art. 24 desta lei e na reincidência em falta já punida com censura.

Art. 29. A pena de demissão será aplicada:

I — em caso de falta grave, enquanto não decorrido o prazo de estágio probatório;

II — nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 23 desta lei.

Art. 30. São competentes para aplicar as penas:

I — o Chefe do Poder Executivo, no caso de demissão;

II — o Procurador-Geral de Justiça, nos demais casos.

Art. 31. Na aplicação das penas disciplinares, consideram-se a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provinham para o serviço e os antecedentes do infrator.

§ 1º Extingue-se em dois anos, a contar da data dos respectivos atos, a punibilidade das faltas apenadas com as sanções previstas no art. 25 desta lei.

§ 2º A falta, também prevista em lei penal como crime, terá sua punibilidade extinta juntamente com a deste.

SEÇÃO III

Da responsabilidade

Art. 32. Pelo exercício irregular da função pública, o membro do Ministério Público dos Estados responde penal, civil e administrativamente.

SEÇÃO IV

Do processo administrativo

Art. 33. Para a apuração de faltas puníveis com as penas de suspensão e de demissão, será instaurado processo administrativo, por ato do Procurador-Geral de Justiça, por deliberação do Conselho Superior, ou solicitação do Corregedor-Geral.

§ 1º Durante o processo administrativo, poderá o Procurador-Geral afastar o indicado do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

§ 2º A lei estadual regulará o processo administrativo tratado neste artigo.

Art. 34. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo administrativo, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de pena mais branda.

Art. 35. Poderá requerer a instauração do processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interditado, seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 36. Julgada procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a pena adequada, restabelecendo-se em sua plenitude os direitos atingidos pela punição.

CAPÍTULO VI**Dos vencimentos, vantagens e direitos dos membros do Ministério Público**

Art. 37. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II — auxílio-moradia, nas comarcas em que não haja residência oficial para o Promotor de Justiça;

III — salário-família;

IV — diárias;

V — representação;

VI — gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral;

VII — gratificação pela prestação de serviço à Justiça do Trabalho, nas comarcas onde não foram instituídas Juntas de Conciliação e Julgamento;

VIII — gratificação adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, até o máximo de sete;

IX — gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação para carreira ou escola oficial de aperfeiçoamento;

X — gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei.

Parágrafo único. A verba de representação, salvo quando concedida em razão do exercício de cargo ou função temporária, integra os vencimentos para todos os efeitos legais.

Art. 38. O direito a férias anuais, coletivas ou individuais, dos membros do Ministério Público, será igual ao dos magistrados, pertencente os quais oficiarem, regulando a lei estadual a sua concessão.

Art. 39. Conceder-se-á licença:

I — para tratamento de saúde;

II — por motivo de doença em pessoa da família;

III — para repouso a gestante.

Art. 40. A licença para tratamento de saúde, por prazo superior a trinta dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a trinta dias, dependem de inspeção por junta médica.

Art. 41. O membro do Ministério Público estadual licenciado não pode exercer qualquer de suas funções, nem exercitar qualquer função pública ou particular.

Parágrafo único. Salvo contra-indicação médica, o membro do Ministério Público licenciado poderá oficiar nos autos que tiver recebido, com vista, antes da licença.

Art. 42. O membro do Ministério Público estadual somente poderá afastar-se do cargo para:

I — exercer cargo eletivo ou a ele concorrer;

II — exercer outro cargo, emprego ou função, de nível equivalente ou maior, na administração direta ou indireta;

III — freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, com prévia autorização do Procurador-Geral, ouvido o Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. Não será permitido o afastamento durante o estágio probatório.

Art. 43. O membro do Ministério Público será aposentado com vencimentos integrais:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade;

III — voluntariamente, nos termos da Constituição e leis estaduais.

§ 1º Computar-se-á como tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de efetivo exercício da advocacia devidamente comprovado, até o máximo de cinco anos.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma época e em igual proporção dos aumentos de vencimentos concedidos, a qualquer título, aos membros do Ministério Público em atividade.

Art. 44. A pensão por morte, devida aos dependentes de membro do Ministério Público, será reajustada sempre que forem alterados os vencimentos dos membros do Ministério Público em atividade.

CAPÍTULO VII**Da carreira**

Art. 45. O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A lei poderá exigir dos candidatos, para inscrição no concurso, título de habilitação em curso oficial de preparação para o Ministério Público.

§ 2º Os candidatos poderão ser submetidos a investigação sobre aspectos de sua vida moral e social, e a exame de sanidade física e mental, conforme dispuser a lei.

§ 3º Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação, de acordo com a ordem de sua classificação no concurso, e a escolha da Promotoria de Justiça ou Comarca dentre as que se encontrarem vagas, obedecido o mesmo critério de classificação.

§ 4º O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo, e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 46. Ao completar dois anos de exercício no cargo, apurar-se-á, pelo órgão competente, se o membro do Ministério Público demonstrou condições de permanecer na carreira.

Art. 47. A lei estadual regulará o processo de promoção, prescrevendo a observância dos critérios de antigüidade e de merecimento, de maneira objetiva, alternadamente, e o da indicação dos candidatos a promoção por merecimento, em lista tríplice, sempre que possível.

§ 1º Apurar-se-á, na entrância e na classe ou categoria, a antigüidade e o merecimento.

§ 2º Somente após dois anos de efetivo exercício, na classe ou entrância, poderá o membro do Ministério Público ser promovido, dispensado este interstício se não houver candidato que o tenha completado.

Art. 48. Para apuração da antigüidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício na entrância, deduzidas as interrupções, salvo as permitidas em lei e as causadas em razão de processo criminal, ou administrativo de que não resulte condenação.

Art. 49. Os membros do Ministério Público estadual não poderão ser removidos compulsoriamente, a não ser mediante representação do Procurador-Geral de Justiça, com fundamento em conveniência do serviço, assegurada ampla defesa.

Art. 50. Ao provimento inicial e à promoção por merecimento, precederá a remoção devidamente requerida.

Parágrafo único. Na organização da lista para remoção voluntária, observar-se-á o mesmo critério de merecimento e antigüidade.

Art. 51. Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção, abrir-se-á inscrição distinta, sucessivamente, com a indicação da Comarca ou Promotoria de Justiça correspondente à vaga a ser preenchida.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais e transitórias**

Art. 52. Os membros do Ministério Público dos Estados oficiais junto à Justiça Federal de primeira instância, nas comarcas do interior, ou perante a Justiça Eleitoral, mediante designação do Procurador-Geral, na forma a ser por ele fixada, se solicitado pelo Procurador-Geral da República ou pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República nos Estados.

Art. 53. Os membros do Ministério Público dos Estados podem compor os Tribunais Regionais Eleitorais, na forma do inciso III do art. 133 da Constituição Federal.

Art. 54. Os membros do Ministério Público junto à Justiça Estadual Militar integram o quadro único do Ministério Público estadual.

Art. 55. É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos processos de habilitação para o casamento civil, instaurado fora da sede do Juízo, podendo, neste caso, o Promotor de Justiça competente, mediante autorização do Procurador-Geral, designar pessoa idônea para neles oficiar.

Art. 56. Os cargos de Promotor de Alçada, Subprocurador de Justiça e Promotor Público de segunda instância ou de denominação equivalente, de atuação junto aos Tribunais, serão transformados em cargos de Procurador de Justiça.

Art. 57. Os cargos integrantes da carreira do Ministério Pú-
blico são considerados de atribuições assemelhadas às da carreira
da magistratura, para o efeito do art. 98 da Constituição Federal.

Art. 58. Os Estados adaptarão a organização de seu Ministé-
rio Pú-
blico aos preceitos desta lei, no prazo de cento e oitenta dias
a contar de sua publicação.

Art. 59. Aplicam-se à organização do Ministério Pú-
blico do Distrito Federal e dos Territórios, no que couber, as normas cons-
tantess desta lei.

Art. 60. A data da sanção da presente lei será considerada
como "Dia Nacional do Ministério Pú-
blico".

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 327, DE 1981

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de subme-
ter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de
Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o
anexo projeto de lei complementar que "estabelece normas gerais
a serem adotadas na Organização do Ministério Pú-
blico estadual".

Brasília, 25 de agosto de 1981. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 288, DE 1.º DE JULHO DE 1981, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de apresentar à consideração de Vossa Excelê-
ncia Projeto de Lei Complementar que "estabelece normas gerais a
serem adotadas na Organização do Ministério Pú-
blico estadual".

2. A Constituição Federal alterada pela Emenda Constitucional n.º 7, de 13 de abril de 1977, no art. 96 e seu parágrafo único, dispõe:

"Art. 96. O Ministério Pú-
blico dos Estados será orga-
nizado em carreira, por lei estadual.

Parágrafo único. Lei complementar, de iniciativa do
Presidente da República, estabelecerá normas gerais a serem
adotadas na organização do Ministério Pú-
blico estadual, observado o disposto no § 1.º do artigo anterior."

3. Constituiu-se uma comissão composta de membros do Mi-
nistério Pú-
blico nacional, com o objetivo de elaborar o anteprojeto
de lei complementar de organização do Ministério Pú-
blico estadual.

4. Além da divulgação do trabalho apresentado pela Comis-
são, para recebimento de sugestões, foram realizados encontros na-
cionais de Procuradores-Gerais de Justiça, e Presidentes de Asso-
ciações do Ministério Pú-
blico, possibilitando, assim, ampla discussão
da matéria.

5. A lei complementar que se pretende editar está delineada no art. 1.º, assim redigido:

"O Ministério Pú-
blico, instituição permanente e es-
sencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos
interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis e será organizado de acordo com as normas gerais desta lei complementar."

Não integrando o Poder Judiciário, nem tendo funções a ele
assemelhadas, o Ministério Pú-
blico, porém, é essencial à função
jurisdicional, no sentido de que ela não se perfaz sem a existência
da instituição que fiscaliza a aplicação da lei e assume os interes-
ses públicos indisponíveis.

6. Assim, o projeto estabelece as normas gerais, deixando
aos Estados a liberdade de legislar, de acordo com as peculiarida-
des locais, sobre a organicidade da Instituição, porque o texto
constitucional é claro, ao dispor no caput do art. 96, que o Minis-
tério Pú-
blico dos Estados será organizado por lei estadual, competindo ao legislador federal, nos termos do parágrafo único desse
artigo, estabelecer as normas gerais a serem adotadas pelos Esta-
dos-membros.

7. O projeto cria o Colégio de Procuradores, cujas atribuições e competência serão definidas por lei estadual, obedecendo o que
dispor a lei complementar, e o Conselho Superior do Ministério Pú-
blico (art. 11) com a finalidade de fiscalizar e superintender a
atuação do Ministério Pú-
blico, além de velar pelos princípios ins-
titucionais consagrados na sua unidade, indivisibilidade e auto-
nomia funcional (art. 2.º), do que decorre, enfim, a sua indepen-
dência e sua fidelidade exclusiva à lei.

Com relação ao Conselho Superior do Ministério Pú-
blico, que
representa uma espécie de poder político dentro da Instituição, na

medida em que elabora as listas tríplices para a promoção por me-
rcimento, o projeto opta por estabelecer norma geral, sem inter-
ferir na organização dos Estados-membros. Determina, no entan-
to, que integrarão o Conselho, como membros natos, o Procurador-
Geral e o Corregedor-Geral, adotando, quanto aos outros membros,
um critério democrático, pois a lei disporá de maneira que, de sua
escolha, participem o Colégio de Procuradores e os demais mem-
bros do Ministério Pú-
blico (art. 11, § 3.º). Ao adotar este critério,
em que as bases tomarão parte na eleição dos membros do Con-
selho, o projeto pretende proteger o órgão de eventuais contingências
eleitorais e assegurar a rotatividade na sua composição, para pos-
sibilitar que todos os Procuradores de Justiça tenham oportunida-
de integrá-lo.

8. Dentre as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, se
destacam a de representar ao Tribunal para assegurar a obser-
vância pelos municípios dos princípios indicados na Constituição
estadual, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou
decisão judicial, para o fim de intervenção; a de avocar, funda-
mentadamente, inquérito em andamento e designar membro do
Ministério Pú-
blico para que assuma a sua direção. Na verdade,
quanto a esta última atribuição, ela se justifica pela existência
de casos em que a avocação se torna necessária pelo interesse pú-
blico. Depois do exame dos autos, poderá designar membro do Mi-
nistério Pú-
blico para assumir a direção daquele procedimento cri-
minal.

Estabelece, também, o Projeto que o Chefe do parquet terá
prerrogativas e representação de Secretário de Estado (art. 8.º).
Justifica-se a prerrogativa de Secretário pela relevância das fun-
ções e pelo tipo especial de ação junto aos organismos estatais e
importantes segmentos da sociedade, além de tratar diretamente
com o Governador do Estado e com os Chefes de outros Poderes.

9. Em muitos Estados da Federação criou-se cargo interme-
diário entre o de Promotor da entrância mais elevada e o de Pro-
curador de Justiça, sob denominações as mais variadas: Promotor
de Alçada, Subprocurador de Justiça e Promotor Pú-
blico Substi-
tuto de segunda instância. As pessoas investidas em tais cargos
ainda dependem de promoção, não obstante exerçam funções
iguais à de Procurador de Justiça. Cuida o projeto de eliminar
essa irregularidade, dispondo no art. 55 que tais denominações ou
outras equivalentes, de atuação junto ao segundo grau de juris-
dição, serão transformadas em cargos de Procurador de Justiça.

10. Trata, ainda, o projeto de determinar que a Corregedoria-
Geral do Ministério Pú-
blico mantenha prontuário atualizado, re-
ferente aos membros da Instituição, para efeito de promoção por
mercenamento.

11. O projeto dá maior poder e flexibilidade à participação
processual do representante do Ministério Pú-
blico para torná-lo
útil à realização da Justiça (art. 15). Para tanto se conjugam seus
deveres funcionais com suas prerrogativas e garantias, como no
direito-dever dos representantes do Ministério Pú-
blico, junto aos
órgãos do segundo grau de jurisdição, em tomar assento à direita
do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma e em sustentar oral-
mente nos casos em que for parte ou intervir como fiscal da lei.
O Ministério Pú-
blico e a Magistratura, por força de suas altas fun-
ções institucionais, recebem idêntico tratamento e usufruem de
igual dignidade no projeto. Tal intenção deflui, exatamente, da
correlação entre prerrogativas e deveres, direitos e obrigações.
Para tanto, veda aos membros do Ministério Pú-
blico o exercício
da advocacia, uma vez que as funções da Instituição são incom-
patíveis com a profissão de advogado.

12. Cuida o projeto de toda a parte disciplinar, arrolando
deveres e dispondo sobre as faltas e penalidades, da responsabi-
lidade, dos vencimentos, vantagens e direitos dos Membros do
Ministério Pú-
blico, de maneira a distingui-los dos funcionários
públicos em geral, porém sem criar privilégios injustificáveis, con-
cedendo-lhes, tanto quanto constitucionalmente possível, as van-
tagens da Magistratura. Determina a proposição que os projetos
de lei sobre vencimentos dos membros do Ministério Pú-
blico dos Estados sejam enviados à Assembléia Legislativa juntamente com
os do Poder Judiciário (art. 18). E os cargos integrantes da car-
reira do Ministério Pú-
blico são considerados de atribuições assemelhadas aos da carreira da magistratura, para o efeito do art. 98
da Constituição.

13. Esses são alguns dos aspectos do projeto de lei comple-
mentar, que constitui diploma necessário à ordem jurídica nacio-
nal, consagrando as funções institucionais do Ministério Pú-
blico, órgão da ação pública penal e civil, ao qual incumbe velar pela
Constituição e pelas leis, promovendo-lhes a execução e fiscaliz-
ando-lhes a aplicação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os
protestos do meu mais profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 15. A autonomia municipal será assegurada:

§ 3º A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando:

d) o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação formulada pelo Chefe do Ministério Pùblico local para assegurar a observância dos princípios indicados na Constituição estadual, bem como para prover à execução de lei ou de ordem ou decisão judiciária, limitando-se o decreto do Governador a suspender o ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade;

LEI COMPLEMENTAR N.º 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

CAPÍTULO II
Das Férias

Art. 66. Os magistrados terão direito à férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de Janeiro e de 2 a 31 de julho. Os juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º Os Tribunais iniciarão e encerraráo seus trabalhos, respectivamente, nos primeiros e últimos dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I — os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais,

II — os corregedores;

III — os juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se, por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de juízes em número que possa comprometer o quorum de julgamento.

§ 3º As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no regimento interno do Tribunal.

Art. 68. Durante as férias coletivas, nos Tribunais em que não houver Turma ou Câmara de férias, poderá o Presidente, ou seu substituto legal, decidir de pedidos de liminar em mandado de segurança, determinar liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamam urgência.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PARECERES

PARECERES N.ºS 763 E 764, DE 1981

PARECER N.º 763, DE 1981

Da Comissão de Finanças, Sobre o Ofício "S" n.º 20/81 (n.º 4.708/81 — na origem) do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina solicitando autorização para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar o Programa de Investimentos do Estado.

Relator: Senador Raimundo Parente

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, com a garantia da União, para aplicação no Programa de Investimentos do Estado.

2. O produto desta operação de empréstimo, no montante acima mencionado, será aplicado na sua totalidade e, exclusivamente em investimentos, financiando a execução de obras em

setores eleitos como prioritários no Plano de Ação do Governo de Santa Catarina, no período 1979/1983.

3. Esclarece o Chefe do Executivo daquele Estado que "a imperiosa interiorização do desenvolvimento com o oferecimento de condições dignas de vida ao homem do campo e a solução dos problemas ocasionados às cidades pelo aumento desregulado de sua população exigem atitudes decididas por parte de seus governantes". Assim, prossegue, "é imprescindível a alocação de recursos que sejam multiplicadores de oportunidades, mas também, outros que somente tragam retorno a médio e até mesmo longo prazos".

4. Os recursos deste empréstimo serão aplicados no desenvolvimento de projetos nos seguintes setores:

	Cr\$
— Saúde e Saneamento	505.900.000,00
— Transporte	2.436.371.000,00
— Educação	436.000.000,00
— Justiça	8.000.000,00
— Agricultura	240.729.000,00
— Energia	1.220.000.000,00
— Indústria, Comércio e Serviços	592.000.000,00
— Bem-Estar Social	9.000.000,00
4.a Do total de investimentos, parte destinar-se-á a aumentos de capital das empresas a seguir relacionadas o que ensejará a execução de seus planos:	
— Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A. — CASAN	416.000.000,00
— Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CEDESC	1.150.000.000,00
— Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — CODESC	70.000.000,00
— Eletrificação Rural de Santa Catarina S.A. — ERUSC	70.000.000,00
— Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina — CODISC	100.000.000,00
— Companhia Catarinense de Armazenamento — COCAR	29.000.000,00
4.b Por outro lado, sob a forma de investimentos diretos serão aplicados os seguintes valores:	
— Construção e equipamento de oficinas de saneamento	4.200.000,00
— Construção de açudes, poços e reservatórios de água	15.000.000,00
— Construção de Hospitais	70.700.000,00
— Construção de Fóruns	8.000.000,00
— Apoio à Pequena e Média Empresa	422.000.000,00
— Assistência Técnica à agricultura	181.729.000,00
— Apoio à implantação de centros de abastecimento	30.000.000,00
— Construção de estradas alimentadoras e vicinais	2.436.371.000,00
— Construção, ampliação e reforma de prédios escolares	266.000.000,00
— Equipamento, mobiliário, material didático e escolar	46.000.000,00
— Expansão e melhoria do ensino de 2º grau	124.000.000,00
— Construção e/ou reforma de centros cunitários	9.000.000,00

5. Para atender às disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual n.º 5.853, de 14 de abril de 1981 autorizando o Estado a contratar operações de crédito externo até o valor de US\$ 80,0 milhões;

b) Aviso n.º 608, de 7 de julho de 1981 da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado;

c) Exposição de Motivos n.º 159, de 30 de julho de 1981, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV da Constituição;

d) Ofício (FIRCE — 81/172, de 27 de julho de 1981) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto n.º 65.071, de 27 de agosto de 1969 e pelo Decreto n.º 84.128, de 29 de outubro de 1979.

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e Externa), a ser analisada em seguida.

6. Em atendimento ao Regimento Interno (art. 403, alínea a), acrescidas das exigências estabelecidas por esta Comissão à análise de pedidos da espécie, foram solicitados ao pleiteante, mais os seguintes elementos:

a) resumo do dispêndio anual com o serviço da dívida intralímite (principal + juros + encargos), inclusive as garantias, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

b) resumo do dispêndio anual com o serviço da dívida extralímite (principal + juros + encargos), inclusive as garantias, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

c) resumo do desembolso anual com o serviço da dívida externa em dólar ou outra qualquer moeda, compreendendo o principal + juros + encargos, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

g) informação sobre a finalidade do empréstimo pleiteado (incluído o exercício em que for feito o pedido, comparada com o dispêndio anual previsto (operações já contratadas) e as margens, ano a ano, para novas contratações;

e) cronograma de pagamento do presente empréstimo (real ou previsto);

f) posição atual do endividamento interno na forma do que estabelece a Resolução n.º 62, de 1975, do Senado Federal (art. 2.º, itens I, II, III);

g) informação sobre afinalidade do empréstimo pleiteado (integralização de capital, financeiramente específico de obra, serviço ou programa);

h) indicação, em princípio, dos agentes financeiros pretendidos pelo pleiteante, para executar o empréstimo.

7. Fazemos a seguir, um resumo dos principais itens para a análise do endividamento do Estado bem como sua capacidade de pagamento:

a) para o período 1981/1987, o Estado deverá dispender para amortizar o principal + juros + encargos, inclusive as garantias, da sua dívida intralímite, a quantia de Cr\$ 39.160.000,00. Em 1981, o dispêndio com este item será de Cr\$ 3.341.945.000,00;

b) para a dívida extralímite, no mesmo período, o pleiteante terá um dispêndio global (principal + juros + encargos) de Cr\$ 21.969.331.000,00.

No presente exercício, teremos o desembolso de Cr\$ 1.362.085.000,00;

c) com a dívida externa, em período idêntico, teremos um dispêndio de Cr\$ 33.130.608.000,00. Para 1981, o dispêndio será de Cr\$ 5.729.431.000,00;

d) o dispêndio global com os três tipos de encargos (intra + extra + externo) no período 1981/87 será de Cr\$ 94.260.220.000,00. Em 1981, o dispêndio previsto com os três itens referidos será de Cr\$ 9.983.461.000,00.

e) com a operação em exame, no mesmo período, teremos dispêndio de Cr\$ 8.365.507.000,00, elevando o desembolso total para Cr\$ 102.625.727.000,00.

f) a receita (descontadas as operações de crédito) para o período 1981/87 está estimada em Cr\$ 1.400.000.000.000,00. Em 1981, a previsão é de Cr\$ 33.906.717.000,00 já descontadas as operações de crédito.

g) a poupança bruta no período analisado (1981/87) está estimada em Cr\$ 234.831.834.000,00. No corrente ano a previsão é de Cr\$ 14.010.546.000,00. Considera-se poupança bruta o resultado entre a receita prevista — Op. de Crédito — Transferências Federais — ICM Municipal — Despesas Correntes — Transferências Correntes Federais.

h) Para efeito do dispêndio anual com a liquidação do item III do art. 2.º da Res. n.º 62/75, temos:

h1) Receita arrecadada	30.514.257.897,47
h2) Menos Op. de crédito	3.397.497.477,73
h3) Receita Líquida	27.121.760.414,74
h4) Correção da Receita Líquida	10.732.080.596,11

h7) Receita Líquida Corrigida	37.853.841.010,85
-------------------------------------	-------------------

i) Com a receita informada, o dispêndio anual permitido (15% da receita líquida) para amortizar a dívida consolidada interna está limitada a Cr\$ 5.678.076.152,00. Ressaltamos que este dispêndio foi estabelecido para a dívida interna (intra+extra) e que o gasto para este ano está abaixo deste parâmetro (Cr\$ 4.704.030.000,00).

Entretanto, com o dispêndio anual para amortizar a dívida externa, o Estado desembolsará Cr\$ 5.279.431.000,00 (incluída a op. em exame), que extrapola o parâmetro fixado pelo item III do art. 2.º da Res. n.º 62, de 1975.

8 — Conclusão:

Contudo, possui o pleiteante margem para investimentos com recursos próprios (poupança bruta) para 1981 e anos seguintes, suficientes para amortizar em cada exercício, a dívida externa, pois, para um dispêndio anual em 1981, de Cr\$ 9.983.461,0 mil, prevê o Estado uma poupança bruta de Cr\$ 14.010.540,0 mil, restando recursos para novos investimentos. O quadro abaixo demonstra, de forma ampliada, o que analisamos para 1981:

Valor: Cr\$ 1.000

Ano	Dispêndio Anual Total	(*)	
		Poup. Bruta	Saldo p/novas Contratações
1981	9.983.461,0	14.010.546,0	4.027.085,0
1982	12.753.625,0	14.721.598,0	1.967.973,0
1983	11.934.734,0	21.720.170,0	9.785.436,0
1984	16.440.039,0	30.094.348,0	13.654.309,0
1985	20.496.087,0	39.844.132,0	19.348.045,0
1986	18.310.881,0	50.970.522,0	32.659.641,0
1987	12.706.900,0	63.470.518,0	50.763.618,0

Obs.:

a) (*) inclusive com a operação em exame, convertida em cruzeiros.

Quadro I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA RECEITA E DO DISPÊNDIO COM AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Posição:		Valor: (Cr\$1.000x10 ³)							
A N O	PREVISÃO DE RECEITA (-op. de crédito)	DISPÊNDIO COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRALÍMITE	EXTRALÍMITE	EXTERNA (CR\$)	DISPÊNDIO ANUAL EXIST.	DISPÊNDIO ANUAL COM ANUAL APÓS A OP. EM OP. EM EXA- ME.	DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO ITEM III, art 29 Res. 62/75	POUPANÇA BRU TA	Saldo para novas contra- tações
1981	33.906.717	3.341.945	1.362.085	5.279.431	9.983.461	-	9.983.461	5.678.076	14.010.546
1982	38.112.170	4.213.074	2.531.503	4.966.873	11.711.450	1.042.175	12.753.625	-	14.721.598
1983	53.387.261	3.946.067	2.871.178	4.075.314	10.892.559	1.042.175	11.934.734	-	21.720.170
1984	71.465.304	8.654.549	3.256.291	3.487.024	15.397.864	1.042.175	16.440.039	-	30.094.348
1985	92.346.299	10.511.107	3.524.491	5.418.314	19.453.912	1.042.175	20.496.087	-	39.844.132
1986	116.030.246	6.858.123	3.973.690	5.250.397	16.082.210	2.228.671	18.310.881	-	50.970.522
1987	142.515.145	1.635.416	4.450.093	4.653.255	10.738.764	1.968.136	12.706.900	-	63.470.518
1988	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		39.160.281	21.969.331	33.130.608	94.260.220	8.365.507	102.627.727		234.831.834

Obs.: 1 US\$ ≈ Cr\$ 100,00

9. Em vista do exposto, achamos possuir o pleiteante, condições para assumir os encargos decorrentes da operação em pauta. Há a considerar a finalidade a que se propõe o Governo do Estado de Santa Catarina, ou seja, "criar condições para que os cidadãos possam realizar sem qualquer discriminação ou preconceitos, suas aspirações concernentes à saúde, à moradia, à educação, às oportunidades de trabalho, à remuneração suficiente e aos serviços de competência do próprio Estado".

10. Por outro lado, persegue o Governo com o atual projeto a solução dos problemas criados pela migração desordenada para as cidades, fato que vem se agravando em outros Estados, com as providências de interiorizar o desenvolvimento, pela descentralização especialmente de serviços e equipamentos, tais como educação, saúde, saneamento, transporte e energia.

11. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financeiro.

12. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina a dirigir-se, ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

13. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 115, DE 1981

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar obras em setores prioritários do Programa de Investimentos do Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 5.853, de 14 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22 de abril de 1981.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981. — Gabriel Hermes, Presidente, em exercício — Raimundo Parente, Relator — Lourival Baptista — Almir Pinto — Amaral Peixoto — Martins Filho — Benedito Canellas — José Lins — Bernardino Viana.

PARECER N.º 764, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 115, de 1981, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa de Investimentos do Estado.

Relator: Senador Bernardino Viana

A Comissão de Finanças, nos termos regimentais, apresentou o presente Projeto de Resolução, que autoriza, art. 1º, "o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo produto será destinado a financiar obras em setores prioritários do Programa de Investimentos do Estado".

2. A operação de crédito, na conformidade do art. 2º do referido projeto, "realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articula-

ção com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 5.853, de 14 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de abril de 1981".

3. Para atender às disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processo os seguintes documentos, além dos exigidos pela Comissão de Finanças, conforme exame daquela Comissão:

a) cópia da Lei Estadual n.º 5.853, de 14 de abril de 1981, autorizando o Estado a contratar uma operação de crédito externo até o valor de US\$ 80,0 milhões;

b) Aviso n.º 608, de 7 de julho de 1981, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado;

c) Exposição de Motivos n.º 159, de 30 de julho de 1981, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE/CREDE) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros credenciando a operação em pauta, com base nas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 65.071, de 27-8-69 e pelo Decreto n.º 84.128, de 29-10-79; e

e) comportamento da dívida Estadual Interna e Externa.

4. Como se verifica do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças que, após cumpridas todas exigências regimentais (art. 403, alíneas a, b e c), opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do projeto de resolução que apresentou, na forma do art. 108, item VI.

5. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Hugo Ramos, vencido — Benedito Canellas — Tancredo Neves — José Fragelli — Murilo Badaró — Humberto Lucena.

PARECERES N.º 765 E 766, DE 1981

PARECER N.º 765, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 138, de 1981 (n.º 243/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.266.593.330,50 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e trinta cruzeiros e cinquenta centavos).

Relator: Senador José Lins.

Com a Mensagem n.º 138/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Minas Gerais, que objetiva contratar, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

"Características das operações:

I — A — Valor: Cr\$ 266.593.330,50 (correspondente a 360.993 UPC's de Cr\$ 738,50, em janeiro/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a.;

2 — correção monetária trimestral conforme variação da UPC;

3 — taxa de administração de 1% a ser descontada de cada parcela de desembolso;

4 — taxa de abertura de crédito de até 1%, a ser descontada de cada parcela de desembolso;

D — Garantia:

1 — Ao Agente Financeiro: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPF);

2 — Ao BNH: caução da garantia outorgada ao Agente Financeiro;

E — Destinação dos recursos: execução de diversas obras de infra-estrutura urbana e comunitária, de natureza eminentemente social, que irão beneficiar de forma direta, as áreas mais carentes do Município de Juiz de Fora e suas populações marginalizadas;

II — A — Valor: Cr\$ 4.000.000.000,00 (correspondente a 5.416.384,5633 UPC's de Cr\$ 738,50, em janeiro/81);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — Juros de 10% (diferencial de 1% para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: trimestral, conforme variação da UFC;

D — Garantia:

1 — Ao Agente Financeiro: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE);

2 — Ao BNH: caução da garantia outorgada ao Agente Financeiro;

E — Destinação dos recursos: garantir a COPASA-MG continuidade da implantação do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA, através da execução de diversas obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, os empreendimentos a serem financiados pelas operações de crédito, objeto da presente autorização, são do tipo que tentam influir deliberadamente no processo de alocação de recursos a nível Regimental, visando a atender as camadas de baixa renda, sem contudo onerar as descapitalizadas Unidades da Federação.

Assim, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 116, DE 1981

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 4.266.593.330,50 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e trinta cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 4.266.593.330,50 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e trinta cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana e comunitária para beneficiar áreas mais carentes em Juiz de Fora e garantir à COPASA-MG continuidade de implantação do PLANASA no Estado de Minas Gerais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1981. — Luiz Cavalcante, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Bernardino Viana — Alberto Silva — José Fragelli — Teotônio Vilela.

PARECER N.º 766, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 116, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 4.266.593.330,50 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e trinta cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 138/81, do Senhor Presidente da República, autoriza o

Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.266.593.330,50 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e trinta cruzeiros e cinqüenta centavos) destinada a financiar obras de infra-estrutura urbana e comunitária, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloisio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Hugo Ramos, vencido — José Fragelli — Bernardino Viana — Tancredo Neves — Benedito Canelas — Aderval Jurema — Humberto Lucena.

PARECERES N.º 767 E 768, DE 1981

PARECER N.º 767, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 195, de 1981 (Mensagem n.º 340/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 928.441.006,00.

Relator: Senador Lomanto Júnior.

Com a Mensagem n.º 195, de 1981, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, proposta de autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais, com base no que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, contrate operação de crédito no valor de Cr\$ 928.441.006,00 (novecentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e seis cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à construção e reforma de prédios escolares, integrantes do complexo de ensino de 1.º grau, naquele Estado.

São as seguintes as características da operação:

"A — Valor: Cr\$ 928.441.006,00;

B — Prazos: 1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — Juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 40,0% e 60,0% do índice de variação das ORTNs, respectivamente para as aplicações na área do Polígono das Secas e para as demais áreas;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

E — Destinação dos recursos: construção e reconstrução de prédios escolares integrantes do complexo de ensino de 1.º grau."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito, por entendê-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o tipo de aplicação a ser daod aos recursos a serem gerados pela presente operação de crédito se enquadra nas normas e diretrizes do FAS e trará resultados positivos ao Estado, considerado o sentido prioritário e o invariável caráter multiplicador dos investimentos orientados para a área do ensino.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 117, DE 1981

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais (MG) a elevar em Cr\$ 928.441.006,00 (novecentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais (MG), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 928.441.006,00 (no-

vecentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à construção e reforma de prédios escolares integrantes do complexo de ensino de 1º grau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981. — José Richa, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Gabriel Hermes — Alberto Silva — Luiz Cavalcante — Arno Damiani — Bernardino Viana — José Fragelli.

PARECER N.º 768, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 117, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais — MG, a elevar em Cr\$ 928.441.006,00 (novecentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Murilo Badaró.

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 195/81 do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais — MG, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 928.441.006,00 (novecentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e seis cruzeiros) destinada a financiar a construção e reforma de prédios escolares, integrantes do complexo de ensino de 1º grau, naquele Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Tancredo Neves — Benedito Canellas — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Hugo Ramos, vencido — José Fragelli — Leite Chaves — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 286, DE 1981 — Complementar

Autoriza os empregados a utilizar o seu saldo PIS-PASEP para a aquisição ou construção de casa própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, o seguinte § 4º:

"§ 4º A pedido do titular de caderneta de participação do PIS/PASEP, o respectivo saldo total ou parcial poderá ser liberado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento à agência da CEF, para aquisição ou construção de casa própria, atendidos os seguintes requisitos:

I — Para a compra:

a) tratando-se de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação, o requerente anexará os documentos exigidos em conformidade com as normas pertinentes do BNH;

b) quando à aquisição for de particular, anexará título de domínio devidamente registrado e declaração escrita do proprietário consignando sua intenção irrevogável de venda, sob pena de multa de dez por cento (10%) sobre o valor do negócio em caso de arrependimento.

II — Na construção da casa própria, o requerente anexará escritura definitiva do terreno com o correspondente registro imobiliário, ou regular compromisso particular de compra e venda, com planta aprovada e respectivo alvará de construção ou documento equivalente quando se tratar de imóvel urbano."

Art. 2º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A alteração que aqui propomos à Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, — por inspiração dos Srs. Márcio B. In-fanti e sugestão que nos chega de vários pontos do País — tem por objetivo restabelecer o espírito da Lei que criou o Programa de Integração Social.

Com efeito, dizia o art. 9º da Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970:

"As importâncias creditadas aos empregados nas caderetas de participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente, à formação de patrimônio do trabalhador."

Os §§ 1º e 2º desse art. 9º estabeleciam casos de possibilidade de utilização do saldo dos depósitos, pelos titulares de caderetas, preceituando o 2º que:

"A pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição da casa própria, obedecidas as disposições... etc., etc."

A Lei Complementar n.º 26, de 1975, ao unificar os fundos do PIS e do PASEP, revogou, entretanto, esse art. 9º da Lei Complementar n.º 7, de 1970, mantendo apenas, entre as possibilidades de utilização dos depósitos pelos titulares de caderetas de participação, as que estão preceituadas nos §§ 1º a 3º do art. 4º (casamento, aposentadoria, invalidez, etc., etc.).

A utilização para a compra da casa própria não mais foi permitida, e isto representou um retrocesso na legislação do PIS/PASEP, além de uma contradição flagrante com seus próprios objetivos de formar um patrimônio para o trabalhador ou para o funcionário público. Afinal, que patrimônio pode ser melhor para o cidadão do que o da casa própria?

Por essas razões, propomos à consideração da Casa o presente projeto de lei complementar que, praticamente, reabilita o § 2º do art. 9º da Lei Complementar n.º 7, de 1970.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1981. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

Art. 4º As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS/PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1º Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

§ 2º Será facultada, no final de cada exercício financeiro posterior ao da abertura da conta individual, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas b e c do art. 3º.

§ 3º Aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que recebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será facultada, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, por sessão do nobre Senador Cunha Lima.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Embora exista um claro desacordo no que se refere à identificação das causas e das soluções para os problemas mais graves e prementes da realidade nacional, não seria exagero afirmar tanto os partidos na Oposição quanto o PDS concordam em relação a quais sejam alguns desses problemas. Seguramente a situação econômica de recessão e o desemprego — um dos fenômenos que a acompanham — seriam apontados e reconhecidos por unanimidade como problemas prementes da atual conjuntura brasileira.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das constantes alegações que a Oposição tem ouvido, tanto de companheiros no Congresso Nacional, membros do partido oficial, como, principalmente, de certos setores do Poder Executivo, é a alegação de que “critica-se muito, fala-se retoricamente muito, mas não se apresentam soluções alternativas viáveis para os problemas apontados”. Todos nós nesta Casa, Senhor Presidente, sabemos da falsidade dessa alegação e sabemos que ela não resiste ao confronto com a realidade dos fatos.

Pergunto, Sr. Presidente, Srs. Senadores: quantos projetos de lei apresentados por Deputados e/ou Senadores na Oposição que, a níveis diferentes, serviriam para encaminhar soluções objetivas e imediatas para problemas concretos sobre cuja gravidade existe acordo supra-partidário, quantos projetos não se encontram hoje em “compasso-de-espera” no Congresso Nacional, por injunções políticas da conveniência exclusiva do Governo? Quantas, Senhor Presidente, não são as decisões do Governo que, por conveniências eventuais, não são respeitadas pelo próprio Governo?

Formulo a questão e levanto o problema porque posso citar um caso exemplar que ocorre em nossos dias. Refiro-me ao caso já bastante conhecido — porque denunciado pela Imprensa e pela Oposição — da incrível situação da empresa brasileira Molas Sueden de São Paulo.

Trata-se de caso exemplar, Sr. Presidente, não só porque nele se encontram transparentes vários problemas que afetam hoje a vida nacional, dentre eles os dois a que me referi no início desse pronunciamento — a situação econômica e o desemprego. Na verdade, trata-se de caso exemplar também, porque existem projetos específicos em andamento nesta Casa, e mesmo Resoluções já tomadas, mas não cumpridas pelo Governo, que poderiam solucionar, mesmo que parcialmente, alguns dos problemas envolvidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em depoimento na Comissão Parlamentar de Inquérito que estuda a Rotatividade da Mão-de-Obra, prestado há poucas semanas, a Sra. Miriam Lee, proprietária da Fábrica de Molas Sueden, fez uma grave denúncia. Ela afirmou que a aprovação pela SUDENE, em maio de 1980, de projeto da empresa transnacional Ford Motor Company, através de sua subsidiária no Brasil, para ser implantada uma fábrica de molas até 1983, na cidade pernambucana de Jaboatão, fere frontalmente a Resolução número 63, de 8 de março de 1979, do Conselho de Desenvolvimento Industrial. Esta Resolução, em seu artigo primeiro, é contrária “a verticalização da produção das indústrias automotiva e de tratores, realizada diretamente pelas empresas integrantes desses setores ou por intermédio de empresas a elas associadas”. Afirmou ainda a Sra. Miriam Lee que as quatro empresas que já operam no setor de molas trabalham atualmente com sua capacidade industrial ociosa, em decorrência da situação econômica de recessão que enfrenta o País.

Somente esses dois ângulos, Sr. Presidente — a desobediência frontal a uma determinação do Conselho de Desenvolvimento Industrial e a ociosidade das empresas do setor, já em operação — desaconselhariam a um analista econômico a aprovação, e mais ainda a instalação, do referido projeto da Ford. Mas, além desses dois aspectos, existe ainda um outro, também denunciado pela Sra. Miriam Lee, e que é ainda mais grave. A implantação da fábrica de molas da Ford reduziria a atividade da Sueden em 50% e provocaria a demissão de pelo menos 200 empregados, ou seja, colocaria em risco a sobrevivência de uma empresa nacional e faria agravar ainda mais o problema de desemprego em nosso País. Isso porque a fábrica que a Ford — empresa transnacional — pretende implantar em Jaboatão empregaria somente 24 funcionários por ter elevados índices de automação e, além disso, obrigaria a Molas Sueden — empresa brasileira — a demitir cerca da metade de seus em-

pregados. Essas denúncias foram feitas em CPI no Senado Federal e devidamente divulgadas pela Imprensa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por que não se cumpre a Resolução nº 63 do Conselho de Desenvolvimento Industrial? Numa economia como a nossa, já tão dependente de condições externas que o próprio Senhor Ministro da Indústria e do Comércio declarou recentemente que “a política econômica desenvolvida pelo Governo dos Estados Unidos é responsável em grande parte pelos problemas da economia nacional”, por que se beneficiar claramente a uma empresa transnacional em detrimento de empresas brasileiras?

Em relação ao problema da desnacionalização crescente de nossa economia, Sr. Presidente, existe projeto de lei de minha autoria, o PLS nº 262/79, tramitando nesta Casa desde setembro de 1979, que estabelece condições para transferência do controle do capital de empresas nacionais para pessoas jurídicas estrangeiras e tenta, portanto, impedir o prosseguimento da desnacionalização que, em última análise, significa a perda da soberania de decidir sobre nosso próprio destino. Não será isso, infelizmente, a que já estamos assistindo neste País? Não estará esse processo refletido de incapacidade de nosso Governo fazer cumprir as próprias decisões que tomou?

O outro aspecto grave da denúncia da proprietária da Fábrica de Molas Sueden diz respeito ao desemprego. Todos nós sabemos que o desemprego é apenas uma das consequências da política econômica que vem sendo seguida neste País. Fiz pronunciamento nesta Casa sobre esse assunto em junho passado. Naquela ocasião, Sr. Presidente, chamava a atenção para a importância da criação do seguro-desemprego, salientando, todavia, que não se trata de deslocar a questão do desemprego — que, na verdade, é um problema de oferta de emprego — para a formulação de uma política de desemprego. Lembrava que se trata, simplesmente, de reconhecer a gravidade do momento presente e garantir a sobrevivência imediata do trabalhador desempregado e de sua família, enquanto, e somente enquanto, ele não consegue novo emprego.

Constatou agora com alegria, Sr. Presidente, que o Papa João Paulo II, em sua recente Encíclica *Laborem Exercens* destaca de modo explícito — e cito textualmente — “a obrigação de fornecer subsídio em favor dos desempregados, ou seja, o dever de outorgar as convenientes subvenções indispensáveis para a subsistência dos trabalhadores desempregados e de suas famílias é uma obrigação que surge do princípio fundamental da ordem moral neste campo. Isto é, do princípio do uso comum dos bens, ou para falar de maneira ainda simples, do direito à vida e à subsistência”.

Relembro então, Sr. Presidente, a existência nesta Casa de projeto de lei de minha autoria, o PLS nº 156/79, apresentado em maio de 1979, que institui o seguro-desemprego e determina outras providências, exatamente visando garantir o direito de subsistência ao trabalhador desempregado e de sua família, para cuja tramitação o líder Marcos Freire requereu urgência, conforme proposição incluída na Ordem do Dia.

O Sr. Henrique Santillo — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muita satisfação, nobre Senador.

O Sr. Henrique Santillo — Eu gostaria de, muito brevemente, associar-me a V. Ex^a para também deixar registradas minhas preocupações quanto ao crescente processo de desnacionalização de nossa economia. Temos, nós todos, sobretudo, oposicionistas, com bastante frequência, colocado, neste plenário, esta questão. Ainda ontem mesmo, tivemos oportunidade de promover a leitura de um relatório final sobre um simpósio realizado no Senado Federal, que tratou da questão Carajás, onde essa questão da desnacionalização da economia brasileira também foi profundamente discutida. E, como um consenso geral, verificou-se que as últimas medidas adotadas pelo Governo, sobretudo, são tendentes a internacionalizar ainda mais a economia brasileira, principalmente no que diz respeito à implementação do Programa Grande Carajás. V. Ex^a faz referência aí, com muita justeza, a um caso concreto, que é o caso da Fábrica de Molas Sueden, do qual também temos conhecimento, ouvimos inclusive, numa das CPI da Casa, um depoimento de sua proprietária, um triste depoimento. Está essa indústria nacional fechando as portas, dispensando trabalhadores por atitudes, por gestos, por atos de empresas multinacionais, neste País, que não têm a mínima preocupação com os graves problemas econômicos e sociais sofridos pelo povo brasileiro. Portanto, V. Ex^a merece os nossos aplausos e toda a nossa solidariedade, neste momento. E, finalmente, volto a dizer, quero juntar minhas palavras humildes à palavra abalizada de V. Ex^a para, também, repudiar coisas como estas.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Henrique Santillo.

Eu sei da sua luta diurna contra essa interferência crescente e avassaladora do capital estrangeiro, no Brasil, a tal ponto que estamos chegando a índices de desnacionalização da economia nunca dantes conhecidos e talvez dos maiores do Mundo. É que nós saímos do oito para o oitenta. Antes de 1964, havia uma certa xenofobia, no Brasil, em relação a esse problema. Havia até mesmo preconceito contra o capital estrangeiro. Mas, dali, nós partimos, depois de 1964, para um verdadeiro festival do capital estrangeiro no Brasil. E veja V. Ex^e que esse caso concreto que eu trouxe ao conhecimento do Senado e que já é público e notório, porque a imprensa o divulgou amplamente, serve para ilustrar a tese que estou defendendo. E, o que é pior essa fábrica não só está fechando suas portas como está em vias de ser alienada a empresa multinacionais, que são as únicas, interessadas em adquiri-la. Enquanto isto, o projeto da nova fábrica do mesmo ramo, que está para ser implantada em Jaboatão, no Estado de Pernambuco, com a aprovação da SUDENE, receberá o custeio dos incentivos fiscais, o que é um absurdo porque esse dinheiro, que pertence ao contribuinte brasileiro, que deixa de ser recolhido ao Tesouro, só deveria, realmente, beneficiar empresas genuinamente nacionais.

Nesse sentido, aliás, lembro-me, ainda, que, na Câmara dos Deputados, o então Deputado Marcos Freire, apresentou um projeto que proibia, expressamente, que os incentivos fiscais fossem aplicados no custeio de projetos pertencentes a empresas multinacionais. Mas, infelizmente, nós estamos assistindo, justamente, ao contrário. São elas, justamente, porque têm projetos de mais alto valor, que mais recebem recursos derivados dos incentivos fiscais, não só no Nordeste, como nas demais regiões do País e nos demais setores da economia que são beneficiados com recursos de incentivos.

O Sr. Henrique Santillo — E o mesmo que está ocorrendo na SUDENE, pretendem que ocorra, também, na área do Programa Grande Carajás. Aquelas dois decretos-leis, o Decreto-lei nº 1.813 e o Decreto-lei nº 1.825, concedendo ambos, incentivos fiscais e creditícios bem como isenção de Imposto de Renda por 10 anos, não faz nenhuma referência a empresas nacionais, deixando tudo a cargo do chamado Conselho Interministerial, dirigido pelo Ministro Chefe da SEPLAN, para estabelecer os casos em que se poderão conceder esses incentivos e essas isenções. Isto, na verdade, vem ofender gravemente a própria soberania nacional. Tenho a impressão de que aí está a grande questão da segurança nacional. Tenho também, eminentíssimo Senador um projeto tramitando nesta Casa — a que dei entrada no início do ano passado, ainda — que determina que incentivos creditícios e fiscais, na área do Grande Carajás, apenas fossem concedidos a empresas cujo capital, majoritariamente, fosse nacional. Veja V. Ex^e que não há nenhum xenofobia. Eu nem coloquei no meu projeto que fosse inteiramente nacional, mas, sim, que fosse do domínio nacional, majoritariamente nacional.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, e sabe V. Ex^e que projetos como esse não andam aqui, como não andou o projeto que apresentei regulando a transferência de controle acionário de empresas nacionais para estrangeiras, como não se acelerou, até hoje, o projeto oriundo da Câmara dos Deputados, que decorreu de uma CPI sobre atividades de multinacional, dispondo sobre a instituição de um código de ética para as multinacionais no Brasil. Infelizmente, essas matérias não chegam à Ordem do Dia, apesar dos nossos esforços.

O Sr. Leite Chaves. — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com prazer.

O Sr. Leite Chaves — O fato é de conhecimento da Casa, mesmo porque os jornais já o noticiaram amplamente. E há uma ressalva: essa firma apresentava um produto de qualidade. V. Ex^e sabe que o problema que está havendo no País é este, tanto as firmas nacionais quanto as estrangeiras, em grande maioria, instaladas no País com incentivos fiscais, elas não estão sendo honestas com o País, com o futuro do País, porque saiba V. Ex^e — eu faço a ressalva — a grande maioria das firmas brasileiras está produzindo artigos de baixa qualidade. Então além das vantagens que houve na constituição de capital com incentivos fiscais, gozam as indústrias brasileiras da proteção da não importação de concorrente quando existir similar nacional. Mas, isso é para que elas tenham condições de competitividade internacional. Pois bem! Veja V. Ex^e: ao invés de se valerem dessas vantagens oficiais para fazerem produtos qualificativos, elas se prevalecem da não concorrência estrangeira para fazer os piores produtos do mundo. Eu quero dizer a V. Ex^e que os piores produtos industriais do mundo são feitos aqui no Brasil. E outra coisa: estão comprometendo, essas firmas, o nosso conceito futuro, porque estão exportando para a África, para a América Latina, que são mercados naturais para o Brasil, mas dois anos depois o carro enferruja, e então já se sabe que o carro do Brasil não serve. Assim, elas estão comprometendo o nosso conceito, e

isto é a coisa mais grave, ao meu ver. Tanto é, que eu pretendo até apresentar um projeto brevemente aqui, revogando essa proteção do artigo nacional, porque ao invés dessas empresas se valerem disso para fazer coisa honestas para o País, elas estão se prevalecendo da não concorrência externa, tanto as multinacionais brasileiras como as firmas nacionais, para vender ao Brasil e ao exterior os piores produtos que se conhecem. Além do mais, existe em andamento nesta Casa, há muito tempo, um projeto de atestação de qualidade e não se consegue aprovação, porque as multinacionais não deixam; elas querem que o consumidor brasileiro fique comprando dessasquinquilharias que nos envergonham que são imcompatíveis com o poder aquisitivo de um povo pobre como o nosso. De forma que por uma questão da qualidade que terão essas molas produzidas por essa firma, as outras sofrem uma concorrência unilateral dessa ordem e se vêm na contingência de fechar suas portas. Por essas razões, parece-me extremamente oportuno o registro que V. Ex^e faz desse fato, no Senado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Inclusive, contrariando como aludi, nobre Senador Leite Chaves, uma resolução do Conselho de Desenvolvimento Industrial, órgão que foi criado pelo Governo para definir as linhas mestras da política de industrialização neste País. Veja V. Ex^e onde chega a influência das multinacionais, ao ponto de se desrespeitar, na prática, através da deliberação de um órgão colegiado como a SUDENE, uma regra estabelecida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial. E no caso em espécie não será prejudicada apenas a Molas Sueden, que é uma das firmas que opera no ramo, mas, mais 3, porque são 4 as firmas que, em São Paulo, produzem molas, inclusive para fornecimento a várias indústrias, como a Ford, por exemplo. Assim, a implantação desse projeto da Ford no Nordeste irá desempenhar não só 200 pessoas na Mola Sueden, como outras centenas ou milhares nas demais indústrias, que se tornarão cada vez mais ociosas, senão desativadas, passando portanto à necessidade premente de ter o seu controle acionário alienado a firmas multinacionais.

Como pode então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitir o Governo Federal que projetos como esse denunciado pela Sra. Mirian Lee sejam aprovados pela SUDENE, contrariando uma resolução do CDI, e, ainda mais grave, projeto que, se realmente colocado em execução, provocará inevitavelmente o agravamento da situação de desemprego no País?

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Helvídio Nunes — Eminente Senador Humberto Lucena, ouso entrar no discurso de V. Ex^e, porque a mim me assalta uma grande dúvida. Eu não sei quantas fábricas de molas existem neste País; ou melhor, eu não sabia, mas V. Ex^e informou que são quatro. Não sei onde estão localizadas.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Em São Paulo.

O Sr. Helvídio Nunes — Se as quatro estão localizadas em São Paulo, e abstraindo o fato de que uma pessoa jurídica obteve incentivos fiscais para instalação de uma fábrica no Nordeste, eu não vejo como este fato possa ser responsável pelo desbaratamento completo desta indústria de molas existente no País. Por que se pretende instalar uma fábrica de molas no Nordeste, essa indústria especializada vai desaparecer do País, vai ser arrasada no País? Logo uma fábrica em nossa região, que é tão distante de São Paulo? Francamente, eminentíssimo Senador, eu gostaria que V. Ex^e a mim me desse esclarecimentos — não sei se estou pedindo muito — mais detalhados sobre a matéria, porque a minha inteligência não percebeu.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Recomendo V. Ex^e leia com atenção o depoimento que a Sra. Miriam Lee prestou à CPI sobre a rotatividade da mão-de-obra.

O Sr. Helvídio Nunes — Eu preferiria ouvir um brevíssimo esclarecimento de V. Ex^e.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Vou chegar onde V. Ex^e quer, mas pediria que V. Ex^e não deixasse de conhecer esse documento, porque ele entra em outros detalhes importantes. É uma peça ampla, onde todos os aspectos são abordados.

Agora, na verdade, o quadro é o seguinte: há quatro fábricas em São Paulo, que no momento atendem inteiramente à demanda do mercado nacional de molas, que está localizado quase todo em São Paulo. Assim mesmo, ainda há uma capacidade ociosa ponderável dessas indústrias.

Veja bem. Cada indústria dessas, em São Paulo, emprega centenas e centenas de pessoas, na sua grande maioria que vêm do Nordeste; são pessoas que migraram do Nordeste para o Centro-Sul, por falta de condições de trabalho na nossa região.

Então, com a implantação desse projeto em Jaboatão, como ele é altamente sofisticado, a automatização será muito grande e o número de empregados será de apenas 24.

Então, coloco para V. Ex^e a questão social. Vamos ter uma dispensa de milhares de empregados em São Paulo, para empregar apenas 24, embora a fábrica se situe na Região Nordeste.

Parece-me que em termos sociais, para o Nordeste, vamos ter um prejuízo, porque os nossos conterrâneos, os meus, os de V. Ex^e os do Senador José Lins, os do Senador Martins Filho, etc., terão menores oportunidades de emprego, porque a fábrica de Jaboatão terá apenas 24 vagas. Isto foi que me causou espécie.

Além do mais, trata-se de um protencionismo a uma multinacional, contrariando como eu disse uma resolução do Conselho de Desenvolvimento Industrial, que estabeleceu normas proibindo a verticalização do mercado e, no final das contas, são mais recursos diversos dos incentivos fiscais que vão financiar um projeto de empresa estrangeira.

O Sr. Helvídio Nunes — Quanto à parte de comercialização, não há dúvida alguma. Agora, há o problema também de custo de produção, porque tudo o que nós compramos a São Paulo nós pagamos inclusive com um ICM altíssimo. Então, na hora em que temos oportunidade de produzir para suprimento do mercado nordestino e também, dado o baixo custo de produção, para competir no mercado internacional, até esta oportunidade é retirada do Nordeste, só porque — este dado é importante — vamos ter uma fábrica relativamente sofisticada para produção de molas? Francamente! Mola é uma coisa tão simples...

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas é o projeto que foi aprovado pela SUDENE. É este, segundo a denúncia apresentada na CPI da rotatividade da mão-de-obra.

O Sr. Helvídio Nunes — E V. Ex^e crê na veracidade de todas essas informações?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu creio, porque elas são corroboradas por pessoas ligadas às demais indústrias do ramo em São Paulo.

O Sr. Helvídio Nunes — Todas de São Paulo?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Todas de São Paulo.

Ouço o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Senador Humberto Lucena, fico sempre desconfiado quando alguém se mostra contra a instalação de uma indústria ou de qualquer unidade de produção no Nordeste. Realmente, custa crer que essa fábrica, a ser instalada na região, possa fechar tantas outras do mesmo gênero, no resto do País. Ainda que essa unidade consuma pouca mão-de-obra, tais indústrias sofisticadas sempre exigem indústrias de segunda ordem, no sentido de integração para baixo que, por sua vez, criam também empregos. Toda vez que desenvolvemos a economia através de uma unidade de produção, esta gera outros empregos que, certamente, devem ser considerados na análise da criação de oportunidades de trabalho. A SUDENE, certamente, tem a sua sistemática de análise desses problemas. Ela não estuda o mercado somente a nível regional, ela a faz, também, a nível nacional. V. Ex^e levanta o problema, certamente bem intencionadamente, mas parece-me que, do ponto de vista do Nordeste, o assunto merece o maior cuidado em sua análise.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Veja V. Ex^e, por isso mesmo, porque a SUDENE deve examinar os projetos em termos de interesse global da economia nacional, é que eu estranhei que isso tivesse acontecido.

Ouça V. Ex^e, mais uma vez que, a Resolução nº 63, de 8 de março de 1979, do Conselho de Desenvolvimento Industrial, que é o órgão que supervisiona a política de industrialização do País, estabelece, textualmente, no seu art. 1º o seguinte:

“É proibida a verticalização da produção de indústrias automotivas e de tratores, realizada diretamente pelas empresas integrantes desses setores ou por intermédio de empresas a elas associadas.”

Quer dizer, começa logo por aí. A SUDENE desrespeitou uma resolução do Conselho de Desenvolvimento Industrial, o que é imperdoável.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. José Lins — Se o setor técnico da SUDENE desrespeitasse uma norma federal, evidentemente caberia ao representante do Ministério da Indústria e Comércio no seu Conselho Deliberativo reclamar da Superintendência.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Perfeitamente.

O Sr. José Lins — Quanto à proibição de integração, esta diz respeito à uma mesma empresa.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas é uma mesma empresa.

O Sr. José Lins — Sim.

O SR. HUMBERTO LUCENA — No caso, é a Ford.

O Sr. José Lins — Então vários projetos serão instalados...

O SR. HUMBERTO LUCENA — É uma empresa produtora de veículos que está, agora, instalando no Nordeste um projeto para produzir molas. Então, é uma verticalização.

O Sr. José Lins — V. Ex^e entende que estou aqui para defender o Nordeste.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Claro. Eu também. Tanto defendo o Nordeste, que a mim me parece que a questão primordial do Nordeste, nesta hora, é a questão social.

O Sr. José Lins — Eu daria um crédito de confiança à SUDENE; queria mais informações, porque o objetivo da SUDENE é aportar unidades de produção para o Nordeste, incentivadas inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^es defendem o Nordeste e eu defendo o Regimento. Peço para que V. Ex^e não aceite mais apartes, porque V. Ex^e já passou cinco minutos de seu tempo. Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Em termos de Nordeste, o que mais me preocupa, repito, é a questão social e, ao contrário do que poderia parecer, ao invés de se aumentar as oportunidades de emprego com o projeto Ford, elas vão diminuir, como eu já disse, porque deixarão de trabalhar em São Paulo milhares de trabalhadores, em quatro indústrias que serão desativadas e até poderão ter o seu controle acionário alienado possivelmente às multinacionais, como já foi denunciado no caso de Molas Sueden pela proprietária, Miriam Lee; enquanto isto o projeto da Ford, em Jaboatão, empregará apenas 24 pessoas.

Por outro lado, o que também me impressiona é o aspecto do protecionismo, cada vez maior, aos projetos pertencentes a empresas multinacionais, no Brasil, sobretudo na área da SUDENE, custeados por recursos provenientes dos incentivos fiscais.

Concluo, Sr. Presidente:

A denúncia da proprietária da Fábrica de Molas Sueden ilustra, como já afirmei, diferentes aspectos da problemática brasileira, que vêm merecendo a atenção da Oposição, não só em termos de denúncia, mas, acima de tudo, em termos da formulação concreta de projetos de Lei que apresentam soluções alternativas. Foi isso o que pretendi mostrar, Senhor Presidente, em meu pronunciamento de hoje. Naturalmente, cito os projetos de minha autoria como exemplo, mas poderia recorrer a inúmeros outros projetos de companheiros da Oposição, todos eles igualmente dentro da linha de apresentar alternativas viáveis e concretas.

O que tem norteado nossa atuação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é, e continuará a ser, a busca incessante de soluções para os reais problemas de nosso País, pois foi este o compromisso imediato com nossos eleitores e é este o nosso dever como Representantes de uma parcela dessa população que sofre.

Era isso o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Henrique Santillo, para uma comunicação.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aqui bem próximo da Capital da República estão ocorrendo fatos lamentáveis, Professores dos municípios de Luziânia e Formosa, da rede estadual, não estão recebendo os seus salários há mais de sete meses. Temos procurado todos os meios possíveis para que uma situação como essa seja regulamentada. Foi impossível até o momento. Gostaria de ler desta tribuna dois telegramas que passei ontem, um ao Sr. Ministro do Trabalho e o outro ao Sr. Ministro da Educação e Cultura. Ao Sr. Ministro Murilo Macêdo enviei uma mensagem nos seguintes termos:

Nome Ministro Murilo Macêdo
End. Ministério do Trabalho
Cidade Brasília Est. DF

10-10-1981

Como já é do conhecimento público, professores estaduais de várias regiões de Goiás, sobretudo Luziânia e Formosa, encontram-se sem receber seus salários desde março do corrente ano. Há cerca de 60 dias, esses professores iniciaram processo de mobilização visando a defesa de seus direitos, sem sucesso até a presente data. Ale-

ga o Governo de Goiás para a não obediência à lei a procrastinação pelo Tribunal de Contas do Estado de processo relativo à questão que ali estaria tramitando. Tal afirmativa não corresponde à verdade, já que o Presidente daquele órgão informa não existir ali qualquer processo nesse sentido. Para agravar ainda mais a situação, as lideranças do movimento estão sendo demitidas e ameaçadas de enquadramento na Lei de Segurança Nacional, o que evidencia a forma execranda com que estão sendo vistas a educação e as questões trabalhistas pelo Estado. Solicito, por conseguinte, a intenção de V. Ex^e junto ao Governador do Estado no sentido de se dar cumprimento à lei de sorte a serem pagos com urgência os senhores professores, serem formalizadas imediatamente suas contratações e a suspensão de qualquer demissão. Neste último caso, sobretudo, se se configurar qualquer ato de perseguição mesquinha, o Centro de Professores de Goiás e a Sociedade de Professores do Brasil estarão deflagrando movimento grevista de protesto. Cordiais saudações Senador Henrique Santillo.

Ao Sr. Ministro da Educação, envie o seguinte telex.

Ministro Rubem Ludwig

Ministério da Educação e Cultura

Cidade Est.

Em 1º-10-1981

Está ocorrendo em Goiás fato extremamente lamentável em relação à área educacional. Várias dezenas de professores estaduais dos Municípios de Formosa e Luziânia, principalmente das localidades de Novo Gama, Valparaíso e Cidade Ocidental, todas bem próximas à Capital da República, encontram-se sem pagamento de seus minguados salários há sete meses e até mesmo sem formalização de contrato bilateral de trabalho. Solicito a V. Ex^e interferir junto Governador do Estado no sentido de cumprir a lei e evitar maiores sacrifícios a abnegados mestres e à população em geral. A situação já se encontra insuportável e a classe se dispõe mobilizar-se em todo o Estado em sinal de protesto. CDS Senador Henrique Santillo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para uma comunicação

O SR. MURILLO BADARÓ (Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ontem, durante o discurso do nobre Senador Humberto Lucena, S. Ex^e fez referência ao discurso do Senador Jarbas Passarinho, eminente Presidente desta Casa e disse, textualmente, o seguinte. Vou ler as notas taquigráficas do discurso do Senador Humberto Lucena:

“...Para estranhar que o nobre Senador Jarbas Passarinho, Presidente desta Casa, ao pronunciar em seu recente discurso em que proferiu injustas acusações a membros da Igreja Católica, tenha feito uma alusão descabida ao Arcebispo da Paraíba, Dom José Maria Pires, sem dúvida, hoje, uma das figuras mais proeminentes do clero brasileiro, que tem dado tudo de si para que a teologia da libertação seja posta em prática, milimetricamente neste País, em benefício da causa do povo de Deus. Sua Excelência acusou aquele prelado de ter se confessado até adepto do socialismo. Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nunca, em nenhum momento, Dom José Maria Pires afirmou, nem o faria, que é adepto do socialismo marxista.”

Este é o texto que o nobre Senador Jarbas Passarinho me solicita retificar, desta tribuna, e que eu faço nesta breve comunicação.

O texto do discurso do nobre Senador Jarbas Passarinho — isso me chamou a atenção, porque ouvi o discurso do nobre Senador Humberto Lucena. Mas o discurso não foi objeto de um grande debate e acabei não podendo receber o aparte solicitado e, nas notas taquigráficas consta a minha solicitação para que eu pudesse, naquele momento, fazer a retificação indispensável.

O nobre Senador Jarbas Passarinho, no seu discurso, disse o seguinte:

“Como Ministro do Trabalho e Previdência Social, certa feita, estive em São Paulo, num programa de televisão, que foi das 10 horas e 30 minutos da noite, até às duas horas e 30 minutos da manhã, com um homem admirável, chamado vulgarmente, de “o Pelé da Igreja Católica”, que é D. José Maria Pires. Fiz dele um amigo, creio eu. Nessa ocasião, eu defendi o princípio do solidarismo cristão e, ele o socialismo cristão.”

Portanto, não há nada que se diga a respeito desse socialismo marxista.

“E, eu lhe perguntei se essa expressão “socialismo cristão”, tinha sido liberada em algum documento responsável pela Igreja? S.

Ex^e, o Arcebispo, com a sinceridade que lhe é muito característica, me disse que não, mas que ele esperava que, um dia, o Papa liberasse essa expressão. Até hoje, nenhum Papa a liberou.”

É este o esclarecimento que faço, em atenção ao eminente Presidente da Casa. (*Muito bem!*)

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — José Sarney — Dinarte Mariz — Aderbal Jurema — Teotônio Vilela — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Vicente Vuolo — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, DE 1981 — Complementar

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, permitindo a utilização da conta individual do PIS-PASEP para saldar débito perante o Programa de Crédito Educativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigor acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 4º

§ 4º O participante do PIS-PASEP poderá, ainda, utilizar o saldo de sua conta individual para amortizar empréstimos concedidos pelo Programa de Crédito Educativo, em seu próprio nome, de sua esposa ou filhos.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Uma das características essenciais do regime democrático é ensejar-se o acesso à educação à maior parcela possível da população, particularmente à de baixa renda.

Nesse contexto, o Programa de Crédito Educativo, embora timidamente, tem sido uma tentativa válida de democratização do ensino, pois graças aos financiamentos que vem concedendo, jovens e adultos de parcos recursos financeiros têm podido estudar, constituindo mão-de-obra altamente qualificada, de nível universitário.

Ocorre, no entanto, que o País se defronta, atualmente, com a mais séria crise econômico-financeira de toda sua história republicana, com uma taxa de inflação superior a cem por cento ao ano, da qual decorre brutal depreciação da moeda corrente, diminuindo substancialmente o poder aquisitivo dos salários.

Assim, muitos trabalhadores que se valeram de financiamentos concedidos pelo Programa de Crédito Educativo, após a conclusão do curso respectivo, não têm condições financeiras de saldar seus débitos educativos.

Dessa forma, afigurá-se-nos de justiça que possam eles utilizar o saldo existente em sua conta individual do PIS-PASEP, para amortizar os financiamentos concedidos pelo Programa de Crédito Educativo.

Temos para nós que, com essa medida, o PIS-PASEP terá maior abrangência social, configurando, inclusive, um estímulo a que os trabalhadores estudem e se tornem melhor qualificados, o que, evidentemente, reverterá em benefício do próprio País.

É esse, especificamente, o anelio desta proposição que, esperamos, merecerá o beneplácito de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1981. — Lázaro Barboza.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 1º de outubro de 1981

Senhor Presidente

Na forma do disposto no art. 86 do Regimento Interno, tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o nome do senhor Senador Benedito Ferreira, para integrar, em substituição ao senhor Senador José Caixeta, as seguintes Comissões:

- Comissão de Agricultura, na qualidade de Suplente;
- Comissão do Distrito Federal, na qualidade de Titular;
- Comissão de Economia, na qualidade de Titular;
- Comissão de Municípios, na qualidade de Suplente, e
- Comissão de Segurança Nacional, na qualidade de Suplente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e consideração. — *Bernardino Viana*, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

Brasília, 1º de outubro de 1981

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres senhores Senadores Moacyr Dalla e Almir Pinto, pelos nobres senhores Senadores Jorge Kalume e Passos Pôrto, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de emenda à Constituição nºs 37 e 60, de 1981, que “modificam o parágrafo 4º e acrescentam os parágrafos 5º e 6º ao art. 15 da Constituição Federal”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e consideração. — *Bernardino Viana*, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

Of. nº 143/81-LID/PP

Brasília, 1º de outubro de 1981

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência nos termos regimentais, o Senhor Deputado Walber Guimarães para membro da Comissão Mista incumbida de estudar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 37 e 60, de 1981, em substituição ao Deputado Renato Azeredo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — *Antonio Mariz*, Vice-Líder no exercício da Liderança do Partido Popular.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1981; Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1980, e Mensagem nº 264, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Continuação da votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1981, com voto vencido do Senador Affonso Camargo), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 362, 663 e 664, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 1 da Comissão de Finanças, com voto vencido, em separado, do Senador Mendes Canale; e

— de Finanças (2º pronunciamento: em virtude de documentação anexada), apresentando Emenda nº 1-CF, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Affonso Camargo e Pedro Simon.

O Sr. Mendes Canale — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como sabe a Casa, esse projeto já foi votado e aprovado e, agora, nós entramos na votação da emenda. A matéria teve a votação iniciada na sessão de 10 de setembro do corrente ano, tendo sido aprovado o projeto e adiada a votação da emenda a ele oferecida por falta de quorum.

Para levantar uma questão de ordem concedo a palavra ao nobre Senador Mendes Canale.

O SR. MENDES CANALE (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há dias, vem sendo procedido o encaminhamento da votação do presente projeto, a que V. Exª acaba de fazer referência.

Permito-me, Sr. Presidente, lembrar aos Srs. Senadores, que a presente proposição vem a esta Casa em decorrência do que prevê o art. 403 do Regimento, que vou me permitir fazer a leitura, já que muitos dos Srs. Senadores não estão com o Regimento em mãos.

“O Senado apreciará pedido de autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, a ser realizado por Estado, pelo Distrito Federal ou por município (Const., art. 42, IV), instruído com a) documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;”

a finalidade, Sr. Presidente, tivemos já ocasião de discutir muito esse aspecto, então reclamado aqui nesta Casa, em relação à falta de acompanhamento do plano de aplicação do empréstimo pretendido pelo Sr. Governador do Estado, empréstimo esse que, como todos nós sabemos, vem da administração anterior para a atual em que pretendia 150 milhões de dólares. E que dentro desse 150 milhões de dólares vem de ser encaminhado, com base na mesma Lei nº 189, da Assembléia Legislativa do Estado, que autorizou a operação dos 30 milhões de dólares, que está sendo objeto de apreciação desta Casa.

Assim, Sr. Presidente, que com base no art. 350, do Regimento — que me permite voltar a invocar, porque uma vez também já rapidamente, invocado — que diz o seguinte:

“O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão.”

É o que estabelece o art. 310, e que diz mais aqui — que me parece tenha se louvado numa decisão anterior da Mesa — que:

“O requerimento de adiamento deverá ser apresentado e votado como preliminar ao ser anunciada a votação da matéria.”

Mas, quero recorrer mais à leitura do art. 310, em que diz o seguinte:

“Art. 310. A discussão poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, salvo se faltar o período de 3 (três) sessões ordinárias, ou menos, para o término do prazo de tramitação da matéria, para os seguintes fins:...”

E enumera os fins, Sr. Presidente, que eu vou citar apenas os dois que nos interessam:

“(d) preenchimento de formalidade essencial;”

É exatamente o que nós achamos que falta no processo em relação a esta parte, em que o próprio art. 403 fala na exigência de conter estes esclarecimentos.

E outro, a letra e, que diz:

“(e) diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.”

Nesta parte é que nós nos permitimos basear no § 5º, deste mesmo artigo, quando na sua parte *in fine* diz o seguinte:

“§ 5º O requerimento previsto nas alíneas a, b e c será apresentado e votado ao se anunciar a matéria e o das alíneas d e e, — que nós invocamos — em qualquer fase da discussão.”

O que vale dizer, da votação, já que prevalece nesse caso quer para votação, como assim determina o art. 350.

Sr. Presidente, é a primeira questão de ordem, a preliminar que nós levantamos, para, logo adiante, enfocarmos mais um aspecto e levantarmos mais uma questão de ordem frente ao próprio Regimento, e dentro da própria matéria.

Sr. Presidente, nas discussões que temos travado nesta Casa, nós falamos em plano de aplicação, quando nós nos referimos a determinado quadro que foi retirado da lei — o Sr. Governador do Estado atual maldosamente retirou

— porque a matéria, que foi encaminhada juntamente com o seu requerimento foi tão grande que omitiram um quadro, o quadro viário, que devia constar da própria lei, como o art. 2º da lei assim determinava.

Então, referimo-nos à inexistência do quadro que devia constar da lei e não constou. Falamos num quadro que o Sr. Governador remeteu para esta Casa anexo ao seu requerimento e que não era aquele constante da lei, mas que era outro, esperando assim burlar a atenção da Casa, e que só tentou corrigir depois com uma segunda lei, a Lei nº 219, de junho deste ano, quando solicitou à Assembléia que retirasse exatamente a expressão contida na Lei nº 189, que dava o quadro anexo fazendo parte integrante da lei. A Lei nº 219 retirou essa expressão. Então, constou apenas esse segundo quadro, que foi enviado à Mesa...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nobre Senador Mendes Canale, permita-me uma interrupção. V. Ex^a pediu a palavra para levantar uma questão de ordem. Na verdade, V. Ex^a, parece-me, está fazendo um requerimento. Neste caso,...

O SR. MENDES CANALE — Dentro da questão de ordem por mim levantada, culminar...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^a disporia só de 5 minutos e já teria ultrapassado este tempo. Estou querendo colaborar com a economia de trabalho do Plenário, inclusive de V. Ex^a

Se é requerimento que V. Ex^a pretende apresentar, eu sugeriria que fosse apresentado o requerimento e a sua fundamentação fosse feita em seguida, porque, se for uma questão de ordem eu tenho que defini-la, de pronto; sendo um requerimento, o que me parece pelo caminho original, quando citou os arts. 350 e 310, V. Ex^a pretende adiar a votação, se não estou equivocado é esta a linha de raciocínio de V. Ex^a

O SR. MENDES CANALE — Sr. Presidente, se me permite, não estou absolutamente dialogando, estou apenas agradecendo a V. Ex^a a maneira com que vem ao meu socorro porque, de fato, estou precisando desse socorro nesta hora, ainda mais partindo da Presidência desta Casa. O meu objetivo foi exatamente finalizar o requerimento, invocando esses artigos e mais o 198 — porque ele se assemelha ao número da lei que está pretendendo o empréstimo, às vezes eu faço esta confusão...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — É porque eu pretendia apenas bater por partes do problema, e V. Ex^a teria oportunidade de, depois, fundamentar o requerimento.

Porque, se V. Ex^a me pede para adiar a votação, terá naturalmente que fundamentar o requerimento, mas, se V. Ex^a prefere continuar, a palavra é de V. Ex^a

O SR. MENDES CANALE — Se V. Ex^a me permite, eu já estou para concluir. Vou fazer menção a este novo artigo do Regimento e solicitar, dentro dos arts. 350, 310 e 198, para exatamente requerer o adiamento da votação, e para que a matéria possa, de fato, sair da Ordem do Dia como determina o art. 198, se não me engano.

Fazia referência ao art. 198. O que tenho notado, Sr. Presidente, quando discutimos e falamos nesse quadro viário, é que apenas nós estudamos o projeto, porque tínhamos interesse direto nele — nós que eu digo, são os representantes do Estado de Mato Grosso, tanto o orador que está na tribuna, como o Senador José Fragelli; o nosso Senador Dirceu Cardoso, tão atento a esses problemas, o Senador Benedito Canelas, que foi o relator da matéria e o nosso ilustre Líder, o Senador Murilo Badaró, que conhece um pouco mais as peças do processo. Os demais Srs. Senadores apenas estavam compulsando os avulsos e verificando o que constava. Portanto, vi o olhar indagativo de muitos dos Srs. Senadores, quando nós falávamos da inexistência do quadro. Eles olhavam e diziam: Parece que há existência desse quadro. Mas o que existe é um quadro, aquele a que me referi inicialmente, que o Sr. Governador do Estado encaminhou, mas que não é aquele que consta da Lei nº 189.

Assim, Sr. Presidente, não constando dos avulsos o quadro, que é parte integrante da lei, que só depois, pela lei nº 219 esse quadro foi revogado com base no art. 198, que diz o seguinte:

"Art. 198. A sequência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão:

e) pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão nos avulsos e para sanar falta de instrução;"

Então, Sr. Presidente, baseando-me nos arts. 350, 310 e agora, finalizando com o art. 198, nós nos permitimos requerer à Mesa a retirada dessa matéria, para que, de fato, os avulsos possam conter o quadro que não contém, e também uma oportunidade de que teríamos, em dilatando o prazo da apre-

ciação com a retirada da Ordem do Dia, de o Sr. Governador do Estado, se dignar ter atenção para com esta Casa, e remeter o plano de aplicação do empréstimo.

Sr. Presidente, permita-me prolongar um segundo mais, para dizer que esse plano não interessa só a nós, Senadores, mas interessa àqueles que atenderam o tal chamado "contrato de risco", com as empresas que já estão executando serviços e que querem ver resguardados seus interesses. Elas poderão contar com o nosso apoio, sem dúvida nenhuma, mas esta aprovação terá que ser feita com a apresentação do plano viário, a quem vai destinar esses 30 milhões de dólares. Este o pensamento nosso, o desejo da Casa. É também a segurança que os empreiteiros terão de que podem correr menos riscos, desde que esta Casa vote, mas constando do projeto o plano viário que deverá ser executado pelo Sr. Governador, e pago com esses recursos que deverão ser autorizados por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Srs. Senadores, o nobre Senador Mendes Canale pediu a palavra para formular uma questão de ordem. Mas na verdade, encaminhou o seu raciocínio, inicialmente, para fazer um requerimento. E depois preferiu fundamentar, desde logo, esse requerimento. Esse requerimento implicaria no adiamento da votação que está em curso.

Peço ao Senador Mendes Canale, que citou tantos artigos, que se detenha no art. 238, do Regimento Interno e que me diga se tem alguma coisa a acrescentar.

O Sr. Mendes Canale — Sr. Presidente, V. Ex^a que já veio uma vez em socorro do orador, na segunda vez, agora me dando mais uma aula de Regimento, àquele que tinha por obrigação conhecer melhor o Regimento porque esteve sentado aí a direita da presidência desta Casa, mas de fato passou-me despercebido...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^a poderia me apresentar por escrito.

O Sr. Mendes Canale — Vou endereçar por escrito à Mesa, mas se assim me permite eu agradeço a V. Ex^a essa lembrança.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O formulário está sendo apresentado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 331, DE 1981

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea "c" do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 49, de 1981, com fundamento, ainda, no art. 198 letra "e", para a seguinte diligência:

1 — anexar o plano de aplicação a ser solicitado ao Sr. Governador de Mato Grosso do Sul; e

2 — constar dos avulsos o plano a que se refere a Lei Estadual nº 189, de 1981.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1981. — *Mendes Canale*.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O nobre Sr. Senador Mendes Canale, ao formular o seu requerimento, não declarou por que prazo ele desejaría o adiamento.

O Sr. Mendes Canale — Sr. Presidente, como o nosso pedido é para que haja as duas providências, uma vez sanadas as duas providências, acho que poderá ser encaminhado, razão pela qual nos omitimos em colocar o tempo porque, se eu colocasse dez dias, quinze dias ou mais, poderiam até achar que, aí sim, nós estávamos mesmo desejando obstruir a matéria. Pelo contrário, se o governador mandar para cá os planos com menor espaço de tempo, muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^a verificará no transcorrer da sessão a razão da minha pergunta.

O Sr. Mendes Canale — Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento.

O Sr. Benedito Canelas — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Canelas, para encaminhar a votação.

O SR. BENEDITO CANELAS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como o Senado está lembrado, nos últimos dias, nas últimas sessões do semestre passado, nós discutímos exatamente a Mensagem nº 49 que, pela falha e pela ausência da lei nº 219, o processo foi devolvido à Comissão, para sanar possíveis irregularidades.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, consultei ao Senador Aloysio Chaves, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça para que me orientasse, porque não queria mais, de forma alguma, deixar que no processo existisse qualquer dúvida possível. Dirigi, então, ao Governador de Mato Grosso, na qualidade de relator já designado pelo nobre Presidente Franco Montoro — o ex-Presidente era o Senador Teotônio Vilela — o seguinte ofício, datado do dia 2 de julho:

“Sr. Governador.

Na qualidade de relator da Comissão de Finanças, necessitando complementar o Projeto de Resolução nº 49, de 1981, do Senado Federal, solicitamos a V. Ex^e o especial obséquio de nos remeter os seguintes documentos: Uma exemplar do *Diário Oficial* que publicou a Lei estadual nº 189, de 18 de maio de 1981; um exemplar do *Diário Oficial* que publicou a Lei nº 219, de 6 de maio de 1981; o plano de aplicação de recursos externos de 30 milhões de dólares norte-americanos, objeto do mencionado Projeto de Resolução — aviso da Secretaria do Planejamento da Presidência da República — reconfirmado a prioridade.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o aviso é existente, porque fazia só menção à Lei nº 189, porque a Lei nº 219 ainda não existia. Solicitei a S. Ex^e, a S. Ex^e Governador, um novo aviso do Ministério do Planejamento reafirmando a prioridade e citando a Lei nº 189 e a Lei nº 219. A prorrogação da pré-credencial do Banco Central, em função do novo aviso de prioridade do Ministério do Planejamento. A nova exposição de motivos do Ministério da Fazenda ao Presidente da República, tendo em vista a obtenção do aviso da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, reafirmando a prioridade já manifestada através do Aviso nº 171.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, voltou o projeto com todas as exigências cumpridas, inclusive com uma nova mensagem ...

O Sr. Dirceu Cardoso — Não apoiado!

O SR. BENEDITO CANELAS — Nobre Senador, pediria a V. Ex^e que prestasse atenção. Sabe V. Ex^e do apreço e da estima em que o tenho. Fui pessoalmente a V. Ex^e, e está aqui no processo, Plano de Aplicação — uma marca efetuada por V. Ex^e.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, encontra-se, aqui, protocolado pelo Senado Federal, sob o nº 49/81, à folha 149 do processo, o Plano de Aplicação a que se referem as Leis nºs 189 e 219.

O Sr. Mendes Canale — Enviado por quem, Ex^e?

O SR. BENEDITO CANELAS — Enviado pelo Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, acompanhando o Ofício nº 257/81, de 13 de julho de 1981.

O Sr. Mendes Canale — Peço a V. Ex^e que leia o Ofício do Sr. Governador.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho. Fazendo soar a companhia.) — Lembro aos Srs. Senadores que no encaminhamento de votação não são permitidos apartes.

O Sr. Mendes Canale — Pensei que V. Ex^e consultasse a Assessoria...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Era eu quem estava sendo consultado. O nobre Senador Dirceu Cardoso estabeleceu, aqui, uma norma, de pedir o documento. A Mesa precisa do documento para consultar e o mesmo está nas mãos do orador.

O SR. BENEDITO CANELAS — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Leo Ofício do Sr. Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 257/81, encaminhado a S. Ex^e o Sr. Ministro da Fazenda:

“Tenho a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, justificativa e pedido de re-ratificação do Aviso nº 161/81 de 26 de fevereiro de 1981 desse Ministério, com vistas à rea-lização de operação de crédito externo a ser contratado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de US\$ 30,0 milhões, objetivando melhor instruir o Projeto de Resolução em trâmite no Senado Federal onde leva o nº 49, de 1981.”

Entendemos que o Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecidas suas diretrizes globais e respectivas ações setoriais, vem apoian-

dó a consolidação neste Governo, da meta prioritária do Governo Federal, de promover o desenvolvimento econômico e social.

Para a reafirmação deste processo, e com vistas ao sentimento nacional de reordenação das prioridades e interesses estaduais, é que o meu Governo tem-se preocupado na recondução de uma sociedade sulmatogrossense mais justa e democrática, voltada para o atendimento das reais necessidades de sua população.

Norteado por esta filosofia e certo de poder cumprir a digna missão que me foi confiada, é que estamos promovendo a reorientação das metas governamentais, obedecendo fielmente a prioridade federal do Sistema Nacional da Produção Agrícola.

Neste sentido, foi aprovada a Lei Estadual nº 219, de 6 de maio de 1981 que altera o artigo 2º da Lei Estadual nº 189, de 18 de dezembro de 1980, e que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito.

A referida alteração ocorreu em virtude da necessária reprogramação das prioridades de metas setoriais, reajustadas ao pedido de aprovação de US\$ 30,0 milhões como parte da autorização inicial para a contratação de US\$ 150,0 milhões.

No entanto, em virtude do lançamento de importantes programas de desenvolvimento estadual, e consequentemente da necessária reestruturação e adequação do sistema viário de apoio à Produção Agrícola, promoveu-se novas metas, diferenciadas daquelas estabelecidas na referida Lei nº 189.

Tais metas além de permitir mais rápido retorno das previstas alocações de recursos com vistas e expansão de fronteiras agrícolas, atendem regiões de elevado potencial agrícola bem como, aquelas que, se não foram atendidas virão aumentar ainda mais as disparidades regionais em nosso território.

Nesta reprogramação, com plano de aplicação anexo, propõe o Estado atender inicialmente 14 (quatorze) municípios, com obras já em andamento.

Reconhecida a prioridade do Programa de Investimentos através do mencionado Aviso nº 161/81, encarecemos de Vossa Excelência a sua re-ratificação, fundamentada no anexo plano de aplicação, que por sua vez não altera as finalidades da Lei Estadual nº 189 que propõe a implantação do sistema viário de apoio à Produção Agrícola.

Assim é Senhor Ministro-Chefe, que venho solicitar de Vossa Excelência a re-ratificação do Aviso nº 161/81 com o novo plano de aplicação reajustada às prioridades nacionais.

Certo de poder contar com a acolhida de Vossa Excelência neste pleito, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — *Pedro Pedrossian*, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.”

Ressalto a parte importante: nesta programação, com plano de aplicação anexo, propõe o Estado atender inicialmente 14 municípios, com obras já em andamento.

Portanto, Sr. Presidente, ainda ontem, embora constando do processo protocolado sob o nº 149, através de um telefonema solicitei ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul que remettesse novamente o plano de aplicação que está no programa.

O que ocorre é que o plano que tenho em mãos, remetido ontem, dia 30 de setembro, através do ofício que passo a ler:

“OF/GOV/MS Nº 372/81 Em 30 de setembro de 1981

Excelentíssimo Senhor Senador,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência conforme solicitação, anexo a este ofício, o Plano de Aplicação referente ao pedido de autorização de empréstimo externo no valor de US\$ 30,0 milhões.

Por oportuno, esclarecemos a Vossa Excelência que este Plano de Aplicação é o mesmo que consta dos Ofícios GOV/MS Nº 257/81, de 13 de julho de 1981, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e GOV/MS Nº 285/81, de 30 de julho de 1981, dirigido a Vossa Excelência.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — *Pedro Pedrossian*, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, numa prova de apreço, para que não pairasse nenhuma dúvida, no dia 30 foi enviado o plano de aplicação, que é o mesmo que consta deste processo, e não podia ser de outra forma, porque foi por esse plano de aplicação é que foi aprovada pelo Senhor Presidente da República a exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda. Por este plano de aplicação é que foi reconfiado o aviso pela Secretaria de Planejamento.

Por esta razão, Sr. Presidente, é que, ao encaminhar a votação, solicito aos nobres Srs. Senadores, que um processo iniciado no Senado em 30 de março de 1981...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Solicito a V. Ex^a que conclua.

O SR. BENEDITO CANELAS — vou concluir, Sr. Presidente — e em julho retirado de votação para cumprir exigências. Hoje, cumpridas as exigências, Sr. Presidente, peço aos nobres Srs. Senadores que votem contra para que possamos votar a Resolução nº 49.

O Sr. José Fragelli — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli, pelo Partido Popular, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os nobres Senadores Mendes Canale e Benedito Canelas trataram do assunto referindo-se ao plano viário e que pela lei é indispensável na informação do processo, para que o projeto seja aprovado. Nós temos aqui em mãos, Sr. presidente, o chamado plano de aplicação para este projeto, oferecido pelo Governador de Mato Grosso do Sul, e que, especificadas as rodovias que seriam construídas, chega a um total — vejam bem os Srs. Senadores — de 8 bilhões, 104 milhões de cruzeiros, enquanto a solicitação é para 30 milhões de dólares, mais ou menos 3 bilhões de cruzeiros, hoje, um pouco mais.

Sr. Presidente, o Decreto-lei nº 200, quando se refere à licitação necessária à realização de obras, diz:

“Não será admitida a realização de licitação sem o atendimento prévio dos seguintes requisitos:

1º — definição precisa do seu objeto, caracterizado por projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos interessados no trabalho a realizar.”

E aqui no § 1º do artigo 3º desse decreto que regulamenta as licitações, de acordo com o Decreto-lei nº 200, define-se o que a lei entende por projeto completo.

“Considera-se projeto completo ou final de engenharia, para os fins deste decreto, o aprovado pela autoridade competente, que conjuga os elementos e informações indispensáveis à integral definição qualitativa e quantitativa dos atributos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros dos trabalhos.”

E assim por diante.

Peço aos Srs. Senadores que dêem uma olhada, apenas uma olhada, sobre o plano de aplicação, e vejam se ele satisfaz a esses requisitos da lei, ou seja, “integral definição qualitativa e quantitativa do projeto, com todos os seus atributos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros”.

Este não é um projeto completo, mas uma relação de rodovias, e com um valor muito superior aos 30 milhões de dólares, objeto deste pedido de empréstimo para o Governo de Mato Grosso do Sul.

Vemos, portanto, Sr. presidente, que o projeto realmente não satisfaz, não está em consonância com as diversas disposições legais.

O projeto completo, que deveria estar aqui, não existe; veio apenas uma relação de rodovias a serem construídas.

Sr. Presidente, aqui está outro grave erro desta solicitação de empréstimo. O mesmo Decreto-lei nº 200 exige que em todas as obras, em todas as realizações, além dessa definição completa, haja a indicação dos recursos previstos, ou dos recursos suficientes ao desenvolvimento normal dos trabalhos. Vemos aqui uma relação de rodovias com um valor de 8 bilhões, 104 milhões, e um pedido de empréstimo que vai a pouco mais de 3 bilhões de cruzeiros. Então, vemos que não existe projeto completo nenhum — nem completo, nem incompleto. Não obstante os esforços generosos do meu nobre amigo e Senador Benedito Canelas, este processo continua muito mal informado nos seus elementos necessários à sua apreciação e, sobretudo, à sua aprovação pelo Senado da República. Não satisfaz, portanto, ao Decreto-lei nº 200, não

satisfaz às próprias especificações da Resolução nº 62, do Senado, para que este, bem informado, possa autorizar o Estado de Mato Grosso do Sul a efetuar esse empréstimo. O Projeto continua numa situação de desinformação, porque não apenas não há informação, mas há informações que nos levam às maiores dúvidas. As contradições nos perturbam, não nos informam, não nos esclarecem. O processo não está mal informado apenas; ele está desinformado. Ninguém chega à conclusão alguma na apreciação de todos os elementos colocados neste processo pelo Governo de Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, eu quis apenas ressaltar mais estes pontos para mostrar que uma diligência como essa é altamente necessária, além de outras considerações que vou fazer mais tarde referentes mais à apreciação do empréstimo em si e da inconveniência de se votar, dadas as atuais condições financeiras do País, sobretudo dos compromissos externos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^a tem 10 minutos para encaminhar a votação, como independente.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde princípios de setembro, o Senado vem-se debatendo com este projeto de empréstimo a Mato Grosso. E hoje, ao que vejo, o estado-maior da Casa reunido lá em cima, junto à mesa da Presidência, e o estado menor reunido aqui na planície, com o técnico da seleção do Governo instruindo os jogadores, isto não é Mato Grosso, isto é um bolo grosso que nós fizemos, aqui e lá em cima.

Sr. Presidente, neste processo temos que definir duas coisas: a Inglaterra da Rainha Anna, não é a Inglaterra da Rainha Vitória. É o que está aqui, neste processo. Não é Mato Grosso, não; a Inglaterra da Rainha Anna, não é a Inglaterra da Rainha Vitória. É diferente!

O que há é o seguinte: o governador de Mato Grosso mandou para cá um processo de pedido de empréstimo, com um plano de aplicação esteado e arrimado numa lei. A lei tem que se referir ao Plano de Aplicação, a Assembléia tem que tomar conhecimento do Plano de Aplicação. E diz, então, o *Diário Oficial* de Mato Grosso, do dia 18-12-80:

“Os recursos provenientes dessa operação de crédito destinam-se à implantação do sistema viário de apoio à produção agrícola, constante no anexo desta lei.”

E vem debaixo da lei o anexo. Então, o anexo começa: “Estrada Dourados—Carapó... E a última é Sidrolândia—Maracaju.

Tem aqui o plano que a Assembléia aprovou, anexo à Lei nº 189. O governador caiu, cafram os seus partidários, mudou-se a fisionomia política do Estado, os Senadores que estavam do lado de cá, passaram para o lado de lá, etc. Pois bem, houve uma metamorfose em Mato Grosso, com a ascensão do atual governador. Então, o atual governador fez passar uma nova lei, na Assembléia, que vou ler aqui. Vou fazer aqui só uma referência, sem menosprego a ninguém. A outra lei, agora, do outro governador diz assim:

“Pedro Pedrossian” — isto parece assim: César — governador do Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º

Art. 2º Os recursos provenientes dessa operação de crédito destinam-se à implantação do sistema viário de apoio à produção agrícola.”

... “Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário...”

Tudo que a outra lei, sobre esse empréstimo, houvera aprovado, a Assembléia Legislativa de Mato Grosso está revogando. Então, não há mais plano. A lei é de quando? A lei do Sr. Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso, é do dia 6 de maio de 1981.

Não há plano de aplicação, Sr. Presidente. Os exegetas, os filósofos, os sociólogos, os economistas, todas as autoridades da Bancada do Governo não podem dizer que há plano. O que há, simples e unicamente, foi agora o governador mandar uma relação de estradas, que não tem nada a ver com aquele plano de aplicação.

A lei refere-se a plano de aplicação, lei que o Senado aprovou aqui, sob a assinatura de José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado, um homem que não sufocou a liberdade deste Senado. Hoje, nós estamos conhecendo, através dos jornais, que nós seremos garroteados na liberdade, neste plenário.

Nós estamos falando pela última vez com esta liberdade. Da semana que vem, em diante, nós só falaremos, Sr. Presidente, de lua em lua. Quando surgi a última lua de agosto, nós então falaremos na última lua de setembro... Só um mês depois. É o garrote que a Maioria está preparando para a Assembléia. Só faltava isso para esta Casa ser uma Casa aberta fechada, e o bolo continua lá em cima ainda.

Então, diz a nossa lei, Sr. Presidente, a nossa Lei assinada por Magalhães Pinto, Presidente desta Casa, diz:

"Estabelece critérios de cabal fundamentação dos planos de estradas," etc. "que os municípios..."

E mais o seguinte:

"Art. 8º A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará as autoridades responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização no âmbito dos mercados financeiros e de capitais na forma pertinente."

Quer dizer, não pode fazer sem um plano de aplicação. O que há é uma relação de obras.

Sr. Presidente, fui prefeito do menor município do mundo. Se isso aqui é plano de obra, esta relação de estradas, que não confere com o plano de obra da lei, que foi aprovada pela Assembléia, esta Lei nº 189, que eu li aqui, segundo o *Diário Oficial*, do Estado de Mato Grosso, começa com a Estrada Dourados—Caarapó. São dezoito estradas que a Assembléia aprovou.

Diz a outra lei, que o Governador Pedro Pedrossian aprovou, em maio de 1981:

"Os recursos provenientes desta operação de crédito destinam-se à implantação do sistema viário de apoio à produção agrícola".

E não faz referência nenhuma a apoio. Não tem plano de aplicação. Está sujeito, portanto, às sanções da lei que o Senado já sancionou, já promulgou aqui no tempo de José Magalhães Pinto, Presidente do Senado; num tempo em que não se cogitava de sufocar a voz da oposição, nos tempos de opressão. Tenho honra em ser da oposição. Nos tempos de opressão, ter honra é ser da oposição, é se opor a isso, é se opor a esses desmandos, Sr. Presidente. Sem plano e se vai emprestar. A Assembléia aprovou um plano, que foi revogado pela outra lei, pela lei do atual Governador, e se vai emprestar. Na outra lei eram dezoito estradas, nesta aqui são seis estradas; apenas doze estradas a menos. E outra coisa, Sr. Presidente, com o mesmo valor. Mas querem se servir de 150 milhões de dólares que a Assembléia aprovou. Isso o governador não revogou, o quantitativo, ele não revogou, agora ele vai aplicar apenas (com aspas) 30 milhões de dólares... Este que é o plano... Se isso é plano, o Senado é a Câmara Municipal de Santo Antônio de Chocaurubu.

Sr. Presidente, estão preparando as cordas para enforcar as liberdades desta Casa. Já vi as figuras que estão aí preparando — não vou falar sinistras porque ofende muita gente. No fim, sou eu quem fico com as inimizades, todos ficam com as suas frivolidades, com o seu bem-querer e nós ficamos com as inimizades. Mas não tem importância, eu cumpri o meu dever até o fim.

Sr. Presidente, o que Deus der, eu comerei; comerei ou roerei; faço o que for, mas cumpri meu dever. Sr. Presidente, isto aqui é uma relação sem o beneplácito da Assembléia Legislativa. Todos nós aqui, parece, fomos deputados estaduais, e eu disse, aqui, ontem, neste plenário estavam 12 ou 15 ex-governadores, que não fariam isso se fossem governadores, mas vão aprovar isso. Temos aqui 15 ex-governadores, 5 ex-ministros deste País e 10 futuros governadores, porque, quando passamos perto de alguns Senadores, roncando dentro de suas barrigas um futuro candidato a governador; de saída, temos 10 e outros vão sair para a frente...

Então, tudo isso, sem plano... (*O Sr. Presidente faz soar a campanha.*) Sr. Presidente, quer servir-me da última oportunidade em que podemos falar livremente, nesta Casa. Estou vendo a corda encerada, estou com ela aqui, que vai passar no pescoço da Oposição. É possível que isso venha a ter um desdobramento tão grande na vida desta Casa que até os Senadores que estão independentes podem tomar uma posição contra a violação da liberdade da Casa.

Sr. Presidente, uma lei que restringe custa muita liberdade antiga. Pode ficar certo, V. Ex*, essa alteração do Regimento Interno, de que só um Líder falará uma vez por semana, e nós só poderemos requerer verificação de *quorum* uma hora depois da última, isso sufoca a liberdade deste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nobre Senador, peço a V. Ex* que se atenha ao assunto e à matéria, pois o de que V. Ex* trata será assunto posterior.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Então V. Ex* me casse a palavra. É o que está faltando, me casse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Eu não casso a palavra de V. Ex*

O SR. DIRCEU CARDOSO — Então, vou continuar a falar, Sr. Presidente. Isso é uma violação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex* é que cassará a própria palavra.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Essa é uma violentação...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex* está-se exaltando, indevidamente.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Somos amigos, sou seu admirador, mas não seja nunca o violador dessa nossa liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex* ultrapassou o tempo normal de encaminhamento. Ninguém lhe está cassando a palavra. Estou-lhe fazendo, como a todos os Senadores, um apelo para que cumpra o Regimento Interno.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Não tem importância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex* cumprirá o Regimento porque é um Senador civilizado. Por isso V. Ex* cumprirá, na defesa da liberdade de todos, é a única forma de garantir o respeito por esta Casa.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Na defesa da minha liberdade não sou homem civilizado, sou um caboclo da minha taba.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A liberdade de V. Ex* está contida no Regimento que V. Ex* está dizendo que deve defender.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Isso aqui é um instrumento que vai garantir a liberdade desta Casa. Está aqui. Estou vendo aí as cassandas agorrentas que estão preparando isso aqui.

Sr. Presidente, eu disse, não há absolutamente plano de aplicação, há uma relação de 8 estradas, são 18 que foram aprovadas pela Assembléia; não teve a sanção da Assembléia, de maneira nenhuma. A Assembléia não tomou conhecimento, mandou um simples ofício para cá.

Sr. Presidente, vejo no olhar contrafeito dos Senadores, na fisionomia crispada, olhando para mim, que vamos perder a oportunidade de sustentar esse abuso e essa violentação contra esta Casa. Mas, Sr. Presidente, eu tenho o direito de encarar a todos, olhando-os com olhos nos olhos. Em nome de que fizeram essa aprovação? Olham para mim, mas eu vejo os olhos em 30 e tantos rostos, e os olhos nos olhos.

Sr. Presidente, sou contra, contra até o fim, contra esse empréstimo abusivo, violentador, que não tem a chancela da Assembléia; é um simples ofício que, de hoje em diante, esses 15 ex-governadores, esses 5 ministros que aqui estão, esses 15 governadores que vão para o poder, no ano que vem, com a graça de Deus, daqui por diante, o plano de aplicação é uma simples relação, não tem implicação nenhuma.

Contra, Sr. Presidente, e vou requerer verificação de *quorum*. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra, para encaminhamento da votação, como Líder, ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA O SEGUINTE DISCURSO QUE, ENTREGUE, À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Mendes Canale — Sr. Presidente, eu consultaria V. Ex*, embora já tenha usado da palavra para encaminhamento de votação, se ainda posso usar da palavra para encaminhar o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Veja porque eu perguntei se V. Ex* desejaría, por economia de trabalho, apresentar o requerimento e justificá-lo depois, ou fazê-lo desde logo. V. Ex* preferiu fazê-lo desde logo.

O Sr. Mendes Canale — É a razão pela qual estou consultando V. Ex*, porque apenas ocupei cinco minutos quando, para o encaminhamento da votação, disporia de dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Eu não gostaria de cercear, nem de longe, qualquer liberdade em dúvida regimental. Até aqui o comportamento da Presidência tem sido exatamente o de resguardar o direito de todos.

O Sr. Mendes Canale — Todos nós reconhecemos isso.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A partir do momento em que cada um, isoladamente, achar que é a verdade, que é a justiça e que é a lei, todos os outros serão atingidos.

O Sr. Mendes Canale — Veja V. Ex^e que eu não invoquei, absolutamente, nenhum dispositivo regimental, fiz apenas uma consulta.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — E eu, de fato, não dei a palavra a V. Ex^e para encaminhar a votação.

De maneira que, como autor do requerimento, V. Ex^e tem a palavra, e peço que seja breve.

O SR. MENDES CANALE (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Agradeço a V. Ex^e, Sr. Presidente, mas pedi a palavra porque fui citado nominalmente. Eu não gostaria de voltar a falar sobre o assunto, que nós sobre ele já falamos sobejamente. Mas, quando o nobre Senador José Lins diz que não estávamos a par da ocorrência em relação ao requerimento, quero lembrar ao ilustre Senador José Lins que talvez S. Ex^e é que não tenha acompanhado bem de perto. Até dou razão a ele, porque essa parte, não sendo do Estado do Ceará, talvez não tenha por que se ater assim ao trabalho de procurar verificar bem e seguir de perto as razões por nós invocadas, Sr. Presidente.

Pergunto ao ilustre Senador José Lins se ele, como fiz inicialmente, procurou tomar conhecimento de que o Sr. governador do Estado do Mato Grosso do Sul, ao encaminhar para esta Casa a solicitação da autorização do empréstimo de 30 milhões, a encaminhou devidamente, com o projeto aprovado pela Assembléia Legislativa? Mas quero adiantar até a resposta ao ilustre Senador, já que estou encaminhando a votação e ele não poderá me aparcar, quero assim apenas responder por ele, que não deve ter lido, porque se tivesse lido ele veria que o que o Sr. governador encaminhou não foi a relação constante da lei; o que ele encaminhou foi isso que ele volta hoje a encaminhar a esta Casa — ele tentou burlar a ação, a vigilância nossa. Lamento que V. Ex^e sorria porque eu por dentro estou chorando, quando um governador do meu Estado age dessa maneira. E o Senado devia assim repudiar um tratamento a esta Casa, à dignidade desta Casa.

Sr. Presidente, não é com um sorriso que se responde a um caso grave dessa natureza. É muito grave, Sr. Senador José Lins, que um governador de Estado encaminhe para esta Casa, da foram como foi encaminhado, e que V. Ex^e, com um sorriso, responde que está satisfeito com aquilo que ele procurou burlar, não só a ação da Oposição mas a ação de toda a Bancada da Maioria do Governo.

O Sr. Governador deveria ter mais respeito para com esta Casa, ter mais respeito para com o Senado Federal. Quando levantei a minha voz não foi só em defesa da dignidade do mandato que nós, representantes do Mato Grosso do Sul, aqui cumprimos, mas, sim, em respeito à dignidade desta Casa, Sr. Presidente; porque da forma que se encaminhou para cá, tentando burlar a ação vigilante do Senado Federal, ela foi muito bem demonstrada pelo Senador José Fragelli, secundado pelo ilustre Senador Paulo Brossard.

Deveria, sim, esta Casa repudiar, mandando para o arquivo um projeto dessa natureza, porque faltou o Sr. governador com o respeito para com o Senado Federal. Lamento, Sr. Presidente, que eu tenha que me dirigir ao Senado da forma como estou fazendo. Mas se assim o fiz, foi porque senti-me provocado por um sorriso fora de hora, num momento, para mim, que reputo dos mais sérios para o Senado Federal, porque sei que aqui estão homens sérios, se não não iria me dirigir jamais assim a esta Casa.

Pela seriedade que reconheço dos Srs. Senadores, com assento nesta Casa, é que desde a primeira hora eu me indignei com aquela forma que feria o Senado da República, ao tentar o governador do meu Estado burlar a vigilância do Senado Federal, Casa pela qual ele passou e, como já tive oportunidade de dizer e quero repetir, passou por pouco tempo. No pouco tempo que passou não conheceu bem a dignidade e a honradez dos seus colegas. Mas os homens com assento ao Senado Federal conhecem bem qual a honradez e qual a dignidade daquele que, para infelicidade nossa, hoje ocupa o governo do meu Estado.

Falo assim, Sr. Presidente, com esta veemência, porque esta hora é muito séria, é a hora em que vamos votar um projeto que nasceu defeituoso e que veio com esse desejo de burlar a ação fiscalizadora e a vigilância do Senado.

Lamento que os homens com a dignidade que eu reconheço se quedem diante do desejo de um governador, para que possamos, assim, aprovar um empréstimo da forma em que ele nasceu e da forma em que foi enviado a esta Casa.

Conhece bem este Senado, a minha forma de agir: sempre fui muito tranquilo, jamais me excedi, mas, hoje, sinto-me tocado nos meus brios de repre-

sentante desta Câmara Alta, deste Senado que tanto admiro, com tantos colegas que por quase oito anos aqui convivi, e que tenho sentido bem na alma de cada um o seu amor a esta instituição, que agora está sendo tisnada por aquele que saltou para com o respeito à Câmara Alta, ao Senado Federal.

Desculpem-me se me dirijo assim a esta Casa. Não é um desabafo, mas é o sentimento de um brasileiro como todos que aqui se encontram que, quemado no seu sentimento e na sua dignidade por esta Casa que cumpre a nós levantar bem alto a sua dignidade, sente que ela está sendo tisnada pelas mãos de um governador corrupto, como é aquele do meu Estado. Corrupto, como provei perante esta Casa, corrupto que impediu que pela primeira vez chegasse ao governo do meu Estado. Não posso, portanto, permitir que o Senado na sua dignidade, seja atingido por aquele que não tem dignidade nenhuma. Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O Sr. José Lins — Para uma explicação pessoal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^e foi citado nominalmente.

O Sr. Alexandre Costa — Sr. Presidente, pela ordem.

Pelo Regimento não é mais permitido o uso da palavra. O fato de ser citado nominalmente, bastará agora para que o Senador José Lins cite o Senador Canale, e eles passarão falando a tarde toda.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Perdão, V. Ex^e há de me permitir a interpretação, e tenho sido rigoroso nisso.

O pedido de palavra, pelo art. 16, quando se solicita a explicação pessoal só tem cabimento, para mim, quando há um fato. Esse fato existiu. O nobre Senador Mendes Canale, evidentemente tomado de comoção, por várias vezes voltou-se para o Senador José Lins e declarou que havia sido insultado por um sorriso dele. Acho que cabe a explicação do Senador José Lins.

O Sr. Alexandre Costa — Aceito a determinação de V. Ex^e.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Srs. Senadores, acho que seria inútil salientar que a sessão de hoje está sendo tomada por algumas demonstrações exacerbadas de comoção pessoal. Acho que este projeto tem tido uma tramitação extremamente tumultuada.

Lembrarei a V. Ex^es., tirando partido da presença do Senador Teotônio Vilela, Presidente da Comissão de Finanças no ano passado, que a primeira impugnação apresentada em Plenário foi exatamente com relação a um parecer da Comissão de Economia, que tinha como Presidente o nobre Senador Teotônio Vilela e como Relator o nobre Senador Benedito Canelas. Era uma questão de soma aritmética, que não poderia ser menor no seu todo do que o conjunto das parcelas, já que não se tratava de soma algébrica; portanto, não poderia ser menor. Era evidente, era claríssimo, mas ainda assim, pedi a presença à Mesa do nobre Presidente da Comissão e do Relator, retiramos o projeto de pauta, mandamos refazer o parecer e o projeto entrou em pauta novamente. Isso foi nos primeiros dias de março deste ano, quando votamos mediante acordo entre as bancadas alguns empréstimos aqui.

Tempos depois, já ao fim do mês de junho, no dia 29 de junho, eu retirei o projeto da Ordem do Dia com estas palavras: Quando o nobre Senador Benedito Canelas ofereceu o seu parecer na Comissão de Finanças, presumo eu que S. Ex^e já sabia que a lei tinha sido modificada, o que prova a sua boa fé no momento em que alterou o plano de aplicação apresentando um novo, que seria até despicando, porque a nova lei não atenderia a isso.

Acontece, porém, que o Senado foi instruído todo o tempo a respeito da Lei nº 189. Então, a minha conclusão é, conquanto admitindo a boa fé do Senador Benedito Canelas no seu relatório, acolher a impugnação e utilizar a atribuição que me confere o art. 52, inciso c, do Regimento Interno, que diz como atribuição do Presidente: designar a Ordem do Dia das sessões, retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falha de instrução, o nobre Senador Mendes Canale, apresenta, agora, um requerimento em que pede diligência para anexar o plano de aplicações, a ser solicitado ao governador de Mato Grosso, e constar dos avulsos o plano a que se refere a lei estadual. Quer dizer, voltamos, então, ao art. 52.

Eu consulto o processo que estava correndo de mão em mão — por sinal acho que vou tomar uma deliberação, a de não fazê-lo mais, porque todos os avulsos devem ter todas as peças do processo que se encontra sobre a mesa da Presidência. Conseqüentemente, não há necessidade de fazer os processos irem a Plenário.

Consulto o avulso e verifico que, de fato, depois de haver retirado o documento de pauta, ele voltou às comissões e a Comissão de Finanças deu os seus Pareceres nºs 663 e 664 de 1981, com uma emenda, e essa emenda, exatamente, era para sanar aquele inconveniente antes apresentado.

A nova lei, que consta do documento apresentado pelo Senador Benedito Canelas e acolhido pela Comissão de Finanças, modifica o art. 2º da lei anterior. A lei anterior falava, no seu art. 2º:

"Os recursos provenientes desta operação de crédito, destinam-se à implantação do sistema viário de apoio à produção agrícola, constante no anexo desta lei."

Foi retirado o anexo com a nova redação. A nova lei diz:

Os recursos provenientes desta operação de crédito destinam-se à implantação do sistema viário de apoio à produção agrícola." Ponto final.

Logo não posso exigir anexo que não exista na lei.

Em atenção ao requerimento do Senador Mendes Canale, verifico, que além do necessário, o Senador Benedito Canelas, como Relator do projeto em todas as vezes na comissão, acrescentou um plano de aplicação. Plano de aplicação este que sobe a 8 bilhões de cruzeiros e que, na explicação do Líder da Maioria, nada tem que se estranhar a respeito, porque teria que se estranhar se menor fosse ele e não maior.

Se se pedem 30 milhões de dólares, que correspondem, aproximadamente, a 3 bilhões de cruzeiros, e se faz um plano de aplicação de 1 bilhão de cruzeiros, então esse plano de aplicação seria insuficiente. Mas se é um plano de aplicação de 8 bilhões, os outros recursos, naturalmente, cabem ao Governo do Estado complementá-los para executar o seu plano uma vez que a Comissão de Finanças que apóia por unanimidade esse documento, todas as vezes, e que tem a presença das Comissões, com um voto vencido do Senador Mendes Canale, teria, então, a oportunidade de refutar a ação de um documento oferecido a mais.

Não entro e não quero ser succionado para a discussão do mérito do problema, o que não é o papel do Presidente. Quero apenas dizer que, a rigor, este plano de aplicação está citado pelo Senador Mendes Canale, depois que eu retirei o projeto de pauta, quando S. Exº diz, na página dois do documento que está à disposição dos Srs. Senadores, nos Pareceres nºs 663 e 664, item 6:

"O Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Ofício GOV/MS nº 285, encaminhou a este Relator novos documentos."

E S. Exº, em seguida, cita os documentos:

"*Diário Oficial*, do Estado do Mato Grosso do Sul, que publicou a Lei Estadual nº 189; *Diário Oficial*, do Estado de Mato Grosso do Sul que publicou a Lei Estadual nº 219, que é a nova, com nova redação e cópia do plano de aplicação dos recursos externos no valor de 30 milhões de dólares."

Ora, ao compulsar o avulso, verifica-se que esta cópia não se encontra na parte final dos avulsos, encontra-se na original. É o mesmo plano de aplicação que não foi, entretanto, colocado na segunda parte da instrução do processo.

Dante disto, há um requerimento apresentado e se houvesse uma flagrante falta de documentação no avulso, eu me antecederia à decisão de Plenário para fazer sanar a insuficiência. Como considero que neste avulso consta o plano original referido, entretanto, no segundo parecer, vou submeter o requerimento do nobre Senador Mendes Canale a votos.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento do nobre Senador Mendes Canale.

os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Rejeitado.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — Requeiro verificação da votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Vai-se passar à verificação requerida.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus devidos lugares, para que possamos fazê-la pelo sistema eletrônico de votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Aderbal Jurema — Benedito Ferreira — Humberto Lucena — Mendes Canale.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Aloysio Chaves — Amaral Furlam — Amaral Peixoto — Arno Damiani — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Milton Cabral — Murilo Badaró — Passos Pôrto.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Lázaro Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram "sim" 5 Srs. Senadores; "não" 21. Houve uma abstenção.

Não há *quorum* para deliberação. Em consequência, fica adiada a votação do requerimento e sobreposta a apreciação da matéria.

Em razão disso, não serão submetidos à consideração do Plenário os demais itens da pauta, cujas matérias dependem de votação.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1979 (nº 3.467/77, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 248 e 249, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Aloysio Chaves; e

— de Saúde, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1981 (nº 1.001/79, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 640 e 641, de 1981, das Comissões:

— de Educação e Cultura; e

— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senador Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 609, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 619, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 620 e 621, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Mendes Canale e Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove

milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e
- de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409,

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, sétcentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar

em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

27

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

28

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras providências.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável.

30

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do imposto de renda devido pe-

las pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;

— de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;

— de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e

— de Finanças, favorável.

31

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

32

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quérica, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

33

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que isenta do imposto de renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

34

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

35

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

— O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Depois de eu a haver concedido? Para uma reclamação?

O Sr. Humberto Lucena — Não, é para a leitura de um documento.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Há V. Ex^a de convir o meu embaraço. Concedo a palavra e V. Ex^a me pediu a palavra depois de concedida. Tem V. Ex^a o direito de pedir a palavra em qualquer momento da sessão.

O Sr. Humberto Lucena — Falarei em seguida ao nobre Senador Lomanto Júnior. Só lembro a V. Ex^a que o Regimento assegura ao Líder falar em qualquer fase da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Exatamente. E esse direito de V. Ex^a está sendo escrupulosamente respeitado, só que eu já havia dado a palavra ao Sr. Senador Lomanto Júnior, antes de V. Ex^a me pedir.

O Sr. Humberto Lucena — Não há problema, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Obrigado a V. Ex^e. Com a palavra o nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Compreendo a decisão de V. Ex^e e apenas para acatar a letra do Regimento, por isso uso da prerrogativa que me confere, pela ordem de inscrição e estou certo que, logo em seguida, o nobre Senador Humberto Lucena usará também da prerrogativa que o Regimento lhe concede, para falar como Líder do seu Partido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A 13 de julho de 1980 transcorreu o centenário de nascimento de João Pacheco de Oliveira, ilustre e inolvidável figura de meu Estado.

Filho de João Pacheco de Oliveira e de dona Joana Carolina Vieira de Oliveira, nasceu esse baiano, que por muitos atos e títulos se notabilizou, na heróica cidade de Cachoeira.

Bacharel em Direito em 1907, foi, logo a seguir, nomeado fiscal junto à Faculdade Livre de Direito de Salvador.

Em 1909 elegeu-se deputado à Assembléia Legislativa do Estado, reeleito em 1911. Nessa Assembléia seria ele Primeiro-Secretário e, posteriormente, Vice-Presidente da Casa. Desfrutou, então, da confiança e da estima do Governador José Marcelino de Souza.

Projetando-se na política nacional, conseguiu, junto ao Senador Pinheiro Machado — na época, uma espécie de Condestável da Nação — promover a coligação das forças eleitorais então mais expressivas do Estado, para a organização de uma chapa única federal.

Em 1916, já agora na oposição, elegeu-se conselheiro municipal, voltando à Câmara Estadual em 1917 e em 1921. Em 1924, eleito deputado federal na condição de candidato mais votado — foi esbulhado no seu direito, vivendo um fato comum à época.

Em 1927, sob o Governo Washington Luis, logrou eleger-se e empossar-se deputado federal.

Em 1933, foi eleito para Assembléia Nacional Constituinte, sendo seu primeiro vice-presidente. Em 1935, foi eleito senador da República. No Senado foi Presidente da Comissão de Educação e Saúde. Dissolvido o Poder Legislativo, em 1937, foi nomeado ministro civil do Superior Tribunal Militar e, ao se aposentar em 1947 retornou à vida parlamentar, eleito por uma coligação de partidos.

Teve ação destacada em todos os cargos que ocupou, empregando sempre sem servir às nobres causas. Da sua atuação parlamentar, além de outras vitórias, conseguiu o alargamento dos limites da zona do polígono das secas para beneficiar todo o sudeste baiano; a isenção de impostos para a casa única de valor modesto; a federalização da então Escola Politécnica; a criação das caixas de aposentadorias e pensões; o amparo de classes então desprotegidas, como o funcionalismo dos Correios, e Telégrafos e das alfândegas federais.

Como Ministro do Superior Tribunal Militar, notabilizou-se pela moderação e pelo invariável respeito ao direito, muito em particular quando os julgamentos envolviam pessoas humildes e carentes de defesa.

Pacheco de Oliveira foi, também, advogado militante e jornalista, com brilhante currículo. Esteve ele, em épocas diversas, à frente de órgãos de imprensa como "Diário da Bahia", "A Cidade", "O Jornal de Notícias" e "O Democrata".

Foi ele, pois, no sentido mais nobre, um cidadão atuante, atento ao interesse público, empregando em servir à comunidade e a cumprir sem medo seu dever. Veio falecer aos 71 anos de idade, em 24 de setembro de 1951.

Que este breve registro sirva para assinalar nos Anais desta Casa, Senhor Presidente, com o nosso respeito e a nossas homenagens, o transcurso do centenário de nascimento de João Pacheco de Oliveira, um baiano que soube dignificar seu Estado e sua Pátria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Humberto Lucena, na qualidade de Líder do PMDB.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos nesta Casa sabem de quantos atentados terroristas têm ocorrido neste País.

Lembro-me bem de alguns deles que ganhariam imensa repercussão em todos os camadas do povo brasileiro. Refiro-me ao atentado ao Jurista Dalton Dallari, por ocasião da visita do Papa João Paulo II, ao Brasil; ao atentado a ordem dos Advogados do Brasil, no Rio de Janeiro, quando perdeu a

vida Dona Lídia Monteiro, secretária daquela entidade, há muitos anos; ao atentado da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, que levou à invalidez um funcionário dos quadros daquela Casa Legislativa, assessor de um dos vereadores da Oposição; ao atentado do RioCentro, no qual perdeu a vida um sargento do Exército e foi ferido um capitão, sem que, até hoje, a opinião pública tenha conhecimento da apuração da responsabilidade por esses fatos criminosos que atingiram em cheio a Nação Brasileira. Ninguém até hoje foi punido por nenhum desses atentados, esta é que é a verdade.

Agora mesmo acaba de acontecer no Rio de Janeiro mais um atentado ignominioso, do qual foi vítima D. Magali Salomão, esposa do Sr. Luiz Alfredo Salomão, coordenador da campanha do Senador Roberto Saturnino, candidato ostensivo do PMDB ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, nas eleições de 1982.

Pois bem, também não se conhecem providências capazes de elucidar mais esse lamentável acontecimento. A impunidade continua a campear. E com isto, Sr. Presidente, vamos estimulando a repetição desses gravíssimos lamentáveis fatos que ocorrem periodicamente no Brasil.

A propósito do atentado praticado contar a Sr^a Magali Salomão, leio, para que conte do Anais do Senado Federal, nota da Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, à Imprensa, emitida em 30 de setembro de 1981.

Eis os seus termos:

"O PMDB expressa integral solidariedade à Senhora Magali Salomão, vítima de covarde e abominável ultraje que atinge exemplar Mãe e esposa, com vários filhos, e que teve como objetivo intimidar e enfraquecer o engajamento político de seu marido, o companheiro Luiz Alfredo Salomão, competente coordenador da campanha do nosso candidato a Governador do Estado do Rio de Janeiro, Senador Roberto Saturnino Braga.

Reiteradas advertências têm sido feitas pelo Partido mostrando ao Governo e à Nação que a impunidade de crimes de natureza política, tornando-se regra sem exceção, com evidente desinteresse ou impotência das autoridades na elucidação dos mesmos e punição dos responsáveis, constitui fator de encorajamento e estímulo à multiplicação desses atentados, cuja indignidade e provocação atingem proporções jamais registradas na história do País, com profundas e desmoralizadoras repercussões no exterior.

Novamente o PMDB denuncia essa impunidade, manifestando, com sua indignação, sua fundada suspeita de que o extenso rol dos crimes políticos não apurados será acrescido com a inominável agressão à D. Magali, face à inexplicada e inexplicável lentidão com que se processam as investigações, sem o aparecimento de qualquer indício, decorridas 3 semanas do atentado.

Evidencia-se que é o pânico dos interesses contrariados com as vitórias do PMDB nas eleições do próximo ano que determina essas ações criminosas. Além dos casuismos, querem que disputemos eleições com terrorismo. O PMDB enfrentará essa sinistra estratégia. Somos um Partido provado na luta desleal contra o autoritarismo e suas manipuladas formas de agressão. Não nos intimidaremos. Confiamos no destino democrático desta Nação e nos desígnios amadurecidos do povo brasileiro, que saberá julgar, inclusive nas urnas, os usurpadores, os exploradores e seus agentes criminosos."

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. José Lins — Senador Humberto Lucena, nós do PDS, pela sua liderança, também lamentamos o que aconteceu à Sr^a Luís Alfredo Salomão, como ademas lamentamos, profundamente, todos esses atentados que vêm intraquistando a família brasileira. V. Ex^e fez referência à incapacidade das autoridades, ou a seu desinteresse pela identificação dos criminosos. Seria lícito falar em desinteresse, se esse não fosse hoje um fenômeno geral no mundo. Estamos, infelizmente, diante de atitudes que se têm mostrado totalmente incontroláveis em todos os países. Isso não diminui, de modo nenhum, a responsabilidade das autoridades e nem o nosso direito de reclamar mais atenção, mais cuidado, mais ação para livrar a comunidade desses desacertos que provêm, certamente, das camadas e das minorias mais desajustadas da sociedade. Queremos levar, também, à Sr^a Magali Salomão os nossos sentimentos. Peço, porém, a V. Ex^e que compreenda que o interesse do Governo não é menor em deslindar essas questões. Infelizmente isso vem ocorrendo no mundo todo: casos e mais casos em toda parte, sem que os governos possam identificar os criminosos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Já tivemos oportunidade de debater esses aspectos em outras sessões do Senado Federal, quando do atentado do Riocentro. Lembro-me que eu próprio, a respeito das considerações que V. Ex^a acaba de repetir, chamava a atenção para o fato de que, realmente, os atentados terroristas ocorrem no mundo inteiro. Mas há uma diferença, é que na maioria dos casos conhecidos os fatos são logo apurados, os criminosos presos e punidos. Aqui no Brasil é diferente. Aí é que está, nobre Senador José Lins. O que é de estarrecer é que, até hoje, nenhum desses atentados a que eu me referi tenham sido elucidados. E o Governo conta com uma engrenagem imensa de órgãos para apurar fatos dessa natureza. O Governo não só dispõe da Polícia Federal, devidamente aparelhada para atuar em casos dessa natureza, como dispõe do SNI, dos órgãos de segurança das três armas das Forças Armadas que são todos instrumentos dos mais adequados e eficazes. Mas o fato é que, até hoje, não se sabe de ninguém que tenha sido responsabilizado pelo atentado contra Dalmo Dallari, contra a Ordem dos Advogados, contra a Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro, contra o festival artístico do Riocentro e, agora, contra a Sr^a Magali Salomão.

O Sr. José Lins — V. Ex^a me permite?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. José Lins — Qualquer político, em qualquer país do mundo, hoje, poderá citar uma relação de fatos como estes, cujos criminosos não foram identificados. Isso não significa que haja desinteresse das autoridades tanto no Brasil, como em qualquer outro país, para coibir tal tipo de violência.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pelo que tenho visto através do noticiário internacional, a nível, por exemplo, de Itália, de França, de Estados Unidos, sempre que ocorre um atentado mais grave, imediatamente, divulga-se a apuração do fato, da prisão, e da punição dos criminosos.

O Sr. Roberto Saturnino — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Roberto Saturnino — Acho que V. Ex^a está dizendo a pura verdade. Pode haver um ou outro caso ainda não elucidado, mas a maioria esmagadora dos atentados ocorridos em outros países, encontram a sua solução na identificação e na punição dos culpados. E vale lembrar, também, que aqui, no Brasil, em outros tempos, quando ocorreu uma onda de terrorismo que teve sua origem em grupos revolucionários inconformados com a situação de autoritarismo existente, esses casos foram todos elucidados, usando esta engrenagem, este aparelhamento a que V. Ex^a se referiu. E mesmo ultimamente, nos casos de seqüestros e de atentados que não têm conotação política e que atingem, por exemplo, filhos de pessoas muito ricas, como agora nos últimos 20 dias tivemos notícia de dois casos, um em São Paulo e outro no Rio Grande do Sul, de filhos de famílias muito ricas que foram sequestrados e, em 24 horas ou 48 horas, a polícia identificou e prendeu os culpados. De forma que, realmente, isto nos dá direito de levantar as suspeitas que V. Ex^a levantou e que estavam contidas na nota do Partido e que têm efetivamente, muito fundamento, apesar da solidariedade e do sentimento de repúdio expressado pelo nobre Líder da Bancada do PDS.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Procede a argumentação de V. Ex^a que traz a lume esses atentados que não tiveram conotação política. Os seqüestros a que V. Ex^a se refere ocorridos um em São Paulo e outro no Rio Grande do Sul, atingiram pessoas da alta sociedade. A polícia se pôs a campo, e em pouco tempo, se soube do resultado das providências; os criminosos foram logo descobertos e estão sendo processados regularmente. Mas quanto aos atentados políticos, está hoje, nada se apurou e esta é a verdade.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. José Lins — Senador Humberto Lucena, repito que V. Ex^a sempre pode mencionar uma relação de fatos em que as autoridades não conseguiram identificar os criminosos. Sempre também será possível fazer comparações com casos nos quais se identificaram os responsáveis. É que, felizmente, pelo menos em alguns casos, os criminosos são encontrados. Imagine V. Ex^a se em casos nenhum houvesse essa identificação. Esse tipo de comparação, é portanto, de ser feito, mas não prova o desinteresse das autoridades. O mundo todo está diante de problemas sérios desta natureza, sobretudo na área política — e V. Ex^a sabe disso — onde muitas vezes as minorias extremadas são terrivelmente organizadas. Não são como indivíduos isolados ou criminosos comuns. Creia V. Ex^a entenda que o interesse do Governo, para solucionar esses casos, não é menor do que V. Ex^a desejaria.

O SR. HUMBERTO LUCENA — O que eu espero é que V. Ex^a, como nobre representante da Liderança do PDS e do Governo, nesta Casa, se junte

a nós, da Oposição, clamando as autoridades competentes para que, de uma vez por todas, se elucidem esses atentados que horrorizam a Nação.

O Sr. José Lins — V. Ex^a tem o nosso apoio.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Fica, portanto, Sr. Presidente, nestas palavras, a solidariedade do PMDB nacional, a Dona Magali Salomão e ao seu esposo, Luiz Alfredo Salomão, coordenador da campanha do Senador Roberto Saturnino, candidato do nosso Partido ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza, por cessão do nobre Sr. Senador Henrique Santillo.

O SR. LÁZARO BARBOZA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em verdade, quero aproveitar minha presença na tribuna para ferir três assuntos. Dois deles dizem respeito à situação do meu Estado de Goiás, à situação do meu Partido, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro e a certos abusos que costumeiramente são praticados pelos homens que governam o meu Estado e que agora, com a manifestação de que muitas vezes o feiticeiro vira contra o feiticeiro, começam a pagar o preço dos abusos cometidos.

Em primeiro lugar, quero ressaltar o encontro que ontem, em companhia do candidato a Governador do PMDB de Goiás, o Sr. Iris Rezende Machado, tivemos na cidade de Formosa, importante município das proximidades de Brasília. Lá nos reunimos com nada menos do que 150 cidadãos, dos mais variados segmentos da sociedade formosense, dentre eles um número grande de profissionais liberais, de comerciantes, de industriais, de fazendeiros, todos, até ontem, integrantes do Partido do Governo; no decorrer dessa reunião, cento e cinquenta cidadãos, antes filiados ao PDS — que, praticamente, deixou de existir no município de Formosa, no meu Estado, como está deixando de existir em algumas dezenas de municípios goianos — firmaram um documento de apoio irrestrito ao nome do candidato do PMDB ao governo de Goiás, Sr. Iris Rezende Machado. Vou Sr. Presidente, com a permissão de V. Ex^a, pedir que o documento encaminhado ao Sr. Iris Rezende Machado, seguido das assinaturas e da qualificação dessas pessoas, seja registrado como parte integrante deste meu pronunciamento.

A candidatura de Iris Rezende Machado, como provou ontem a reunião de Formosa, vem efetivamente contagiando a população das terras goianas, atingindo todos os segmentos sociais, pelo que representa aquele eminentemente homem público, pelo seu passado como vereador em Goiânia, como deputado estadual e como prefeito da Capital do meu Estado, numa prefeitura que, até então, era considerada um cemitério de político Iris Rezende Machado transformou a prefeitura, quase que num passe de mágica, em uma posição política mais importante e capaz até mesmo de fazer sombra ao Governo do Estado da época. E em virtude dos ciúmes causados pela revolucionária administração de Iris Rezende Machado, é que seu nome acabou, Sr. Presidente, entrando no rol dos proscritos pelo Ato Institucional.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA — Ouço o nobre Senador Mauro Benevides, com prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Lázaro Barboza, desejo me associar à natural euforia de V. Ex^a ao se reportar à situação invejável do nosso companheiro Iris Rezende, como candidato ao Governo do Estado de Goiás. Posso dizer a V. Ex^a que me honro de privar da amizade pessoal daquele nosso eminente correligionário, desde quando S. Ex^a exercia o mandato de deputado estadual, com a maior correção, com a maior dignidade, ascendendo, inclusive, à Presidência da Assembléia Legislativa do vizinho Estado que V. Ex^a representa nesta Casa. Naquela época, em 1964, eu exercia também a chefia do Poder Legislativo cearense. E nos congressos de que participávamos, víamos em Iris Rezende um homem público de virtudes excepcionais, que estava fadado a ocupar outras posições de maior relevo na estrutura político-administrativa do seu Estado e do seu País. Posteriormente, nós o vimos guindado à Prefeitura de Goiânia, onde ele levou a efeito uma administração, como V. Ex^a ressaltou, verdadeiramente revolucionária, contando para isso com o concurso inestimável da própria comunidade, através daquelas célebres mutirões, com os quais ele introduzia melhoramentos substanciais na estrutura urbana da Capital do seu Estado. Com surpresa — e mais do que surpresa, com revolta e indignação — tomamos conhecimentos da cassação do mandato do Prefeito Iris Rezende, e, a ele, naquela ocasião, endereçamos uma correspondência manifestando a solidariedade dos companheiros do Ceará, levando a Iris a demonstração do nosso conforto, da nossa solidariedade, enfim, naquele momento em que a suspensão de direitos políticos

e a cassação de mandatos eram um fato rotineiro no furor que dominou os setores que comandavam os destinos do País. Agora, na estruturação do PMDB, tive a grata alegria de me reencontrar com Iris Rezende, aquela mesma vitalidade, aquela mesma simpatia, aquela mesma disposição para a luta, essa disposição que se acha testemunhada, exuberantemente, na grande campanha que ele já encetou no Estado de Goiás. Tenho absoluta certeza de que Iris Rezende, pelos seus méritos pessoais, pelo concurso inestimável à sua campanha de Líderes do porte de V. Ex^º e, sobretudo, com a solidariedade do povo de Goiás, ele, nas urnas de 1982, será consagrado governador daquela Unidade da Federação brasileira.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Nobre Senador Mauro Benevides, agradeço o aparte de V. Ex^º que lembra os inúmeros contatos que teve com o Sr. Iris Rezende Machado, ao tempo em que, o hoje já candidato do PMDB ao Governo de Goiás, era Deputado estadual e Presidente da Assembléia Legislativa e, depois, prefeito da cidade de Goiânia, Capital do meu Estado. Efetivamente, Iris Rezende Machado foi um homem capaz de, com o concurso das multidões, governar Goiânia de uma forma quase ímpar, apelando, à vista da falta de recursos, para a força do povo, que, em mutirões constantes, transformou Goiânia, num espaço curto de tempo, numa das cidades mais belas e mais bem administradas do País.

Hoje, nobre Senador Mauro Benevides, o nome de Iris Rezende Machado como candidato a governador, pelo PMDB, no Estado de Goiás, já elevado a todos os quadrantes da terra goiana e, pessoalmente, acompanhando Iris Rezende Machado, respaldando a sua candidatura para governador, tenho com ele percorrido, a esta altura, cerca de mais de 2/3 dos duzentos e tantos municípios de Goiás. Não há uma vila, um povoado, uma cidade ou um distrito, onde chequemos, que Iris Rezende Machado não se veja cercado do carinho das multidões e de homens que, embora até àquele instante adversários nossos, querem vê-lo, ouvi-lo e aplaudi-lo e a ele se juntam, respaldando o seu nome honrado e probo, como postulante ao Governo de Goiás, na certeza de que ele terá condições de, como governador, pela austeridade do seu caráter, pela exuberância da sua capacidade de trabalho, pelo seu carisma, pela sua retidão, sem dúvida alguma, de fazer com que Goiás venha trilhar a efetiva senda do progresso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante dos avanços do PMDB, no Estado de Goiás, e do nome de Iris Rezende Machado, que traz todo o respaldo do PMDB e desta Casa tem o respaldo, não só do orador que fala entre instantes, mas também do meu eminente colega de representação, o nobre Senador Henrique Santillo, uma das grandes revelações políticas do País, emergida para o cenário nacional no pleito de 1978, à medida em que avança o PMDB e o nome de Iris Rezende Machado, o Governo entra em desespero e começa, por todos os meios, a tentar barrar o caminho da Oposição. Numa tentativa ingloriosa, o Governo, muitas vezes, chega ao ponto, até mesmo, de aliciar homens da Oposição, homens de caráter fraco, que acabam, tantas vezes, ficando à margem do caminho. É o que aconteceu, por exemplo, com o atual prefeito, nomeado, da cidade de Anápolis, o Sr. Walnei Martins, que se elegeu Deputado Estadual em 1978, pela legenda do MDB, e que, depois, Sr. Presidente, acabou passando para o partido do Governo, com a condição de ser nomeado prefeito da cidade de Anápolis. E, para isso, passaram até mesmo por cima dos preceitos constitucionais, alterando, a toque de caixa, a Constituição do meu Estado, a fim de permitir que um Deputado Estadual pudesse, sem perda do seu mandato, assumir a Prefeitura de Anápolis, município que, infelizmente, está hoje no rol dos municípios em que o povo está impedido de votar, porque ali é considerada área de segurança nacional. Pura e simplesmente, porque lá há uma base área, entendem que o ato do eleitor anapolino de comparecer às urnas e depositar o seu voto para prefeito possa atentar contra a segurança nacional. E nomearam este Deputado que foi capaz de vender os votos recebidos do povo anapolino e do povo do Estado de Goiás em troca da cadeira de prefeito nomeado daquela cidade.

Mas, Sr. Presidente, o nobre Deputado Juarez Magalhães, 1º-Secretário do Diretório Regional do PMDB de Goiás, entrou, no Supremo Tribunal Federal, com uma representação, argüindo a inconstitucionalidade dos arts. 12 e 13 da Constituição goiana.

E o excuso Pretório, em decisão proferida no mês de junho do corrente ano, por unanimidade de voto, entendeu que os arts. 12 e 13 da Constituição goiana não se coadunam com o princípio da Carta Magna e decretou a sua inconstitucionalidade, numa decisão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que vale para todos os casos idênticos, numa decisão *erga omnes*. E, em verdade, o Prefeito Municipal de Anápolis, ainda hoje, assina documentos com o título de Deputado Estadual, quando, depois de publicado o acórdão do Supremo, depois de transitado em julgado a decisão do Pretório excuso, sem dúvida alguma, já houve a perda do mandato do Deputado Walnei Martins, hoje prefeito “biônico” na cidade de Anápolis.

Venho a esta tribuna, Sr. Presidente, para congratular-me com o povo de Anápolis e o Estado de Goiás, que, pelo menos, tiveram a alegria de ver que, com os votos dados àquele cidadão, que vendeu os seus votos para ser nomeado prefeito, ele não poderá mais, pelo menos a esta altura, voltar a exercer o mandato de Deputado Estadual, porque a decisão do Supremo não é daquelas que precisa transitar por esta Casa, já que ela se originou de representação acolhida pela Procuradoria Geral da República.

Outro tema, Sr. Presidente, que pretendo tratar no aligeirado este fim de tarde, é um problema bastante diferente do anteriormente invocado.

Quero, Sr. Presidente, referir-me às apreensões minhas e de todo o setor da vida rural brasileira, em relação à próxima safra agrícola, e dizer, Sr. Presidente, que é inconcebível que o Ministro da Agricultura, agora, recentemente, tenha coragem de comparecer a um programa de televisão, onde, ao longo de algumas horas, S. Ex^º, fugindo à abordagem profunda e mais séria dos problemas da agricultura, chegou ao ponto de, ao ser questionado por um entrevistador, S. Ex^º afirmar que, se a venda de máquinas agrícolas sofreu uma queda de quase 50% este ano, é porque os agricultores estão recuperando as máquinas velhas e que, por isso, não estão comprando máquinas novas.

Quando indagaram de S. Ex^º por que a venda de insumos agrícolas caiu vertiginosamente, por que a venda dos adubos caiu em percentagens jamais vistas, S. Ex^º teve a coragem de afirmar que é porque muitos agricultores, uma quantidade enorme de agricultores, armazenaram fertilizante e que, por isso, não têm necessidade de adquiri-lo para a próxima safra.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um absurdo que um Ministro de Estado tenha a coragem de comparecer a um canal de televisão e, falando para milhões de brasileiros, fazer uma abordagem desta ordem! É um absurdo, porque a grande verdade, a verdade verdadeira mesmo, é que a agricultura brasileira está a caminhar por ínvais caminhos, à mingua de uma programação séria do Governo. E em virtude disto, não é segredo para ninguém que a área a ser plantada, sobretudo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com arroz, feijão e milho, produtos básicos e indispensáveis à dieta do povo brasileiro, não vai sofrer, já sofreu uma redução vertiginosa que faz com que fiquemos alarmados.

O Sr. José Lins — V. Ex^º me permite?

O SR. LÁZARO BARBOZA — Com prazer.

O Sr. José Lins — Senador Lázaro Barboza, o teste fundamental para o comportamento da agricultura é o resultado da safra. Lembro-me de que, desde o ano passado, tem havido muita preocupação com a pecuária e, realmente, o Governo não tem sido pródigo em empréstimos para investimentos nesse setor. No entanto, este ano o que vemos é um real aumento da oferta de carne e de leite. Isso é patente, e não se trata de queda de consumo. Esse problema já foi...

O SR. LÁZARO BÁRBOZA — Nobre Senador, me permita V. Ex^º, não há excesso de oferta de leite, o que há é o constante empobrecimento do consumidor brasileiro que está a consumir uma das mais baixas percentagens de leite da face da Terra.

O Sr. José Lins — V. Ex^º me permite?

O SR. LÁZARO BÁRBOZA — Com prazer. Pedindo a V. Ex^º, naturalmente, que não fique demais na preocupação de defender o Ministro da Agricultura e a política agrícola do Governo, porque, esta, efetivamente, não tem como ser defendida.

O Sr. José Lins — Peço desculpa a V. Ex^º mas eu tenho uma opinião diferente. Não me refiri a excesso de produção de carne e de leite, falei em aumento da produção de carne e de leite, sem redução de consumo que é o que as estatísticas comprovam. Quanto à agricultura, se tivemos no ano passado um aumento de produção de cerca de 10%, não teremos este ano de 8% ou 9%. Vê V. Ex^º haverá...

O SR. LÁZARO BARBOZA — Por favor, Senador, gostaria que V. Ex^º repetisse, eu não entendi bem.

O Sr. José Lins — Referi-me ao aumento da produção agrícola. Faço, aliás, uma referência mais específica à produção de grãos. Quanto ao percentual de crescimento do ano passado, o dado consta, inclusive, de Mensagem do Presidente da República, à esta Casa. Para este ano, prevê-se em crescimento da ordem de 8%, o que é muito bom, e V. Ex^º sabe disso. A referência do Ministro ao problema do fertilizante, segundo vi citado no jornal, foi feita ao residual de fertilizante no solo. Realmente foi identificada em algumas áreas, uma aplicação excessiva de fertilizantes. Mas, repito, o teste consiste em verificarmos se a safra, realmente, vai ser boa ou não. Como nos dois anos anteriores a política deu certo, esperamos que também dê certo para a próxima safra.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Nobre Senador José Lins, me perdoe, eminentíssimo Senador, mas se o Ministro Amaury Stabile chegou ao ponto de afirmar que, em muitas áreas de fronteiras agrícolas, há aplicado na terra, ainda hoje, depois de muitos meses da colheita, uma grande percentagem residual de fertilizantes, pelo amor de Deus! Porque a grande verdade é que os fertilizantes químicos não têm, aplicados ao solo, uma durabilidade maior do que 60, 90 ou, quando muito, quando são de excepcionais qualidades, de 120 dias.

Gostaria que o Ministro Amaury Stabile, ou V. Ex^e, me informasse qual a fórmula de um adubo químico capaz de ultrapassar na terra a sua presença residual de um ano, de uma safra para a outra. Isto parece piada, nobre Senador.

Ademais, o crescimento da safra agrícola de 8% a 9% constante da mensagem presidencial, e que eu tenho cá minhas dúvidas se, efetivamente, chegou a 8% ou 9%, se refere à produção de grãos em geral. Mas se V. Ex^e fosse analisar, sobretudo grãos alimentícios — arroz, milho e feijão — eu desafio V. Ex^e a provar que houve aumento na safra de arroz, feijão e milho na percentagem indicada.

Por outro lado, com a queda nas vendas de fertilizantes e inseticidas, na ordem de 40 e 45%, com a queda na ordem de 50% na venda de máquinas agrícolas, com a perda natural do maquinário que se torna inservível, eu duvido que possa haver na safra próxima aumento de produtividade. Gostaria que houvesse, nobre Senador, porque eu gostaria de ver no meu País diminuir o índice de subnutrição e de fome que estaria a atingir milhões de brasileiros em todos os quadrantes da pátria brasileira e, principalmente, no Nordeste de V. Ex^e.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e?

O SR. LÁZARO BARBOZA — Com prazer.

O Sr. José Lins — Estamos discutindo, aqui, sobre dois pontos. Primeiro, há uma dúvida de V. Ex^e quanto ao aumento da próxima safra. Nesse caso não me compete fazer qualquer conjectura, a não ser desejar que esse aumento se realize.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Mas, nobre Senador, como não compete se V. Ex^e já constata uma queda na venda de fertilizantes da ordem de quase 50%? Pergunto a V. Ex^e como a produtividade vai crescer, se V. Ex^e constata que houve uma queda na venda de implementos e máquinas agrícolas que atinge a quase 50%.

Pergunto a V. Ex^e: Como, então, poderemos esperar uma supersafra para o próximo ano? Pelo amor de Deus!

O Sr. José Lins — V. Ex^e me permite completar a resposta? Compreendo a dúvida de V. Ex^e...

O SR. LÁZARO BARBOZA — Permito, mas pediria a V. Ex^e que tratasse do tema — me perdoe nobre Senador — com a seriedade que ele está a exigir.

O Sr. José Lins — V. Ex^e não me permite concluir o pensamento. É impossível dialogarmos em torno de uma dúvida. Espero que o resultado seja bom. Em segundo lugar, desejo dar um esclarecimento a V. Ex^e. Os fosfatos permanecem na terra por mais de dois, três anos. Isso é comum, é um dado técnico que não merece exaltação de V. Ex^e.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Mas, nobre Senador, eu quero ver alguém produzir mais milho, mais feijão e mais arroz, usando, para terras ácidas, terras pobres, estéreis, pura e simplesmente, o fosfato. Gostaria que V. Ex^e provasse que isto é possível. O fosfato, efetivamente, permanece, mas qual é a sua função?

O Sr. José Lins — É claro que é um adubo, é um alimento vegetal.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Mas, nobre Senador, as grandes fronteiras agrícolas deste País são hoje abertas em terrenos de cerrado.

O Sr. José Lins — Solos ácidos são corrigidos com calcário.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Em terras ácidas? Terras que necessitam não apenas do calcário, terras que necessitam não apenas dos sulfatos, mas de outros componentes químicos indispensáveis à boa germinação e ao desenvolvimento do plantio, seja do arroz, do feijão ou do milho, mas principalmente do arroz e do milho, sendo que o milho é ainda muito mais exigente, em matéria de fertilidade do solo, do que o arroz. Pelo menos, nobre Senador, é o que aprendi desde menino no amanho da terra, pelo menos é o que vivo, até hoje, como produtor, que ainda sou.

O Sr. José Lins — Veja V. Ex^e, o milho foi uma das culturas cuja produção mais cresceu.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Efetivamente, a produção do milho cresceu, não nos percentuais de 8 ou 9% indicados por V. Ex^e

O Sr. José Lins — Quanto ao percentual, não me referi ao milho.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sim, V. Ex^e se referiu a grãos, genericamente, e vou aqui dizer qual é, efetivamente, o grão que teve o maior aumento de produtividade na safra passada. Foi o soja. Por quê? Porque o Governo tem dado uma ênfase muito maior aos produtos de exportação, relegando a plano secundário o abastecimento interno...

O Sr. José Lins — Engana-se V. Ex^e

O SR. LÁZARO BARBOZA — ...gerando, nobre Senador, uma situação terrível não apenas para o consumidor, mas principalmente para o produtor. Porque o Governo, fruto de uma política errônea aplicada ao setor fundiário, ao longo de toda a vida republicana, mas acentuadamente mais grave nos últimos 17 anos, gerou esses efeitos terríveis do êxodo rural, a ponto de inverter a equação: há um quarto de século, 70% do povo brasileiro residia no interior, na zona rural, e apenas 30% nas cidades. Em pouco mais de duas décadas, as cidades incharam e, hoje, hospedam 70% do povo brasileiro, enquanto o campo se despovoou. E como a população citadina cresceu assustadoramente, aumentando o consumo de alimentos, o Governo quer, por toda forma, fazer com que os preços dos gêneros alimentícios sejam sempre baixos. O que seria louvável, porque permitiria aos habitantes das cidades, principalmente as grandes legiões desassistidas e de baixíssimas rendas, ter acesso à comida. Mas, para isso, o Governo teria que oferecer condições vantajosas ao homem que lava a terra, ao homem que planta e ao homem que produz.

Eu quero ver o agricultor que, no próximo ano, terá condições de produzir uma saca de arroz para vendê-la a menos de 3 ou 4 mil cruzeiros, sem o que não corresponderá, de forma alguma, ao preço do custo de produção..

E, pergunto a V. Ex^e e ao Senado, como as populações das cidades, sem renda, que consomem hoje, como disse há pouco a V. Ex^e — e é do conhecimento de toda Casa e de todo País — quando V. Ex^e falava em abundância de leite, e eu mostrava que não há abundância, o que há é falta de condições para adquirir o produto; tanto é que bastou haver, recentemente, um aumento demasiado no preço do leite e o consumo do leite caiu, do dia para a noite, em algumas regiões em até 40%. Não é que o povo fizesse greve para não tomar o leite, é porque, pura e simplesmente, o povo não podia comprá-lo. Aí está o desemprego, o subemprego. Há um quadro de recessão instalado no País, fruto dos erros acumulados, sobretudo ao longo desses quase 18 anos de governos que V. Ex^e defende, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Já que V. Ex^e faz referências a mim, peço a V. Ex^e um novo aparte.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Ouço V. Ex^e com prazer.

O Sr. José Lins — Acabei de dizer a V. Ex^e que não houve queda no consumo. Quanto ao preço do leite, o que V. Ex^e viu foi uma queda, agora; recentemente o preço baixou de 43 para 40 cruzeiros.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Nobre Senador, o preço do leite baixou representando um sacrifício enorme para o produtor de leite, porque os insu- mos que ele gasta quase sempre são, também, de empresas multinacionais. Quase tudo, neste País, que é adquirido para o produtor rural, vem das multinacionais, continua a subir de preço. E V. Ex^e sabe muito bem que, hoje, não é negócio produzir leite; é péssimo negócio produzir leite. Baixou preço do leite porque é evidente, é evidente que é melhor vendê-lo por um preço até mesmo aquém do custo, mas permitir que a população possa consumi-lo? E mesmo assim o consumo de leite, no Brasil, é um dos mais baixos do mundo.

O Sr. José Lins — É verdade.

O SR. LÁZARO BARBOZA — A grande verdade é que o Governo deveria subsidiar...

O Sr. José Lins — Mas o preço do leite no Brasil é um dos mais baixos do mundo, nobre Senador.

O SR. LÁZARO BARBOZA — ...subsidiar, para as populações de baixa renda, os gêneros mais imprescindíveis à dieta da família brasileira. O leite, por exemplo, deveria ser subsidiado. Se o leite fosse largamente subsidiado, talvez a mortalidade infantil, neste País, pudesse cair em 50%. Porque sabe V. Ex^e — não é segredo para ninguém — que a cada ano morrem, neste País, centenas de milhares de crianças, de zero até dois anos de idade, de subnutrição.

Às vezes, nobre Senador, em muitas regiões do País, e até mesmo aqui no meu Estado de Goiás, muito próximo a Brasília, em certa época do ano, só tinha leite para os porcos. Mas não é porque sobra leite, é porque o produtor não tem mesmo condições de vender esse produto, e o poder aquisitivo do povo, que vive nas cidades, está hoje acima de zero, nobre Senador José Lins; porque com o custo de vida que aí está, corroendo os baixos salários que os trabalhadores recebem, com o subemprego que grassa neste País, com o desemprego, a situação é grave. E V. Ex^e, no gabinete de Senador da República, deve receber, também, uma quantidade enorme de pessoas, diariamente, que vem implorar a atenção de V. Ex^e, para tentar conseguir um emprego qualquer que lhe permita sobreviver. No meu gabinete — isso porque o meu Estado de Goiás circula Brasília por todos os lados — recebo no mínimo uma média de 40 pessoas por dia, e dessas 40 pessoas que lá entram, pelo menos 35 estão desesperadas, à procura de uma oportunidade de trabalhar e ganhar alguma coisa para sobreviver.

Tudo isso é fruto e vem gerando, a cada dia, uma situação pior dessa malfadada política, sustentada pelo chamado Governo pós-64. A situação fundiária, no País de hoje, aí estão os conflitos de Norte a Sul do País, e de Leste a Oeste, a atestar que está havendo um erro gravíssimo. Ou V. Ex^e acha que um humilde lavrador, que um pobre pai de família, desesperado e aflito, vai invadir um pedaço de terra qualquer, vai se expor à sanha das carabinas dos pistoleiros, vai enfrentar a polícia, pura e simplesmente pelo gosto da aventura, ou porque são criminosos, ou porque estão sendo insuflados por quem quer que seja? Estão insuflados, sim, pelas injustiças que grassam no País, insuflados pela fome que os leva ao desespero.

O Sr. José Lins — Permite ainda V. Ex^e?

O SR. LÁZARO BARBOZA — Com prazer.

O Sr. José Lins — Nobre Senador, estamos praticamente só nós dois neste plenário, de modo que é difícil não falarmos em tom de diálogo. Temo que V. Ex^e me considere impertinente. Sei que V. Ex^e tem razão em muita coisa. Por exemplo quando diz da dificuldade do povo, da vontade que temos de que os produtores sejam mais assistidos e que, assim mesmo os preços aos consumidores fossem ainda mais baixos. Mas é preciso não esconder que há um profundo interesse do Governo por esses objetivos. O Governo considera a agropecuária como setor prioritário, e nela vem concentrando um grande esforço.

O SR. LÁZARO BARBOZA — V. Ex^e está chegando exatamente nas afirmativas que estou a tecer. Se o preço é dos mais baixos e o consumo é baixíssimo, o que isso está a evidenciar? Que o povo não pode comprar o leite.

O Sr. José Lins — Permita-me V. Ex^e concluir. Não desejo atrapalhar o seu discurso. É difícil que haja aumento da produção do leite quando os produtores estão perdendo dinheiro. Isso é que é uma impossibilidade material, de modo que esse aumento de produção, mostra mesmo que houve alguma coisa de melhor para o produtor. Aliás isso se refletiu até na baixa do preço, que constituiu uma grande vitória, do Governo sobre a inflação. Claro que temos muitos problemas, há gente com fome, gente pobre. Gostaria de vê-los todos resolvidos, como V. Ex^e também gostaria. Mas isso não pode empanar a verdade sobre o esforço que vem sendo feito.

O SR. LÁZARO BARBOZA — Sr. Presidente, enquanto a agricultura brasileira marchar à feita de programas definidos, que não têm seguimento, que não têm normas que durem pelo menos um prazo razoável, enquanto as loucuras de um Ministro da Agricultura continuarem a ser defendidas nesta Casa, como agora estão sendo pelo nobre Senador José Lins, a situação deste País vai continuar se agravando.

Acabo de receber, por exemplo, aqui na tribuna, uma nota fiscal que algum agricultor fez de semente de milho. O agricultor vende hoje uma saca de milho por 550 a 600 cruzeiros, é o preço de mercado hoje. Mas quando ele vai comprar um saco de sementes selecionadas — têm apenas o nome — ele paga, como vejo aqui numa nota, Cr\$ 3.075,00, quando o agricultor é obrigado a pagar Cr\$ 65.000,00 por uma tonelada de fertilizante de primeira linha, quando o agricultor está sujeito a pagar 75% de juros para comprar um pequeno trator ou um arado, para produzir na agricultura. É uma atividade que exige um prazo longo de maturação, porque não é especulação no mercado de capital, não é operação no mercado da usura, do *overnight, do open market*, em que se deposita o dinheiro, hoje, e obtém-se a renda creditada em conta amanhã. Vai-se primeiro preparar a terra, Sr. Presidente, e nisto vai um longo tempo, nisto se derrama muito suor, vai plantá-la, vai esperar que o tempo ajude e vai esperar, afinal, as colheitas, se o Governo não atrapalha.

Sr. Presidente, fiquei estarrécido e confesso a V. Ex^e que não tive coragem de ficar diante das câmeras de televisão até o final do programa onde

apareceu S. Ex^e, o Sr. Ministro da Agricultura, tamanhas eram as heresias que S. Ex^e proferia, num insulto à inteligência de milhões de brasileiros.

Venho aqui protestar, Sr. Presidente, contra essa falta de seriedade na condução de um setor de tamanha importância para o povo brasileiro, para quem planta e para quem consome, e venho alertar, mais uma vez, eu, Sr. Presidente, que já tive a oportunidade de dizer desta tribuna que no instante em que o Governo retirasse todo o subsídio da agricultura, como ameaçava fazê-lo há algum tempo e acabou por fazer, ele acabaria por ter a fome como resposta — e temos hoje a tristeza de verificar que dois terços da população brasileira encontram-se em estado de subnutrição.

Quero dizer, Sr. Presidente, que tratar a agricultura como ela está sendo tratada, é efetivamente escancarar ainda mais as portas do desespero para milhões de irmãos nossos e é, ainda, abrir caminho maior para que as multinacionais que hoje já tomaram conta de quase todos os setores da economia brasileira, acabem também por monopolizar a produção de alimentos deste País, expulsando o restante que ainda está no campo, do brasileiro nato, do homem que ela criou, do caboclo, do pequeno proprietário, do lavrador sem terra, do parceiro e do meeiro, transformando a agricultura também numa atividade privativa das empresas multinacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LÁZARO BARBOZA EM SEU DISCURSO:

Formosa, setembro de 1981

IIº Sr.

Dr. Iris Rezende Machado
Goiânia — Goiás

O chamado “Grupo Independente de Formosa”, integrado por cidadãos pertencentes às mais diferentes camadas da população, se organizou convencido de que, neste momento importante da vida nacional, quando o País está voltando ao Estado de Direito, todos devem participar no esforço de aperfeiçoamento das nossas instituições políticas.

Além de se preocupar com a regularização da vida política nacional, o Grupo acredita que pode se constituir num importante instrumento de promoção do desenvolvimento de Formosa, hoje relegada a um plano secundário pelo Governo Estadual.

Os posicionamentos assumidos por V. S^r, como candidato do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, à Chefia do Executivo Goiano, no dia 3-8-81, em reunião com o Grupo, em Formosa, e através de reiteradas pregações por todo o Estado, coincidem plenamente com os nossos anseios, e deixaram a impressão generalizada de que Goiás, com V. S^r no seu comando, encontrará o seu verdadeiro desenvolvimento.

Assim, considerando que uma das condições fixadas pelo Grupo, para se decidir em favor de qualquer candidato, era a de que houvesse uma coincidência de pontos de vista;

Considerando que o seu passado honrado de político vitorioso e de administrador consagrado, o credencia a se manter coerente com as teses que vem defendendo;

Considerando finalmente que a sua candidatura ao Governo do Estado está amplamente legitimada pela vontade popular;

Vêm os signatários, pelo presente, que V. S^r está autorizado a dar publicidade hipotético irrestrito apoio à sua legítima pretensão de se tornar o Governador de Goiás, para que o poderá, desde já, contar com o nosso esforço e nossa lealdade em prol da sua causa, que também passa a ser a nossa.

Seguem-se as assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Precedida de festividades cívico-religiosas, que se desenrolaram de oito a vinte e três de setembro, realizou-se na penúltima quarta-feira, na catedral de Nossa Senhora das Mercês, na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, a Missa de ação de graças pelo transcurso do vigésimo quinto aniversário da ordenação episcopal de Dom José Vasquez Dias.

Presentes o governador Lucídio Portella, o Vice-governador Waldemar Macêdo, o deputado federal Milton Brandão, os deputados estaduais Sebastião Leal e Jesualdo Cavalcante, o ato religioso, presidido pelo homenageado e concelebrado por Dom José Freire Falcão, arcebispo de Teresina, Dom Edilberto Dinkelborg, bispo de Oeiras-Florianópolis, Dom Abel Alonso Nunes, bispo de Campo Maior, Dom Cândido Gonzales, bispo de São Raimundo Nonato, Dom Diogenes Silva Mathes, bispo da diocese de Franca, São Paulo, e Dom Ramon Carrozas, bispo auxiliar da Prelazia de Bom Jesus, pelos padres Elias Ortiz, Rafael Ojeda e Pedro Vasquez, de Corrente, Gregório Cabibola, de São Raimundo Nonato, Raimundo Negreiros, de Monte Alegre do Piauí, Plácido Cassanova, de Parnaguá, José Batista Figueiredo, de Curimatá, Francisco Sabatini, de Franca, e Carlos Martini Estevão, Rafael Roseiron e José Fernandes, de Bom Jesus, foi iniciado às nove horas e contou, ainda, com a participação do cerimoniário Antonio Valberto da Silva e o comparecimento das Irmãs mercedárias, do Prefeito Adelmar Moreno, do Vice-Prefeito José da Costa Rosal, vereadores, delegações das cidades vizinhas, associações religiosas e incontável número de fiéis, de todas as classes e condições sociais, que lotavam todas as dependências da ampla e bela Catedral.

Durante a celebração da Missa, e após as ofertas simbólicas dos representantes das diversas cidades e classes laboriosas da Prelazia, Dom José Vasquez foi saudado em nome da comunidade eclesiástica, pelo bispo auxiliar Dom Ramon Carrozas e, em seguida, pelo engenheiro José Anchieta Martins Rosal, que discursou em nome do Prefeito e do povo de Bom Jesus. Ao final da cerimônia religiosa, de singular beleza, dirigi em nome das autoridades e do povo piauiense breves palavras de saudação ao homenageado, com destaque especial ao pionerismo e à obra, sobretudo nos campos educacional e social, realizada por Dom José Vasquez, ao longo do seu profícuo, dinâmico e benemerito trabalho episcopal.

O titular da Prelazia de Bom Jesus nasceu em 20 de novembro de 1913, na Espanha. Ordenado sacerdote em 1936, licenciado em ciências químicas pela Universidade de Salamanca, professor de matemática nos colégios dos padres mercedários de Ferrol e Poyo, Dom José Vasquez foi sagrado bispo no dia 9 de setembro de 1956, na sua pátria de origem.

Considerado o criador da atual Prelazia de Bom Jesus, onde chegou a 13 de maio de 1957, durante os vinte e cinco anos de atividade pastoral Dom José Vasquez construiu um seminário e a Catedral de Nossa Senhora das Mercês, edificou colégios e um Centro de Treinamento, fundou escolas e implantou obras sociais, instalou oficinas e lutou, algumas vezes oculta mas sempre denodadamente, pela abertura de todos os caminhos que conduzem à integração e à participação do sul do Piauí na comunidade estadual.

Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Identificado com o Piauí e o seu povo, o filho da pequena Monforte de Lemos, na província de Lugo, na Espanha, fez-se realmente credor, no decorrer do seu episcopado, do carinho, do respeito e das homenagens das autoridades e do povo piauienses.

Cidadão honorário do Piauí, em razão de título que lhe conferiu a Assembléia Legislativa do Estado, Dom José Vasquez, para quem não contam as riquezas materiais, empolgou com a sua ação, especialmente, o sul do meu Estado.

Hoje, já ao longe os ecos das festividades cívico-religiosas que assinalaram a passagem do seu Jubileu Episcopal, desejo reiterar a Dom José Vasquez as minhas saudações, preito de reconhecimento ao inigualável trabalho realizado, durante vinte e cinco anos, em favor do desenvolvimento do Piauí.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco dias um conhecido humorista divulgou uma amarga anedota que dizia que o Brasil já possuía a bomba de nêutrons. Trata-se do BNH que mata o cidadão e preserva a habitação. Pelo jeito poderemos ter mais uma se a bancada do partido oficial aprovar o Projeto de Lei nº 22/81, do Executivo, que altera para pior o já inqualificável sistema previdenciário brasileiro.

Devo acrescentar, Srs. Senadores, fazendo justiça à criatividade sem par de nossos governantes que a bomba de nêutrons da previdência será ainda mais avançada que a norte-americana, já que esta aniquila a todas as formas de vida orgânica, sem distinção de classe social, de idade, de renda ou de sexo, enquanto a nossa é seletiva: atinge em cheio os trabalhadores de baixa renda e muito especialmente aos aposentados, as viúvas e os órfãos, ou seja, fulmina inapelavelmente os humildes e desprotegidos.

Para o Ministro Delfim e seu exército de técnicos incondicionais a velhice é um estorvo, é um peso morto que não produz e que consome. Para ele o

aposentado é carta fora do baralho, é bananeira que já deu cacho. O aposentado não é lembrado dentro dos seus desumanizados cálculos econômicos.

Belas e contundentemente comovedoras são as palavras do poeta Carlos Drumond de Andrade em artigo publicado recentemente no *Jornal do Brasil*, diz ele: "começa pela dureza de ser rotulado de inativo pelos documentos burocráticos. Aposentado era antigamente. O termo envolvia certa dignidade, atestada pelos dicionários. Quem se aposentava recolhia-se a seus aposentados, de pijama ou de chambre, bebia seu vinhozito, ouvia seu Bach ou seu Nazareth, lia as Memórias de um Médico em mil volumes e... é isso mesmo. Sobrava algum vigor para o que desse e viesse, em matéria daquilo que é bom e não dura sempre".

"Então a nomenclatura daspiana acabou com o termo aposentado e o substituiu por inativo:

"— Fica-te aí a apodrecer, o não mais ativo, que nem sequer é passivo! Se o que define o homem é a ação, o fazer e acontecer, deixaste de pertencer à espécie humana, homem ou mulher que sejas, pois não ages estás legalmente incapacitado de agir!"

"Suportar tamanho vexame, que há-de? Então os aposentados, perdida a identidade, passam à condição metafísica e se dissolvem na inexistência. O aposentado não é nem está: o aposentado, ou inativo, define-se pelo não e pelo nada."

Até aqui, Srs. Senadores, a cortante beleza das palavras do grande poeta.

A Nação pergunta estarrecida, Senadores, porque a injustiça e o sadismo de penalizar os trabalhadores civis mais humildes quando em recente desabafo o próprio Ministro da Previdência declarou que a dívida do setor privado para com a Previdência Social aproximava-se de 15 bilhões de cruzeiros. Esta dívida envolve 168.921 processos que tramitam no Instituto de Administração da Previdência, podendo existir muitos mais, diante da dificuldade de obter informações reais.

Injustiça com os humildes e proteção aberta aos poderosos. o Sr. Ministro não explicou, mas é válido supor que esses 15 bilhões incluem a contribuição previdenciária descontada em folha de pagamento aos trabalhadores dessas empresas, ou seja, esses empresários não só deixam de recolher sua própria contribuição e ainda fazem uso indevido da parcela descontada aos trabalhadores. Não são processados juridicamente e eram até há pouco premiados com o não pagamento dos juros e da correção monetária! De mais a mais, a Previdência sempre esteve disposta a acordos especiais com seus devedores e até a generosas anistias mediante promessa de bom comportamento futuro.

Mas não é apenas o setor privado que deve à Previdência. As companhias estatais devem, apenas elas, 1 bilhão de cruzeiros, cerca de mil prefeituras também não pagam. O débito da União era, em julho de 1981, de 106 bilhões de cruzeiros, não corrigidos monetariamente e isentos de juros.

A conclusão é elementar: do tripé que compõe o sistema de sustentação da previdência apenas um setor cumpre religiosamente com suas obrigações, os trabalhadores assalariados. E é exatamente este setor, senhores Senadores, que se quer penalizar com as pretendidas alterações que se baseiam exclusivamente em cortes de benefícios e restrições a direitos adquiridos. A injustiça de tal pretensão é gritante, pois penaliza segurados — empregados por todas as distorções do sistema, para as quais eles não concorrem, e que resultam na alegada falência do sistema, segundo as conclusões da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul.

Fez-se necessário, Srs. Senadores, que explodisse o milagre econômico, que se aprofundasse a crise política, econômica e social que vive o País, que o povo conquistasse espaços para atuação política para que a Nação tomasse conhecimento de parte da ineficiência que impera no sistema previdenciário.

Uma extensa reportagem publicada no *Jornal da Tarde* a partir de 6-7-81, afirma que a Previdência simplesmente desconhece a existência de milhares e milhares de empresas. A Previdência tão pouco dispõe de um cadastro de contribuintes. Isso significa que o sistema não tem controle sobre a entrada e a saída de recursos!!!

A isso some-se a necessidade de exibir poder e suntuosidade. A sede da Previdência em Cuiabá, é um edifício de dezessete andares, padrão garantia, para uma cidade que não chega sequer a ter 400 mil habitantes, A agência de Guarulhos é outro exemplo de faraonismo: é dotada até de heliponto!!!

A Previdência é proprietária de 3.460 edificações e de 1.276 terrenos, imóveis estes avaliados em cerca de Cr\$ 36 bilhões. A Previdência é dona de 50% do capital do Instituto de Resseguros do Brasil, representado por 500 mil ações nominativas que, em maio de 1981, valiam 3 bilhões de cruzeiros.

Segundo a reportagem citada, a hidrelétrica de Itaipu, recebeu em dezembro de 1977, um empréstimo da Previdência que, em valores da época, correspondia a 1 bilhão de cruzeiros.

Contudo isso, Srs. Senadores, como explicar que a Previdência pague atualmente Cr\$ 100 milhões a título de juros, por dia, aos bancos: cerca de Cr\$ 36 bilhões anuais.

Como entender que o superávit de Cr\$ 3,8 bilhões registrado nas finanças do SINPAS em 1979, se convertesse, em 1980, em um déficit da ordem de Cr\$ 46,8 bilhões.

É claro que o desvio indevido de verbas para outras atividades que não são aquelas para as quais o sistema foi criado enfraquece-o, descapitaliza-o, e caracteriza uma situação flagrantemente violatória dos princípios eminentemente sociais para os quais a Previdência foi criada. As mazelas administrativas, as constantes denúncias de fraude ajudam a entender outro tanto, e são situações que as autoridades executivas deveriam ter eliminado pela raiz antes de remeter a esta Casa um projeto que atenta contra direitos adquiridos pelos trabalhadores.

Não é mera coincidência que déficit da Previdência tenha atingido a casa dos Cr\$ 46,8 bilhões em 1980. O aumento do déficit é também consequência da atual política econômica de contração das atividades econômicas e causadora do desemprego generalizado e crescente.

Atualmente, Srs. Senadores, vagam pelas seis maiores regiões metropolitanas do País — São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador e Recife — mais de 900 mil pessoas desempregadas, segundo dados do IBGE. Adicionando-se a esse total o número de subempregados — que é de 10% da força de trabalho dos seis principais centros urbanos —, chega-se a 2 milhões de desocupados somente nesses centros.

Este é o núcleo do problema. A política recessionista imposta pelos interesses dos grandes banqueiros internacionais. A dívida externa administra o Brasil e não o Brasil a dívida externa. A inflação e o desemprego são consequências diretas de tal política econômica.

Como afirmamos anteriormente, do tripé básico para arrecadação do sistema previdenciário — União, empregadores e empregados somente o último cumpre rigorosamente seus compromissos, e é justamente ele a maior vítima da atual política econômica. Se o Governo realmente quer solucionar o problema de déficit previdenciário, deve modificar profundamente sua política econômica, pois cada desempregado é um contribuinte a menos e mais uma pessoa que necessitará de benefícios.

É simplesmente inaceitável, Srs. Senadores, que se pretenda impor mais sacrifícios nos ombros já sacrificados dos trabalhadores. Soluções existem, só que o Governo não quer enfrentá-las. Por exemplo, Srs. Senadores, já existe amplo consenso entre políticos, economistas e entre os estudiosos da matéria que é fundamental introduzir correções na sistemática de contribuição das empresas. A contribuição das empresas que utilizam técnicas intensivas em capital deve ser calculada com base no faturamento das mesmas e não em relação à folha de pagamento como atualmente. Essas empresas, Senhores Senadores, com uma massa menor de trabalhadores, portanto com uma folha de pagamento relativamente menor que as empresas intensivas em mão-de-obra, obtêm um faturamento incomparavelmente maior. Logo, é de elemento justiça estabelecer esta diferenciação entre esses grupos de empresas, para os efeitos de contribuição à Previdência Social.

Termino, Sr. Presidente, Srs. Senadores, reafirmando minha convicção de que esta Casa não pode fazer o papel de verdugo dos aposentados, das viúvas, dos órfãos e dos trabalhadores em geral. Por isso, esse projeto de lei deve ser integralmente desaprovado, uma vez que as alterações pretendidas se basem exclusivamente em corte de benefícios e restrições a direitos adquiridos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:

PREVIDÊNCIA PERDE 10
BILHÕES COM ISENÇÃO
28-7-81

Da Sucursal de Brasília

Só com a isenção da cobrança de juros de mora (8% ao ano) sobre os atuais 168.921 processos de empresas que deixaram de recolher encargos previdenciários, tramitando na Procuradoria Jurídica a Previdência Social deixará de receber, ao final dos cinco anos da parcelamento especial concedido pelo Presidente Figueiredo aproximadamente Cr\$ 10 bilhões, que representam pouco menos da metade da dívida estimada em Cr\$ 28 bilhões. Isso sem contar a isenção da cobrança de correção monetária (de acordo com a variação da ORTN) a todas que requerem o parcelamento da dívida, congelada daí para a frente.

Para assessores da Previdência, essa foi a única fórmula encontrada pelo órgão para receber dos devedores sem condições de quitar suas dívidas que,

ao requererem o parcelamento do débito, passarão a pagar duas parcelas menais: uma atrasada e outra atualizada, colocando-se em dia com o sistema previdenciário. "Dessa foram — assinalaram — a Previdência passará a receber mensalmente, a partir de maio, cerca de Cr\$ 900 milhões, se todas as 63 mil empresas pedirem o parcelamento especial."

O fato de o Governo beneficiar essas empresas com o parcelamento, perdoando a correção normal a que estariam submetidas legalmente, representa muito em termos financeiros para a Previdência, no entender dos assessores do Ministro Jair Soares: "Esse é um dinheiro morto, já sem chances de ser recebido, que passará a entrar no caixa previdenciário."

O mais importante, para os assessores do Ministro é que todas as 63 mil empresas devedoras do sistema passarão a pagar suas dívidas, o que não aconteceria sem a isenção, ocasionando à Previdência um prejuízo muito maior. Além disso, as que atrasarem três parcelas consecutivas do pagamento especial perderão o privilégio da isenção, sendo o débito novamente corrigido e não mais terão direito a parcelamento.

Processos

Os 168.921 processos que tramitam no Instituto de Administração da Previdência — podem existir muito mais, diante da dificuldade de se obter informações reais — estão assim discriminados: 34.645 são processos de infração em fase administrativa, representando Cr\$ 11,3 bilhões; 60.678 em fase de cobrança judicial, representando Cr\$ 5,4 milhões; 59.256 com parcelamento de dívidas através de cobrança administrativa, totalizando Cr\$ 10,2 bilhões; 14.342 também com parcelamento da dívida, mas em cobrança judicial, equivalendo a Cr\$ 984,6 milhões (destes valores não está descontada a isenção). *O ESTADO DE S. PAULO.*

NÃO É APENAS O SETOR PRIVADO QUE ESTÁ EM FALTA COM A PREVIDÊNCIA

As companhias estatais devem, apenas elas, 1 bilhão de cruzeiros; cerca de mil das quatro mil prefeituras espalhadas por todo o Brasil também não pagam. Mas toda essa dívida é um grão de areia diante da montanha de dinheiro devida pelo próprio Tesouro. A contabilidade do SINPAS registra um débito da União de 106 bilhões de cruzeiros dos quais a Secretaria do Planejamento reconhece 99 bilhões, a serem reembolsados em suaves prestações. (*Jornal da Tarde*, 6-7-81.)

FALTA CADASTROS

Prova máxima de que a máquina da Previdência está desgovernada é o fato de que não há um cadastro de contribuintes. Isso significa que o sistema não tem controle sobre entrada e saída de recursos; não sabe quem tem ou quem não tem direito aos seus benefícios; ou por quanto tempo contribuiu cada segurado. Os interessados é que sempre têm de provar, por meio de um sem número de papéis, atestados e certificados estarem em dia com o INPS.

Não se pode sequer alegar que a elaboração de um cadastro geral é uma tarefa impossível. Não é menos do que foi, por exemplo, o Cadastro Geral dos Contribuintes da Receita Federal feito há anos. Se o leão do imposto de renda conseguiu realizar um serviço relativamente eficiente, por que o SINPAS que, pelo menos teoricamente, dispõe de mais recursos e de mais gente não o conseguiu? Essa pergunta não tem resposta fácil dentro do Ministério.

Não falta apenas um cadastro de contribuintes. Falta ainda um cadastro de empresas que constituem a segunda parte dos contribuintes da Previdência. A DATAPREV está trabalhando para isso, mas o Ministro Jair Soares reconhece que mais de 1,8 milhão de empresas são simplesmente desconhecidas pelo SINPAS. (*Jornal da Tarde*, 6-7-81.)

SUNTUOSIDADE

O espírito centralizador, mesclado com a eterna necessidade de exhibir poder e suntuosidade, levaram a Previdência a construir custosíssimos edifícios administrativos. O Ministro Jair Soares, por exemplo, critica a sede da Previdência em Cuiabá, um edifício de dezessete andares, padrão garantia, para uma cidade que não chega sequer a ter 400 mil habitantes e que, certamente, tiraria melhor proveito se os prédios fossem mais simples, menores e mais próximos da população da Capital e do Interior.

Outro exemplo de faraonismo segundo o Ministro, é a agência de Guarulhos, dotada até de heliporto, uma benfeitora que seguramente não será utilizada pelos doentes.

Além dos imóveis utilizados para abrigar a máquina do sistema, há os imóveis que passaram a ser da Previdência quase sempre por apropriação a título de pagamento de dívida. São nada menos que 3.460 edificações e 1.276 terrenos, num total de 4.736 imóveis. Grande parte deles são mal administrados, ocupados por terceiros, grilados e, por isso mesmo, são de difícil recuperação.

"Outro dia descobri — disse Jair Soares — que um maravilhoso escritório situado no coração do Rio de Janeiro, na rua México, está alugado por nada mais do que 58 centavos por mês. Trata-se de um antigo contrato que não foi reajustado, não foi renegociado... quem é que tira o inquilino de lá agora?"

Nada se programa, nada se racionaliza, nada se prevê. As coisas vão acontecendo apenas por gravidade e inércia. "Em Manaus, por exemplo, os hospitais credenciados não fazem hemodiálise renal (filtragem do sangue por meio de rim artificial) porque não estão equipados para isso. Mas há lá um hospital não credenciado que poderia perfeitamente executar o serviço. Em vez de encaminhar o paciente a esse hospital, o INAMPS vem sendo obrigado a pagar transferência, por via aérea, para Belém do Pará, com acompanhante e tudo, porque só lá é que o INAMPS tinha autorizado a execução do tratamento. Tudo isso aqui está cheio de coisas assim" — diz o Ministro. (*Jornal da Tarde*, 8-7-81.)

INSTITUTO DE RESSEGUROS

O Instituto de Resseguros do Brasil, não se sabe a que título, também recebeu um valioso presente da Previdência, igualmente por meio da participação de 50% no seu capital, representado por 500 mil ações nominativas que, em maio de 1981, valiam 3 bilhões de cruzeiros. Apesar de ser dona da metade do ativo do IRB, a Previdência Social não tem direito sequer a participar de sua administração. O IRB está subordinado ao Ministério da Indústria e do Comércio. (*Jornal da Tarde* 7-7-81.)

ITAIPU

A própria Hidrelétrica de Itaipu, empreendimento que é 50% estrangeiro (porque construído em parceria com o Paraguai), recebeu, em dezembro de 1977, por decisão do presidente Geisel, um empréstimo da Previdência que, em valores da época, correspondeu a 1 bilhão de cruzeiros. Hoje Itaipu ainda deve 2,9 milhões de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional que valem um pouco mais de 3 bilhões de cruzeiros. Se levarmos em conta que apenas em 1980, a correção monetária correspondeu à metade da inflação real, dá para concluir que, em apenas um único ano, a Previdência, somente com esse empréstimo à Itaipu perdeu aproximadamente 1 bilhão de cruzeiros. Foram, pois, 500 milhões de cruzeiros dos trabalhadores brasileiros, "doados" ao Paraguai, apenas no ano de 1980. (*Jornal da Tarde*, 7-7-81.)

TABELA 3				
	COMPOSIÇÃO % DA DESPESA DO SINPAS			
	1974	1976	1978	1980
INPS	68,2	62,5	65,8	68,0
INAMPS	26,5	31,6	29,8	27,3
IAPAS	4,7	3,9	3,2	3,0
LBA	0,4	0,7	0,8	1,3
FUNABEM	0,2	0,3	0,4	0,4
TOTAL — SIMPAS	100,0	100,0	100,0	100,0

FONTE: Vide Tabela 6

TABELA 4						
	(Taxa Média)	(Taxas anuais)				
	1971 — 1974	1975	1976	1977	1978	1979
Receita de Contribuições	19,8	17,6	13,3	11,0	8,6	7,0
Receita Total FPAS	18,2	17,9	13,9	8,8	10,9	19

FONTE: IAPAS — MPAS Deflator utilizado IGP-DI

TABELA 5							
QUEDA DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO NO FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA							
(Taxa Média) 1970 — 1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980
Participação da União no Receita Total do FPAS	9,8	6,9	6,2	6,2	7,1	5,9	4,9
Saldo Devedor da União para com o SINPAS (Bilhões correntes)		4,2	7,8	14,7	22,0	33,7	56,8

FONTE: Balanços do FPAS

* excluindo-se os encargos previdenciários da União, que passaram a ter trânsito orçamentário somente em 1980, a participação efetiva das transferências da União em 1980 foi de apenas 3,4%.

TABELA 1						
EVOLUÇÃO RECENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO SINPAS Cr\$ BILHÕES CORRENTES						
	1974	1975	1976	1977	1978	1979
A. Receita	36,8	55,7	89,5	138,9	213,7	335,8
B. Despesa	33,7	52,6	90,7	137,8	21,7	302,8
Resultado A/B	3,1	3,1	-1,2	1,1	1,0	3,8
						46,8

Fonte: IAPAS — MPAS

TABELA 6						
EVOLUÇÃO DA DESPESA COM BENEFÍCIOS E DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS (MILHÕES CORRENTES)						
	1974	1975	1976	1977	1978	1979
A. Receita de Contribuições	32,7	49,1	78,8	124,6	188,0	309,3
B. Despesas de Benefícios	22,1	32,8	53,9	86,9	138,6	213,8
B/A	67,4	66,7	68,4	69,8	73,7	69,1
						74,4

Fonte: IAPAS — MPAS

TABELA 2						
TAXAS REAIS DE CRESCIMENTO DAS DESPESAS DO SINPAS (Taxas Anuais %)						
	1975	1976	1977	1978	1979	1980
Despesa Total	22,1	21,9	6,5	11,3	1,6	2,4
INPS	16,7	16,8	10,7	12,9	6,2	1,2
INAMPS	34,6	31,8	30	8,6	6,0	1,6
IAPAS	31,2	32,0	29,0	-1,7	31,4	37,9
LBA + FUNABEM	17,6	5,7	73,1	38,8	30,3	22,5

FONTE: IAPAS — MPAS até 1977, Balanços Gerais do FPAS, LBA e FUNABEM para anos posteriores. — deflator IGP-DI

(Folhetim — Suplemento Folha de S. Paulo, 30-8-81)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se às 18:30 h., a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1981 (nº 76/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Fede-

rativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, no dia 29 de julho de 1980, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 756 e 757, de 1981, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1980, do Senador Nelson Carneiro, que proíbe ação declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito, tendo

PARECER, sob nº 727, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a Emenda nº 1—CCJ que apresenta.

ATA DA 171^a SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. JARBAS PASSARINHO

*ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Múrilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Arno Damiani — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Passa-a à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1981 (nº 76/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Cultura e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, no dia 29 de julho de 1980, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 756 e 757, de 1981, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 DE, 1981 (nº 76/80, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio de Cooperação Cultura e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, no dia 29 de julho de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo

— 3 —

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 264, de 1981, (nº 418/81, no origem), de 17 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Armindo Branco Mendes Cadaxa, Ministro de Primeiro Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, no dia 29 de julho de 1980.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1980, do Senador Nelson Carneiro, que proíbe ação declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito, tendo

PARECER, sob nº 727, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a Emenda nº 1—CCJ que apresenta.

Em discussão o projeto e a emenda, em primeiro turno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves para discutir a matéria.

*O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE,
ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO
POSTERIORMENTE.*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda a ele oferecida.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, DE 1980

Proíbe ação declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o parágrafo único do art. 4º do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Passa-se à votação da Emenda nº 1—CCJ.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovados o projeto e a emenda, a matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1—CCJ

Dê-se à Ementa do Projeto a seguinte redação:

“Revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.”

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Consulto os Srs. Líderes:

A folha de presença registra o comparecimento de 53 Srs. Senadores; tocamos a campainha por meia hora e verificamos que estão presentes no plenário apenas 27 Srs. Senadores. A matéria constante do item seguinte será de

natureza secreta. Terei que fazer evacuar do recinto os funcionários e assistentes, para submetê-la à votação.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, permite-me uma ligeira intervenção?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Pois não.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, desejaria tecer uma série de considerações a respeito dessa indicação, porque fui relator do processo na Comissão de Relações Exteriores. Trata-se de uma designação da mais alta importância, para ocupar a Embaixada do Brasil na Polônia, no momento em que esse País atravessa notórias dificuldades. Gostaria de fazer uma apreciação ao Plenário do Senado, na oportunidade, na reunião secreta, inclusive, reportando-me à lúcida e minuciosa exposição que foi apresentada pelo Embaixador Armindo Branco Mendes Cadaxa.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, solicitaria de V. Ex^e que, em virtude da falta de número, suspendesse a votação dessas matérias para posterior apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — É uma consideração sobre o qual ouvirei a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, já que se cogita de reformar o Regimento à moda da Casa, devo declarar a V. Ex^e que nada mais aqui passará sem número. Tomo uma posição definitiva, haja o que houver.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Mas já há algum tempo está sendo assim.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Ratifico a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A partir de 1º de março, parece-me que tem sido assim.

Apenas acho que se transformarmos a sessão em secreta, como é regimental, e tivemos de mandar ler o parecer da Comissão, para depois votarmos, especialmente alertados pela colocação do nobre Senador Aloysio Chaves, ao constatarmos não haver *quorum*, poderá haver uma interpretação desprimatorosa de que a indicação do Sr. Embaixador não foi acolhida. Por esta razão, se houver entendimento dos Líderes, eu declararia a falta de *quorum* e não transformaria a sessão em secreta.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, a decisão é das Lideranças. Eu apenas estava me antecipando para dizer a V. Ex^e e à Casa que desejaria tecer considerações elogiosas à designação do eminente Embaixador para ocupar a representação do Brasil na Polônia.

A exposição de S. Ex^e calou muito bem no espírito de todos os membros que integram a Comissão de Relações Exteriores. E mais: por sugestão do eminentíssimo Senador Paulo Brossard, como o Embaixador Cadaxa vinha da Jamaica, ele fez para a Comissão de Relações Exteriores, primeiro, uma dissertação sobre as condições deste país e a maneira como se houve no desempenho desta alta missão. A seguir, produziu uma minuciosa, muito bem detalhada, muito bem estruturada exposição sobre a Polônia, o seu comércio externo, o seu desenvolvimento industrial, os problemas que está enfrentando e, ao mesmo tempo, as diretrizes que levará para o desempenho de tão alta missão.

Esse registro ficou limitado numa sessão da Comissão de Relações Exteriores, que foi pública. Agora eu me julgo no dever de trazer o assunto para o conhecimento de toda a Casa, subordinando-me à decisão de V. Ex^e e da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Até porque a participação que V. Ex^e pretende ter será na sessão secreta correspondente.

Somos 27 Srs. Senadores e depois do toque de 30 minutos da campainha temos apenas 3 dos 20 representantes do PMDB. (*Pausa*.)

O Senador Bernardino Viana diz agora que somos 30; eu havia contado 27. Neste caso, vou transformar a sessão secreta; pode ser que cheguem 4 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 264, de 1981 (nº 418/81, na origem), de 17 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Armindo Branco Mendes Cadaxa, Ministro de Primeira Classe,

da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa.

A matéria constante do presente item da Ordem do Dia, nos termos da alínea h, do art. 402 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o preceito regimental.

(*Secreta às 19 horas e 05 minutos, a sessão volta a ser pública às 19 horas e 20 minutos*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão. O nobre Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto, cuja tramitação, de acordo com o Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente. A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1981, com voto vencido do Senador Affonso Camargo), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 362, 663 e 664, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 1 da Comissão de Finanças, com voto vencido, em separado, do Senador Mendes Canale; e

— de Finanças (2º pronunciamento: em virtude de documentação anexada), apresentando Emenda nº 1-CF, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Affonso Camargo e Pedro Simon.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 331, de 1981, do Senador Mendes Canale de adiamento da votação para cumprimento de diligência).

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1979 (nº 3.467/77, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 248 e 249, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Aloysio Chaves; e

— de Saúde, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1981 (nº 1.001/79, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 640 e 641, de 1981, das Comissões:

— de Educação e Cultura; e

— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senador Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 609, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 619, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 620 e 621, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Mendes Canale e Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e
- de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oito centos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

- PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

- PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

- PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

- PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

27

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

28

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras provisões.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

- PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
 — de Educação e Cultura, favorável.

30

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

- PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;
 — de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;
 — de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e
 — de Finanças, favorável.

31

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

- PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

32

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quérica, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

- PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

33

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que isenta do imposto de renda o 13º-salário, tendo

- PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

34

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

- PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

35

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

- PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das Matérias apreciadas de 1º a 30 de Setembro
(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

Projetos Aprovados e encaminhados à promulgação

Projeto de Resolução nº 186, de 1980 (Comissão de Economia) — que autoriza a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 25.093.740,67 (vinte e cinco milhões, noventa e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros e sessenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 10-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 187, de 1980 (Comissão de Economia) — que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 5.400.803,20 (cinco milhões, quatrocentos mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 10-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 188, de 1980 (Comissão de Economia) — que autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 9.108.331,17 (nove milhões, cento e oito mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 10-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 202, de 1980 — (Comissão de Economia) — que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 10-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 203, de 1980 — (Comissão de Economia) — que autoriza a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 10-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 98, de 1981 — (Comissão de Finanças) — que estabelece alíquotas máximas para o imposto de que trata o item I, do artigo 23, da Constituição Federal. Sessão: 10-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1981 (nº 63/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Zâmbia, em Lusaca, a 5 de junho de 1980. Sessão: 16-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 206, de 1980 — (Comissão de Economia) — que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 845.980,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 36, de 1981 — (Comissão de Economia) — que autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 164.593.304,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 87, de 1981 — (Comissão de Constituição e Justiça) — que suspende a execução da Lei nº 634, de 1º de abril de 1975, do Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Sessão: 16-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1980 (nº 64/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção nº 142 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Orientação Profissional e a Formação Profissional no Desenvolvimento de Recursos Humanos, adotada em Genebra, a 23 de junho de 1975, durante a sexagésima sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Sessão: 17-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1980 — (nº 65/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho, sobre férias anuais remuneradas, adotada em Genebra, a 24 de junho de 1970, durante a quinquagésima-quarta sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Sessão: 17-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 97, de 1981 — (Comissão de Constituição e Justiça) — que suspende a execução do inciso I, do nº 48 da Tabela "A", do art. 37 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, do Estado de Minas Gerais. Sessão: 17-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1980 — (nº 57/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 11 de junho de 1980. Sessão: 23-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1980 — (nº 41/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Iraque sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear, concluído a 5 de janeiro de 1980. Sessão: 29-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1981 — (nº 72/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, concluída entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, em Brasília, no dia 21 de agosto de 1980. Sessão: 30-9-81. (Extraordinária.)

Projetos aprovados e encaminhados à Câmara dos Deputados

Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1979, do Senador Aloysio Chaves, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Sessão: 2-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1980, do Senador Aderbal Jurema, que estende à Federação Nacional das Associações Economiárias — FENAE, os benefícios previstos na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950. Sessão: 2-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1981, do Senador Affonso Camargo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar das embalagens de cigarro e demais derivados do fumo inscrição de advertência, e dá outras providências. Sessão: 10-9-81.

Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1981, do Senador Bernardino Viana, que dispõe sobre a realização de Convenções para renovação dos diretórios a que se refere o art. 6º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências. Sessão: 10-9-81. (extraordinária.)

Projeto de Lei do Senado nº 219, do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao *caput* do art. 15 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, que altera a legislação o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Sessão: 17-9-81. (Extraordinária.)

Projetos aprovados e encaminhados à Comissão de Redação

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1980 (nº 42/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo sobre Transportes Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, firmado em Brasília, em 28 de janeiro de 1980. Sessão: 24-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1980 (nº 53/80, na Câmara dos Deputados), que aprova os Textos dos Atos da União Postal das Américas e Espanha — UPAE, concluídos em Lima, a 18 de março de 1976, durante o XI Congresso da União Postal das Américas e Espanha. Sessão: 24-9-81. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1980 (nº 66/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção nº 148 da Organização Internacional do Trabalho sobre proteção dos Trabalhadores contra os riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho adotada em Genebra a 1º de junho de 1977, durante a sexagésima-terceira sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Sessão: 24-9-81. (Extrordinária.)

Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

Mensagem nº 190, de 1981 (nº 330/81, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado na escolha do Senhor Ayrton Gonzales Gil Dieguez, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Ruandesa. Sessão: 23-9-81. (Extraordinária.)

Mensagem nº 214, de 1981 (nº 366/81, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Raffaelli, Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Alto Volta. Sessão: 23-9-81. (Extraordinária.)

Mensagem nº 216, de 1981 (nº 364/81, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Armando Frazão, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplamat, para exercer a função de Embaixador do Brasil na delegação permanente junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, República Francesa. Sessão: 30-9-81. (Extraordinária.)

Projetos rejeitados nos termos do art. 278 do Regimento Interno e encaminhados ao arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que modifica a redação do parágrafo 3º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 14-9-81.

Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1979, do Senador Amaral Furlan, que autoriza o INAMPS a realizar convênio com as entidades sindicais que prestam assistência médico-dentária a seus associados e dependentes. Sessão: 15-9-81.

Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1977, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta item V ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 23-9-81.

Projeto retirado pelo autor e encaminhado ao arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1981, do Senador Franco Montoro, que estende aos trabalhadores rurais o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Sessão: 3-9-81. (Extraordinária.)

Requerimento de urgência (art. 371, alínea c, do Regimento Interno)

REJEITADO

Requerimento nº 310, de 1981 — Senador Bernardino Viana, para o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1981, de autoria do Senador Leite Chaves,

que prorroga, pelo prazo de dois anos, os débitos do café geado em 1981, e dá outras providências. Sessão: 3-9-81. (Extraordinária.)

PORTRARIA

Nº 144 de 1981

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004440811, resolve designar Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Secretaria Administrativa, Cyro Vieira Xavier, Chefe do Serviço de Transportes da Subsecretaria de Serviços Gerais, e Hilton Meireles, Assistentes Legislativo, Classe C, Referência NM-33, do Quadro Permanente, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá a alienação dos 35 (trinta e cinco) veículos desativados, sucatas de ferro velho, baterias, pneus e 3 (três) bombas de gasolina, inservíveis.

Senado Federal, 25 de setembro de 1981. — *Aiman Nogueira da Gama*, Diretor-Geral.

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	Vice-Líderes
Presidente Jarbas Passarinho	PMDB	Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi
1º-Vice-Presidente Passos Pôrto	Líder Marcos Freire	
2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha	Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena	
1º-Secretário Cunha Lima	Pedro Simon	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
2º-Secretário Jorge Kalume	Orestes Quêrcia	Líder Nilo Coelho
3º-Secretário Itamar Franco	Henrique Santillo	Vice-Líderes
4º-Secretário Jutahy Magalhães	Lázaro Barboza	Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins
Suplentes de Secretários	Evandro Carreira	Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	
	Líder Evelásio Vieira	

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leite Chaves
Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares PDS Suplentes

1. Benedito Canelas
2. Martins Filho
3. João Calmon
4. João Lúcio

PMDB

1. Leite Chaves
2. José Richa

PP

1. Mendes Canale

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3378

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: José Lins

Titulares PDS Suplentes

1. José Lins
2. Eunice Michiles
3. Gabriel Hermes
4. Benedito Canelas

PMDB

1. Evandro Carreira
2. Mauro Benevides

PP

1. Alberto Silva

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3024.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Aloysio Chaves
2. Hugo Ramos
3. Lenoir Vargas
4. Murilo Badaró
5. Bernardino Viana
6. Amaral Furlan
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Marcos Freire
3. Nelson Carneiro
4. Leite Chaves
5. Orestes Quêrcia

PP

1. Tancredo Neves
2. José Fragelli

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 4315

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares

1. Lourival Baptista
2. Bernardino Viana
3. Moacyr Dalla
4. José Caixeta
5. Martins Filho
6. Murilo Badaró

PMDB

1. Lázaro Barboza
2. Mauro Benevides
3. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3168

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Richa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Bernardino Viana
2. José Lins
3. Arno Damiani
4. Milton Cabral
5. Luiz Cavalcante
6. José Caixeta

PMDB

1. Roberto Saturnino
2. Pedro Simon
3. José Richa

PP

1. José Fragelli
2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3256

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares

1. Aderbal Jurema
2. João Calmon
3. Eunice Michiles
4. Tarso Dutra
5. José Sarney

PMDB

1. Adalberto Sena
2. Franco Montoro
3. Pedro Simon

PP

1. Gastão Müller
2. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares **Suplentes**
PDS

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarso Dutra
7. Gabriel Hermes
8. Bernardino Viana
9. Almir Pinto

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Roberto Saturnino
3. Pedro Simon
4. Teotônio Vilela
5. Franco Montoro

PP

1. Tancredo Neves
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares **Suplentes**
PDS

1. Raimundo Parente
2. Aloysio Chaves
3. Moacyr Dalla
4. Eunice Michiles
5. Gabriel Hermes

PMDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

PP

1. José Fragelli

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares **Suplentes**
PDS

1. Milton Cabral
2. Luiz Cavalcante
3. José Lins
4. Almir Pinto

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Teotônio Vilela

PP

1. Affonso Camargo

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares **Suplentes**
PDS

1. Almir Pinto
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Benedito Canelas
6. Arno Damiani
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente
9. Vicente Vuolo

PMDB

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Evandro Carreira
4. Lázaro Barboza
5. Agenor Maria

PP

1. Gastão Müller
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3122

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares **Suplentes**
PDS

1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. Aderbal Jurema

PMDB

1. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266

Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares **Suplentes**
PDS

1. Luiz Viana
2. Tarso Dutra
3. Lomanto Júnior
4. Amaral Peixoto
5. João Calmon
6. Aloysio Chaves
7. José Sarney
8. Lourival Baptista

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. José Richa
4. Mauro Benevides
5. Marcos Freire

PP

1. Luiz Fernando Freire
2. Tancredo Neves

1. Saldanha Derzi

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3254

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares **Suplentes**
PDS

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. José Guiomard
4. Lourival Baptista

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Jaison Barreto

PP

1. Saldanha Derzi

1. Gastão Müller

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares **Suplentes**
PDS

1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante
3. José Guiomard
4. Murilo Badaró

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria

PP

1. José Fragelli

1. Gastão Müller

Assistente: Marcelino dos Santos Carmelo — Ramal 3498

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares **Suplentes**
PDS

1. Raimundo Parente
2. Aderbal Jurema
3. Lourival Baptista
4. Moacyr Dalla

PMDB

1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena

PP

1. Gastão Müller

1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		PMDB	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS
COMPOSIÇÃO			
Presidente: Vicente Vuolo Vice-Presidente: Benedito Ferreira			
Titulares	Suplentes	PP	Chefe: Alfeu de Oliveira Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho — Andar Térreo — 211-3507
1. Vicente Vuolo 2. Benedito Ferreira 3. Aloysio Chaves 4. Milton Cabral	PDS 1. Lomanto Júnior 2. Luiz Cavalcante 3. Amaral Peixoto	1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza 1. Alberto Silva	Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Maura Lopes de Sá — 211-3509 Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503 Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503 João Hélio Carvalho Rocha — 211-3520
Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498		C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE IN- QUÉRITO	
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas		Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — 211-3511 Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — 211-3512 Elizabeth Gil Barbosa Vianna — 211-3501 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Clayton Zanlorenzi — 211-3502	
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3130			

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO
QUARTA-FEIRA			
Horas	Comissões	LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÉDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÉDA
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA

